

UBIRATÃ

PREFEITURA



00 001

PEDIDO DE LICITAÇÃO E AUTORIZAÇÃO PARA LICITAR

bela, amada e gentil

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000
www.ubirata.pr.gov.br

1. REQUISIÇÃO DE LICITAÇÃO Nº 235/2022

2. OBJETO:

Contratação de empresa para elaboração de projetos visando à reforma e ampliação de prédio para implantação do novo Paço Municipal.

3. VALOR TOTAL DA REQUISIÇÃO:

R\$ 316.397,98 (trezentos e dezesseis mil trezentos e noventa e sete reais e noventa e oito centavos)

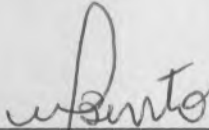
4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte de Recurso	Valor
0304	8650	339039050000	Serviços Técnicos Profissionais		316.397,98

5. CONTRATADO (A):

Razão Social:	RIEDO ENGENHARIA EIRELI
CNPJ Nº	25.286.041/0001-17
Endereço:	Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 733, Ubitatã, Paraná.

Ubitatã – Paraná, 20 de maio de 2022.


SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

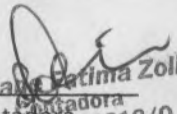
6. DESPACHO DA SECRETARIA DAS FINANÇAS E PLANEJAMENTO

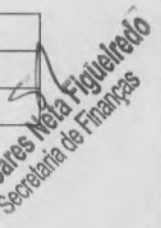
Recebimento: 20/5/2022

Conforme dotação orçamentária indicada, informamos:

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	
☒ SIM	☐ NÃO

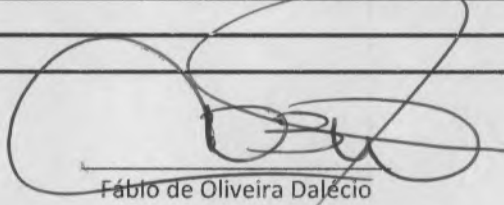
RECURSO FINANCEIRO	
☒ SIM De acordo com a programação financeira	☐ NÃO


Cristiane Patrícia Zolin
Contadora
CRC/PR 173218/0


Rita Soares Neta Figueiredo
Secretaria de Finanças

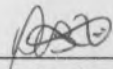
7. DESPACHO DA AUTORIDADE SUPERIOR

De acordo.


Fábio de Oliveira Dalécio
Prefeito

8. DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Data de recebimento: 24/05/2022.
Hora: 09:43


Recebedor



TERMO DE REFERÊNCIA

bela, amada e gentil

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000
www.ubirata.pr.gov.br



ANEXO I

COMPLEMENTO À REQUISIÇÃO Nº 235/2022

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Contratação de empresa para elaboração de projetos visando à reforma e ampliação de prédio para implantação do novo Paço Municipal.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Toda obra, serviço, reforma e ampliação realizada pela Administração deve ser precedida de licitação. O art. 7º da Lei nº 8.666/1993 estabelece:

Seção III

Das Obras e Serviços

Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte sequência:

I - projeto básico;

II - projeto executivo;

III - execução das obras e serviços.

§ 1º A execução de cada etapa será obrigatoriamente precedida da conclusão e aprovação, pela autoridade competente, dos trabalhos relativos às etapas anteriores, à exceção do projeto executivo, o qual poderá ser desenvolvido concomitantemente com a execução das obras e serviços, desde que também autorizado pela Administração.

Em suma, a execução de qualquer obra, a exemplo da reforma e ampliação do edifício para instalação da nova sede da prefeitura, deve obedecer à sequência prevista no art. 7º da Lei nº 8.666/1993, cabendo à Administração, de início, realizar o planejamento necessário para a correta execução do serviço, incluso a elaboração do projeto básico e do executivo.

Desta forma, com o intuito de implantar um novo Paço Municipal, se faz necessária preliminarmente à contratação de empresa especializada na elaboração dos projetos respectivos os quais contemplem todos os elementos necessários e suficientes à completa execução da obra.

3. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A presente inexigibilidade visa à contratação de empresa para elaborar projeto visando à reforma e ampliação de prédio para implantação do novo Paço Municipal.

A Lei nº 8.666/1993 estabelece em seu art. 25 as hipóteses em que a licitação não é exigível:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

bela, amada e gentil

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000
www.ubirata.pr.gov.br



III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 2º Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Constata-se que a licitação não é exigível nas hipóteses de aquisição de materiais fornecidos por fornecedores exclusivos (inciso I), na contratação de serviços técnicos (inciso II) e nos casos de contratações no setor artístico (inciso III), sem prejuízo dos casos que se enquadrem no caput do artigo.

Em se tratando do inciso II, a realização de licitação não é obrigatória nos casos de contratações que envolvam os serviços técnicos enumerados no art. 13 da Lei nº 8.666/1993, desde que o objeto seja de natureza singular e os profissionais ou empresas contratadas possuam notória especialização. Por sua vez, o art. 13 mencionado no inciso II do art. 25 apresenta rol taxativo delimitando os conceitos de serviços técnicos profissionais especializados:

Seção IV

Dos Serviços Técnicos Profissionais Especializados

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

- I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;
- II - pareceres, perícias e avaliações em geral;
- III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- VII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico.
- VIII - (Vetado).

§ 1º Ressalvados os casos de inexigibilidade de licitação, os contratos para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados deverão, preferencialmente, ser celebrados mediante a realização de concurso, com estipulação prévia de prêmio ou remuneração.

§ 2º Aos serviços técnicos previstos neste artigo aplica-se, no que couber, o disposto no art. 111 desta Lei.

§ 3º A empresa de prestação de serviços técnicos especializados que apresente relação de integrantes de seu corpo técnico em procedimento licitatório ou como elemento de justificação de dispensa ou inexigibilidade de licitação, ficará obrigada a garantir que os referidos integrantes realizem pessoal e diretamente os serviços objeto do contrato.

Mesmo que implícito, correlacionando o inciso II do art. 25 com o art. 13 da Lei nº 8.666/1993 pode ser observado um roteiro ordenado e prático para o enquadramento da hipótese de inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos. O inciso II relaciona os seguintes requisitos que devem compor a instrução do processo:

- a) o serviço ser técnico e estar enumerado no art. 13;
- b) o serviço ser de natureza singular;
- c) o executor ser um profissional ou empresa de notória especialização.

Sobre o tema, o Tribunal de Contas da União firmou o entendimento segundo o qual a contratação fundamentada no dispositivo em tela só é legítima quando demonstrada cumulativamente a presença desses três requisitos. Vejamos:

bela, amada e gentil



"ENUNCIADO: A contratação direta por inexigibilidade de licitação, com base no art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993, comporta a presença simultânea de três requisitos: constar no rol de serviços técnicos especializados mencionados no art. 13 da Lei 8.666/1993, possuir o serviço natureza singular e ter o contratado notória especialização. O ato praticado com a ausência de qualquer um dos três requisitos importa na irregularidade da contratação." (TCU, Acórdão 479/2012-Plenário Rel. Min. Raimundo Carreiro).

A princípio, a elaboração de projetos, objeto da presente contratação, se enquadra no conceito de serviços técnicos e portanto, possível de ser contratada através de inexigibilidade de licitação com base no art. 25, inciso II e art. 13, inciso I da Lei nº 8.666/1993. Contudo, é primordial esclarecer todos os conceitos aqui mencionados, relacionando a aplicação dos mesmos no presente caso.

3.1. Do enquadramento do objeto como serviço técnico profissional especializado.

Toda obra, serviço, reforma e ampliação realizada pela Administração deve ser precedida de licitação, ressalvadas as hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação elencadas, respectivamente, nos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666/1993. O art. 7º da Lei nº 8.666/1993 estabelece:

Seção III

Das Obras e Serviços

Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte sequência:

I - projeto básico;

II - projeto executivo;

III - execução das obras e serviços.

§ 1º A execução de cada etapa será obrigatoriamente precedida da conclusão e aprovação, pela autoridade competente, dos trabalhos relativos às etapas anteriores, à exceção do projeto executivo, o qual poderá ser desenvolvido concomitantemente com a execução das obras e serviços, desde que também autorizado pela Administração.

Em suma, a execução de qualquer obra, a exemplo da reforma e ampliação do edifício para instalação da nova sede da prefeitura, deve obedecer à sequência prevista no art. 7º da Lei nº 8.666/1993, cabendo à Administração, de início, realizar o planejamento necessário para a correta execução do serviço, incluso a elaboração do projeto básico e do executivo.

Para fins de conceituação, a Lei nº 8.666/1993 assim definiu projeto executivo e projeto básico:

Seção II

Das Definições

Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

[...]

IX - Projeto Básico - conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:

- a) desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer visão global da obra e identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza;
- b) soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do projeto executivo e de realização das obras e montagem;
- c) identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como suas especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

bela, amada e gentil

d) informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

e) subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;

f) orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados;

X - Projeto Executivo - o conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Para a obra em questão, quanto ao projeto básico, caberá ao Município elaborar todo o estudo necessário e com a precisão adequada para balizar a futura licitação.

Quanto ao projeto executivo, o Município entende ser necessária a contratação de empresa especializada para a elaboração do mesmo em vista da complexidade do objeto e das condições atuais do local, documento este que balizará a elaboração do projeto básico. Por sua vez, a elaboração de projeto executivo se enquadra na definição de serviço técnico profissional especializado por força do art. 13, inciso I da Lei nº 8.666/1993, possibilitando a sua contratação através de inexigibilidade de licitação desde que atendidos cumulativamente os demais requisitos estabelecidos no art. 25, inciso II da Lei nº 8.666/1993.

3.2. Da natureza singular do serviço

Em face da elaboração de projeto executivo enquadrar-se no conceito de serviço técnico profissional especializado, o art. 25, inciso II da Lei nº 8.666/1993 permite a contratação através de inexigibilidade de licitação em razão da inviabilidade de competição decorrente da natureza singular do serviço. Todavia, imperioso expor maiores definições do conceito de “natureza singular” para a sua correta correlação com o objeto a ser contratado.

Marçal Justen Filho¹, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, assim definiu o conceito de serviços de natureza singular:

No universo dos serviços, aqueles referidos no art. 13 se diferenciam porque seu desempenho envolve conhecimento específicos e peculiares, que exigem não apenas a profissionalidade, mas também uma especialização. Isso não significa que contratação direta possa ser realizada simplesmente em face de sua caracterização, eis que o art. 25, inciso II exige a natureza singular.

É problemático definir “natureza singular”, especialmente porque toda hipótese de inviabilidade de competição pode ser reportada, em última análise, a um objeto singular. Mas a explícita referência contida no inciso II não pode ser ignorada e a expressão vocabular exige interpretação específica a propósito dos serviços técnicos profissionais especializados.

No esforço de definir a regra legal, deve iniciar-se pela afirmação de que a natureza singular não significa a ausência de pluralidade de sujeitos em condições de desempenhar o objeto. A ausência de pluralidade de alternativas de contratação é objeto de disciplina no inciso I do mesmo art. 25. Mas ainda, existência de um único sujeito em condições de ser contratado conduz à inviabilidade de competição relativamente a qualquer serviço, mesmo quando àqueles que não forem técnicos profissionais especializados. Ou seja, a “natureza singular” deve ser entendida como uma característica especial de algumas contratações de serviços técnicos profissionais especializados. **Enfim e para concluir esta questão, singular é a natureza do serviço, e não o número de pessoas capacitadas a executá-lo.**

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 18. ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2019. Pág. 611-613.



O elenco do art. 13 faz referência genérica a certas atividades, que comportam diferentes graus de complexidade. Suponha-se, por exemplo, “restauração de bens de valor histórico” (inciso VII), a fórmula verbal compreende uma ampla gama de hipóteses. Abrange atividades relativamente simples: suponha-se a manutenção necessária e rotineira para todo e qualquer bem de relevância histórica, envolvendo limpeza externa, pintura e outras atividades semelhantes. Mas também pode apanhar casos de extraordinária complexidade. Imagina-se uma situação similar àquela de restauração dos afrescos do teto da Basílica de São Francisco de Assis, na Itália, que envolve centenas de pessoas altamente especializadas. Ambas as hipóteses podem caracterizar um serviço técnico especializado, mas o grau de dificuldade entre ambas é muito distinto. O primeiro caso admite contratação de qualquer profissional, enquanto o segundo exige a participação de profissionais com habilitação muito maior. Ou seja, seria possível afirmar que o segundo caso apresenta natureza singular, ao contrário do que se passa com o primeiro.

Semelhantes considerações poderiam fazer-se a propósito de todas as atividades previstas no art. 13.

Ou seja, a fórmula “natureza singular” destina-se a evitar a generalização da contratação direta para todos os casos enquadráveis no art. 13. É imperioso verificar se a atividade necessária à satisfação do interesse sobre tutela estatal é complexa ou simples, se pode ser reputada como atuação padrão e comum ou não. A natureza singular caracteriza-se como uma situação anômala, incomum, impossível de ser enfrentada satisfatoriamente por qualquer profissional “especializado”. Envolve os casos que demandam mais do que a especialização, pois apresentam complexidades que impedem obtenção de solução satisfatória a partir da contratação de qualquer profissional (ainda que especializado).

Não é possível definir natureza singular de modo mais preciso, até porque as atividades contidas no âmbito do art. 13 são muito diferentes entre si. Tal como apontado nos comentários ao dispositivo, estão abrangidas tanto atividades teóricas como práticas. Algumas se relacionam com ciências exatas (tal como a elaboração de projetos executivos), outras como ciências sociais (tais como o fornecimento de pareceres em geral). Há aquelas que apresentam um cunho artístico (é o que ocorre com a restauração). Podem existir situações de habilidade técnica, como se passa com o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. Cada espécie de atividade referida no art. 13 pode envolver situações – padrão e casos anômalos. Apenas esses últimos comportam contratações diretas, tal como determinado no art. 25, inc. II.

A identificação de um “caso anômalo” depende da conjunção da natureza própria do objeto a ser executado com as habilidades titularizadas por um profissional – padrão que atua no mercado. Ou seja, não basta reconhecer que o objeto é diverso daquele usualmente executado pela própria administração. **É necessário examinar se um profissional qualquer de qualificação média enfrenta e envolve problemas dessa ordem, na atividade profissional comum.**

Ou seja, natureza singular resulta na conjunção de dois elementos entre si relacionados. Um deles é a excepcionalidade da necessidade a ser satisfeita. O outro é a ausência de viabilidade de seu entendimento por parte de um profissional especializado padrão. Portanto, a viabilidade de competição não pode ser verificada apenas em face da necessidade estatal, mas também depende da verificação do mercado. É perfeitamente imaginável que uma necessidade estatal excepcional e anômala possa ser atendida sem maior dificuldade por qualquer profissional especializado.

Portanto, o conceito de “natureza singular” é relativo. Varia de acordo com as circunstâncias e geográficas. Sua identificação, no caso concreto, depende das condições generalizadas de conhecimento e de técnica. Algo que, em um certo momento, caracteriza-se como tendo natureza singular pode deixar de ser assim considerado no futuro. Um certo serviço pode ser reputado como de natureza singular em certas regiões do Brasil e não ser assim qualificável em outras. A maior dificuldade para entender o

conceito reside na tentativa de transformá-lo em absoluto, reconduzindo-o a padrões numéricos ou a modelos predeterminados.

Caso hipótese do art. 13 poderia sujeitar-se a um exame apropriado e específico. Esse exame poderá ser resolvido sem dificuldades excepcionais quando se recorrer aos profissionais de cada área. Um engenheiro, um contador, um advogado, um restaurador (e assim por diante) diagnosticam com razoável segurança os casos de natureza singular. A dificuldade de identificar a natureza singular de um certo serviço existe apenas para quem não dispõe de conhecimento mais profundo na área específica examinada.

Por mais que a realização de projetos (objetivo da presente contratação), e a execução da obra em si sejam serviços distintos e executados em períodos diferentes, se relacionam entre si. A execução da obra somente poderá ser licitada mediante a elaboração dos respectivos projetos, desenvolvidos conforme a necessidade do Município e adequados à característica atual do imóvel.

Dentre todas as obras licitadas e executadas pelo Município de Ubatuba, nunca houve empreendimento semelhante à reforma e ampliação de prédio na situação do Edifício Itapuã, caracterizado por ser apenas uma estrutura (esqueleto) de um prédio composto de subsolo, térreo e mais quatro pavimentos, abandonado há mais de trinta anos. Tampouco foram confeccionados projetos de tal magnitude.

Por si só, tal fator já enquadra o objeto como de natureza singular. É um objeto único, um empreendimento nunca antes realizado pelo Município de Ubatuba, incomparável a qualquer obra em execução ou já executada pela administração, insuscetível de definição e julgamento por critérios objetivos, revestido de complexidade especial, invulgar, extraordinário, *sui generis* e capaz de exigir que a execução se realize, com o menor risco possível, por um prestador notoriamente especializado². Semelhante é o entendimento fixado no Acórdão 2.616/2015 – TCU:

“Nas contratações diretas por inexigibilidade de licitação, o conceito de singularidade não pode ser confundido com a ideia de unicidade, exclusividade, ineditismo ou raridade. O fato de o objeto poder ser executado por outros profissionais ou empresas não impede a contratação direta amparada no art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993. A inexigibilidade, amparada nesse dispositivo legal, decorre da impossibilidade de se fixar critérios objetivos de julgamento.” (Ac. 2.616/2015, Plenário, Rel. Benjamim Zimlér).

Nessa toada, o Município busca a execução dos referidos serviços por meio de empresa e profissionais notoriamente especializados, uma vez que em face da singularidade do objeto aqui demonstrada, a Administração contratará terceiros por não dispor de recursos humanos para atendimento dos objetivos no presente caso. Um projeto bem delineado, executado por profissionais especializados, refletirá de forma positiva no momento da execução da obra.

3.3. Da notória especialização

O art. 25, inciso II da Lei nº 8.666/1993, ao estabelecer que serviços singulares sejam executados por um notório especialista, reconheceu que a singularidade não admite execução por qualquer empresa ou profissional, mas por alguém especial. Contudo, importante esclarecer que o art. 25, inciso II em nenhum momento estabeleceu a obrigatoriedade de execução de serviços especiais e singulares por fornecedores exclusivos. A exclusividade se restringe apenas às contratações previstas no inciso I do art. 25.

Desta forma, se o resultado da execução for incomparável a qualquer obra em execução ou já executada pela Administração, insuscetível de definição e julgamento por critérios objetivos, a execução deverá ser realizada por quem possuir algum atributo capaz de atrair a segurança necessária.

O § 1º do art. 25 da Lei nº 8.666/1993 assim conceituou “notório especialista”:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
[...]

² <https://zenite.blog.br/o-significado-de-singularidade-no-contexto-da-lei-no-8-66693/>



§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Para o caso em tela, a notória especialização da empresa a ser contratada se comprova através de seu desempenho anterior e experiência em casos análogos, organização, aparelhamento e equipe técnica, conforme documentação de qualificação técnica apresentada.

Como exemplo de desempenho anterior, podemos citar a obra "Centro de Evento Oassis", com área de 3.213,49m², para a qual foram elaborados os seguintes projetos:

- Projeto de instalação elétrica em baixa tensão: 3.213,49m²;
- Projeto de instalação de sistema de água potável: 3.213,49m²;
- Projeto de instalação de sistema de redes de águas pluviais: 3.213,49m²;
- Projeto de estrutura de concreto armado: 1.745,96m²;
- Projeto de prevenção e combate a incêndio e pânico: 3.213,49m²;
- Projeto de instalação hidráulica para prevenção e combate a incêndio: 3.213,49m².

A referida obra, inclusive, possui metragem equivalente à do novo paço municipal. Ademais, a empresa possui outros projetos executados que corroboram ainda mais sua experiência, conforme documentação em anexo ao presente pedido, dos quais podemos citar:

- Projeto geométrico;
- Projeto urbanístico;
- Projeto de prevenção contra incêndio;
- Projeto elétrico;
- Projeto de estrutura de cobertura;
- Projeto estrutural;
- Projeto de fundações;
- Projeto hidrossanitário;
- Projeto de sistema de proteção contra descargas atmosféricas;
- Projeto arquitetônico.

Quanto à equipe técnica, a contratada dispõe ainda de quatro engenheiros civis, um engenheiro eletricista, um engenheiro mecânico, dois arquitetos e um projetista, todos disponíveis para executar os projetos para reforma e ampliação de prédio para implantação do novo Paço Municipal.

Desta forma, em face de sua notória especialização e pessoal técnico, a empresa contratada dispõe de todos os atributos necessários para executar com segurança os serviços pretendidos pelo município, restando comprovado que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

4. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor da presente contratação é de R\$ 316.397,98 (trezentos e dezesseis mil trezentos e noventa e sete reais e noventa e oito centavos).

5. DO ATENDIMENTO AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 26 DA LEI Nº 8.666/1993.

O art. 26, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993 dispõe sobre a instrução dos processos de dispensa e inexigibilidade de licitação. Vejamos:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o

bela, amada e gentil

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000
www.ubirata.pr.gov.br

retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

A razão da escolha do fornecedor é a prevista no item 03 do presente Termo de Referência. Quanto à justificativa dos preços, os valores para elaboração dos projetos na proposta oferecida pela empresa a ser contratada estão representados por metro quadrado, valores esses usualmente praticados por profissionais da área de engenharia e arquitetura no Município de Ubatuba. Dos orçamentos obtidos, a empresa a ser contratada ofereceu o menor valor, conforme representado no quadro a seguir:

EMPRESA:	CASTANHEIRA E MARTINS	ENGEDRUZ ENGENHARIA	RIEDO ENGENHARIA
VALOR R\$:	R\$ 323.834,36	R\$ 328.866,92	R\$ 316.397,98

6. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

A execução do objeto será custeada pela seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte de Recurso	Valor
0304	8650	339039050000	Serviços Técnicos Profissionais		316.397,98

7. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de doze meses contados da assinatura do contrato.

8. DO DETALHAMENTO DO OBJETO, PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO.

8.1. Deverão ser realizados os seguintes serviços, nas respectivas quantidades e valores:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNI.	V. UNIT	V. TOTAL
1	Projeto arquitetônico - reforma	3637,51	m²	14,69	53.435,02
2	Projeto arquitetônico - ampliação	738,63	m²	13,98	10.326,05
3	Projeto arquitetônico - fonte d'água	13,69	m²	56,32	771,02
4	Projeto estacionamento aberto	474,03	m²	13,25	6.280,90
5	Projeto de paisagismo	140,26	m²	37,50	5.259,75
6	Projeto de praça de contemplação	579,06	m²	12,45	7.209,30
7	Paginação de forro de gesso	3236,90	m²	4,78	15.472,38
8	Planta de layout de ambientes internos	4376,14	m²	3,15	13.784,84
9	Paginação de revestimentos e acabamentos	4376,14	m²	3,56	15.579,06
10	Detalhe luminotécnico	4376,14	m²	2,56	11.202,92
11	Projeto de instalações elétricas, lógica e SPDA	5583,18	m²	8,11	45.279,59
12	Projeto de estrutura de concreto armado	612,06	m²	11,79	7.216,19
13	Projeto de estrutura de concreto protendido	126,57	m²	19,65	2.487,10
14	Projeto de instalação de água potável	5583,18	m²	2,75	15.353,75
15	Projeto de instalação de esgoto sanitário	5583,18	m²	2,75	15.353,75
16	Projeto de instalação de águas pluviais	5583,18	m²	2,62	14.627,93
17	Projeto técnico de prevenção a incêndio e desastre	4376,14	m²	4,10	17.942,17

bela, amada e gentil

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000
www.ubirata.pr.gov.br

18	Projeto de sistema de climatização interna	4376,14	m²	2,20	9.627,51
19	Projeto de estrutura metálica da cobertura	539,48	m²	19,65	10.600,78
20	Projeto de fundação e sondagem	1,00	Ponto	4.429,58	4.429,58
21	Compatibilização	4376,14	m²	3,52	15.404,01
22	Tabelas de quantitativo	5583,18	m²	2,00	11.166,36
23	Assessoria na compra de revestimentos	1,00	Uni.	3.231,71	3.231,71
24	Memorial Descritivo e justificativa	1,00	Uni.	4.356,31	4.356,31

8.2. A ordem de serviço será emitida no prazo de até dez dias contados da assinatura do contrato.

8.2.1. Os serviços deverão ser iniciados em até dez dias contados do recebimento da Ordem de Serviços.

8.2.2. No caso de recusa do objeto contratado, o prazo para refazimento/readequação será a metade do prazo inicialmente estipulado para execução, sujeitando-se à empresa às penalidades previstas em contrato.

8.2.3. Os prazos de que tratam o presente item poderão ser alterados na forma que dispõe o art. 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2.4. Salvo exceções legais, as paralisações da execução do serviço somente podem ser determinadas pelo Município, no seu interesse, e os documentos que as formalizam servirá como fundamento para a readequação/alteração dos prazos pactuados.

8.2.5. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

8.2.6. Ficando a empresa temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução dos serviços, deverá comunicar e justificar o fato por escrito para que o Município avalie e tome as providências cabíveis. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na empresa ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratadas não poderão ser alegados como justificativa.

8.3. A execução do serviço se dará conforme cronograma a seguir:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	PERÍODO (EM DIAS)			
	30	60	90	120
Reunião para montagem do quadro de necessidades				
Apresentação do projeto em maquete 3D e plantas humanizadas				
Reunião para o <i>feedback</i> da apresentação (possíveis alterações e ajustes)				
Entrega do anteprojeto arquitetônico para análise do Município				
Entrega prévia dos projetos complementares para análise no Município				
Entrega final de todos os projetos e análise.				

8.3.1. Determinados projetos complementares serão submetidos à análise nos respectivos órgãos responsáveis, o que poderá comprometer o cronograma de execução. Nesses casos, o cronograma será readequado em comum acordo entre o Município e a empresa.

8.4. Os projetos deverão ser entregues deverão ser entregues:

- A. Em formato digital com arquivos em PDF e arquivos editáveis (DWG, DXF, SKP, entre outros);
- B. Impressos em três vias de cada documento, sendo que a impressão/plotagem deverá ser colorida nas dimensões específicas em cada documento.

8.5. A entrega dos projetos arquitetônicos contemplará:

- A. Planta de layout (medidas em planta de mobiliário sem detalhamento de marcenaria);
- B. Planta de implantação e localização;
- C. Planta baixa arquitetônica;
- D. Planta de cobertura;
- E. Cortes;
- F. Elevações e fachada;
- G. Detalhe luminotécnico;
- H. Paginação de revestimentos e acabamentos;
- I. Detalhamento de paisagismo (definição de espécies);
- J. Tabela e detalhamento de esquadrias;
- K. Tabela de estatísticas;
- L. Tabela de quantitativo;
- M. Memorial descritivo e justificativa.

8.6. A entrega dos projetos complementares contemplará:

- A. Elétrico: tabela de cálculo; diagrama trifilar; iluminação externa; detalhes de entrada; planta baixa das instalações elétricas; planta de situação para posto de transformação, QDG e bomba de incêndio; planta de tubulação para rede lógica e telefone; malha de terra e SPDA.
- B. Estrutural armado: planta de locação; detalhes bloco; detalhes viga; detalhes pilar; planta de forma; elevações; cortes; detalhes laje.
- C. Estrutural protendido: planta de locação; detalhes bloco; detalhes viga; planta de forma; elevações; cortes; detalhes laje.
- D. Fundação: planta de locação de estaca; detalhes bloco; detalhes estaca.
- E. Estrutura metálica: planta baixa; detalhe de viga; vista isométrica; elevações, detalhe de ligação.
- F. Projeto de instalação de água potável: plantas da instalação de água fria; detalhes isométricos de barrilete, prumadas, ramais de distribuição, pontos de água para alimentação dos elementos de utilização e demais elementos.
- G. Projeto de instalação de esgoto sanitário: plantas da instalação de esgoto sanitário; detalhes da instalação da tubulação, caixas de inspeção e de passagem, rede de ventilação e demais elementos.
- H. Projeto de instalação de águas pluviais: plantas da instalação da rede pluvial; detalhes da instalação da rede, calhas e condutores.
- I. Projeto técnico de prevenção a incêndio e desastre: planta baixa da casa de bombas e detalhes; planta baixa, legenda, notas e detalhes; implantação; planta de risco, quadro de estatística e legenda; isométrico; cortes;

8.7. A empresa deverá emitir do Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e Alvará de Construção.

9. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 9.1. Após a execução do objeto, o mesmo será recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação; e definitivamente, após verificação da qualidade e consequente aceitação.
- 9.2. O Município se reserva ao direito de não aceitar objeto que não estiver em conformidade com as exigências apresentadas no presente contrato.

bela, amada e gentil

9.3. O motivo da recusa será fundamentado pelo Fiscal do Contrato através de notificação, encaminhada por escrito à empresa, através do e-mail o qual foi encaminhada a Ordem de Serviços.

9.4. A empresa é obrigada a substituir, por conta própria, no todo ou em parte, objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, ainda que tenha sido recebido definitivamente.

9.5. No caso de não aceitação do objeto, seja no recebimento provisório ou definitivo, os ônus com a substituição correrão exclusivamente por conta da empresa, independente da forma de execução.

9.6. O objeto que por ventura venha a ser recusado deverá ser substituído no prazo estipulado, sob pena de aplicação das penalidades previstas no presente contrato.

10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado da seguinte forma:

- A. R\$ 94.919,39 no segundo mês de execução dos serviços;
- B. R\$ 94.919,39 no terceiro mês de execução dos serviços;
- C. R\$ 94.919,39 no quarto mês de execução dos serviços;
- D. R\$ 31.639,81 após a entrega final dos projetos.

10.2. O pagamento será efetuado em até trinta dias contados do recebimento da Nota Fiscal.

10.3. A fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato. O faturamento deverá ser realizado em nome do MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, CNPJ Nº 76.950.096/0001-10.

11. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

12. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

13. DO REAJUSTE

13.1. Os preços poderão ser reajustados após o transcurso de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta.

13.2. O reajuste do preço contratado estará limitado à variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro que vier a substituí-lo, considerando o índice do mês anterior ao da apresentação da proposta e o índice do mês anterior ao do aniversário da proposta.

bela, amada e gentil

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000
www.ubirata.pr.gov.br



13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

14.1. Caberá a gestão da contratação à servidora Maria Inês Bento.

14.2. Caberá a fiscalização da contratação à servidora Neusa de Angeli Dalvi.

14.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

14.4. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização da CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades.

14.5. As comunicações entre CONTRATANTE e CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

14.6. Caberá ao gestor e ao fiscal as atribuições constantes na Portaria nº 05/2022.

Ubiratã, Paraná, 09 de junho de 2022.

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA, RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DO PREÇO.

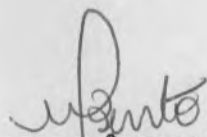
CONTRATADO: RIEDO ENGENHARIA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 25.286.041/0001-17, com sede na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 733, centro, Município de Ubatuba, Estado do Paraná.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente inexigibilidade de Licitação encontra-se fundamentada no art. 25, inciso II e art. 13, inciso I da Lei nº 8.666/1993.

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR: A escolha do fornecedor é a constante no item 03 do Termo de Referência.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO: A justificativa do preço da contratação é a constante no item 05 do Termo de Referência.

Ubatuba, Paraná, 09 de junho de 2022.



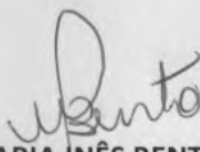
MARIA INÊS BENTO
Secretária da Administração

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Eu, Maria Inês Bento, Secretária da Administração do Município de Ubatuba, Paraná, no uso de minhas atribuições e atendendo as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, DECLARO para os devidos fins que a despesa resultante da presente inexigibilidade de licitação tem perfeita adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA).

Para que produza os legais e jurídicos efeitos, firmo a presente.

Ubatuba, Paraná, 09 de junho de 2022.


MARIA INÊS BENTO
Secretária da Administração



PROPOSTA DA CONTRATADA

bela, amada e gentil

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000
www.ubirata.pr.gov.br

RIEDO ENGENHARIA EIRELI

CNPJ: 25.286.041/0001-17
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 90733146-63

CARTA PROPOSTA

A Empresa RIEDO ENGENHARIA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n.º 25.286.041/0001-17, com sede à Avenida Nilza de Oliveira Pipino, n.º 733, Centro, na cidade de Ubitatã, Estado do Paraná, CEP: 85.440-000, representada neste ato através do seu administrador o Sr. Maycon Guilherme Riedo, portador do RG n.º 12.337.395-2 SESP-PR e inscrito no CPF sob n.º 085.991.209-48, propõe ao Município de Ubitatã.

Considera como valor global da proposta: R\$ 316.397,98 (trezentos e dezesseis mil e trezentos e noventa e sete reais e noventa e oito centavos), e os valores abaixo discriminados:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL
1	Projeto Arquitetônico - Reforma	3.637,51m²	R\$14,69	R\$53.435,02
1.1	Projeto Arquitetônico - Ampliação	738,63m²	R\$13,98	R\$10.326,05
1.2	Projeto Arquitetônico – Fonte D'água	13,69m²	R\$56,32	R\$771,02
1.3	Projeto de Estacionamento Aberto	474,03m²	R\$13,25	R\$6.280,90
1.4	Projeto de Paisagismo	140,26m²	R\$37,50	R\$5.259,75
1.5	Projeto de Praça de Contemplação	579,06m²	R\$12,45	R\$7.209,30
1.6	Paginação de Forro de Gesso	3.236,90m²	R\$4,78	R\$15.472,38
1.7	Planta de Layout de Ambientes Internos	4.376,14m²	R\$3,15	R\$13.784,84
1.8	Paginação de Revestimentos e Acabamentos	4.376,14m²	R\$3,56	R\$15.579,06
1.9	Detalhe Luminotécnico	4.376,14m²	R\$2,56	R\$11.202,92
1.10	Projeto de Instalações Elétrica, Lógica e SPDA	5.583,18m²	R\$8,11	R\$45.279,59
1.11	Projeto de Estrutura de Concreto Armado	612,06m²	R\$11,79	R\$7.216,19
1.12	Projeto de Estrutura de Concreto Protendido	126,57m²	R\$19,65	R\$2.487,10
1.13	Projeto de Instalação de Água Potável	5.583,18m²	R\$2,75	R\$15.353,75
1.14	Projeto de Instalação de Esgoto Sanitário	5.583,18m²	R\$2,75	R\$15.353,75
1.15	Projeto de Instalação de Águas Pluviais	5.583,18m²	R\$2,62	R\$14.627,93
1.16	Projeto Técnico de Prevenção à Incêndio e Desastre	4.376,14m²	R\$4,10	R\$17.942,17
1.17	Projeto de Sistema de Climatização Interna	4.376,14m²	R\$2,20	R\$9.627,51

AV. NILZA DE OLIVEIRA PIPINO N.º 733, CENTRO, CEP: 85.440-000, UBITATÃ – PR.
TELEFONE: (44) 99955-3636



RIEDO ENGENHARIA EIRELI

00 020

CNPJ: 25.286.041/0001-17
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 90733146-63

1.18	Projeto de Estrutura Metálica da Cobertura	539,48m ²	R\$19,65	R\$10.600,78
1.19	Projeto de Fundação e Sondagem	01 Ponto	R\$4.429,58	R\$4.429,58
1.20	Compatibilização	4.376,14m ²	R\$3,52	R\$15.404,01
1.21	Tabelas de Quantitativo	5.583,18m ²	R\$2,00	R\$11.166,36
1.22	Assessoria na Compra de Revestimentos	01 Und.	R\$3.231,71	R\$3.231,71
1.23	Memorial Descritivo e Justificativo	01 Und.	R\$4.356,31	R\$4.356,31

1. Prazo de execução: O projeto deverá ser iniciado em até dez dias após o recebimento da Ordem de Serviços, devendo ser concluída em até 5 meses.

2. CRONOGRAMA PRÉVIO DE ENTREGAS E FORMAS DE PAGAMENTO:

31/05/2022 – Reunião para montagem do quadro de necessidades.

14/06/2022 – Apresentação do projeto em maquete 3D e plantas humanizadas.

16/06/2022 – Reunião para o feedback da apresentação (possíveis alterações e ajustes).

20/06/2022 – Pagamento de 30% do valor total do projeto: R\$94.919,39.

10/07/2022 – entrega do anteprojeto arquitetônico para análise da prefeitura.

20/07/2022 – Pagamento de 30% do valor total do projeto: R\$94.919,39.

12/08/2022 – Entrega prévia dos projetos complementares para análise na prefeitura.

22/08/2022 – Entrega final de todos os projetos. (Análises*)

22/08/2022 – Pagamento de 30% do valor total do projeto: R\$94.919,39.

AV. NILZA DE OLIVEIRA PIPINO N.º 733, CENTRO, CEP: 85.440-000, UBIRATÃ – PR.
TELEFONE: (44) 99955-3636



RIEDO ENGENHARIA EIRELI

CNPJ: 25.286.041/0001-17
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 90733146-63

* Determinados projetos complementares serão submetidos para análises em seus respectivos órgãos responsáveis, levar em consideração o tempo de aprovação.

Após aprovação, os mesmos serão corrigidos e anexados a entrega final ocasionando o **Pagamento final de 10% do valor total do projeto: R\$31.639,81**

3. FORMATO DE ENTREGA:

Uma cópia digital e uma cópia impressa contendo:

Entrega do projeto arquitetônicos:

- Planta de layout. (medidas em planta de mobiliário (sem detalhamento de marcenaria).
- Planta de implantação e localização.
- Planta baixa arquitetônica.
- Planta de cobertura.
- Cortes.
- Elevações e fachada.
- Detalhe luminotécnico.
- Paginação de revestimentos e acabamentos.
- Detalhamento de paisagismo. (Definição de espécies)
- Tabela e detalhamento de esquadrias.
- Tabela de estatísticas.
- Tabela quantitativo.
- Memorial descritivo e justificativo.



RIEDO ENGENHARIA EIRELI

CNPJ: 25.286.041/0001-17
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 90733146-63

Entrega dos projetos complementares:

Elétrico:

- Tabela de cálculo.
- Diagrama trefilar
- Iluminação externa.
- Detalhes de entrada.
- Planta baixa das instalações elétricas.
- Planta de situação para posto de transformação, qdg e bomba de incêndio.
- Planta de tubulação para rede lógica e telefone.
- Malha de terra e SPDA.

Estrutural armado

- Planta de locação
- Detalhes bloco
- Detalhes viga
- Detalhes pilar
- Planta de forma
- Elevações
- Cortes
- Detalhes laje

Estrutural protendido

- Planta de locação
- Detalhes bloco
- Detalhes viga
- Detalhes viga
- Planta de forma
- Elevações



RIEDO ENGENHARIA EIRELI

CNPJ: 25.286.041/0001-17
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 90733146-63

- Cortes
- Detalhes laje

Fundação

- Planta de locação de estaca
- Detalhes bloco
- Detalhes estaca

Estrutura metálica

- Planta baixa
- Detalhe de viga
- Vista isométrica
- Elevações
- Detalhe de ligação

Projeto de instalação de água potável:

- Plantas da instalação de água fria
- Detalhes isométricos de barrilete, prumadas, ramais de distribuição, pontos de água para alimentação dos elementos de utilização e demais elementos;

Projeto de instalação de esgoto e sanitário:

- Plantas da instalação de esgoto sanitário
- Detalhes da instalação da tubulação, caixas de inspeção e de passagem, rede de ventilação e demais elementos;

Projeto de instalação de águas pluviais:

- Plantas da instalação da rede pluvial
- Detalhes da instalação da rede, calhas e condutores



RIEDO ENGENHARIA EIRELI

CNPJ: 25.286.041/0001-17
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 90733146-63

Projeto técnico de prevenção à incêndio e desastre:

- Planta baixa da casa de bombas e detalhes
- Planta baixa, legenda, notas e detalhes
- Implantação
- Planta de risco quadro de estatística e legenda
- Isométrico
- Cortes

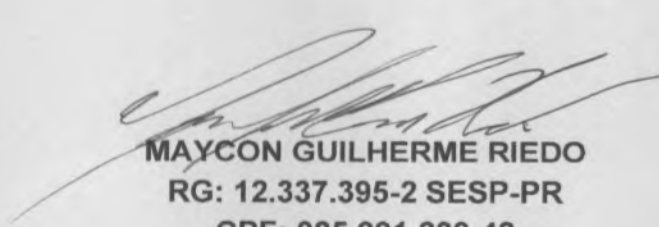
Entrega do registro de responsabilidade técnica (RRT)

Entrega da anotação de responsabilidade técnica (ART)

Entrega do alvará de construção.

4. O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da abertura da licitação.
5. Se vencedora da Licitação, o Preposto da Contratada, será o Sr. Maycon Guilherme Riedo, inscrito no CPF sob nº 085.991.209-48, portador do RG nº 12.337.395-2 SESP-PR, residente e domiciliado na Estrada Mato Grosso, S/N, Km 06, Zona Rural, CEP 85.440-000, na Cidade de Ubatã, Estado do Paraná, telefone (44) 9 9955 – 3636 e e-mail mayconriedo@gmail.com.

Ubatã – PR, 25 de Maio de 2022.



MAYCON GUILHERME RIEDO

RG: 12.337.395-2 SESP-PR

CPF: 085.991.209-48



UBIRATÃ

PREFEITURA



00 025

PESQUISA DE MERCADO

bela, amada e gentil

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000
www.ubirata.pr.gov.br



CARTA PROPOSTA

A empresa CASTANHEIRA & MARTINS LTDA - CNPJ: 30.139.494/0001-50, declara expressamente que:

Propomos prestar, sob nossa integral responsabilidade, os serviços de elaboração de projetos para a reforma e ampliação do novo paço municipal de Ubiratã/PR, cujo valor ofertado em **R\$ 323.834,36** (trezentos e vinte e três mil e oitocentos e trinta e quatro reais e trinta e seis centavos)

ITEM	SERVIÇO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	PROJETOS ARQUITETÔNICOS: PROJETO ARQUITETÔNICO PROJETO DE ESTACIONAMENTO PROJETO DE PRAÇA PAGINAÇÃO DE FORRO DE GESSO PLANTA DE LAYOUT PAGINAÇÃO DE REVESTIMENTOS DETALHE LUMINOTÉCNICO COMPATIBILIZAÇÃO TABELAS DE QUANTITATIVO MEMORIAIS	4.376,14m²	R\$ 44,00	R\$ 192.550,16
2	PROJETOS COMPLEMENTARES: PROJETO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICA, LÓGICA E SPDA PROJETO DE ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO PROJETO DE ESTRUTURA DE CONCRETO PROTENDIDO PROJETO DE INSTALAÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL PROJETO DE INSTALAÇÃO DE ESGOTO SANITÁRIO PROJETO DE INSTALAÇÃO DE ÁGUAS PLUVIAIS PROJETO TÉCNICO DE PREVENÇÃO À INCÊNDIO E DESASTRE PROJETO DE SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO PROJETO DE ESTRUTURA METÁLICA DA COBERTURA PROJETO DE FUNDAÇÃO E SONDAGEM TABELAS DE QUANTITATIVO MEMORIAIS	4.376,14m²	R\$ 30,00	R\$ 131.284,20

TOTAL: R\$ 323.834,36

PRAZO DE VALIDADE PARA PROPOSTA:

60 DIAS

UBIRATÃ, 30 de MAIO DE 2022

Assinado digitalmente por JOSE CARLOS CASTANHEIRA
MARTINS:82529620920
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5,
OU=14259348000102, OU=Presencial, OU=Certificado PF A1,
CN=JOSE CARLOS CASTANHEIRA MARTINS:82529620920
Razão: Eu sou o autor deste documento
Data: 2022.05.31 08:37:26-03'00'

JOSÉ CARLOS CASTANHEIRA MARTINS

ENGENHEIRO CIVIL - CREA: PR-136178/D

CARTA PROPOSTA

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIATÁ/PR
CNPJ: 76.950.09610001-10
AV. NILZA DE OLIVEIRA PIPINO, 1852

Prezados

Agradecemos a oportunidade de apresentar nossa **Proposta Comercial** à vossa **empresa/pessoa** e confiamos que nossos serviços venham a atender vossas necessidades e expectativas.

APRESENTAÇÃO

A empresa **ENGEDRUSZ ENGENHARIA** atua na área de serviços técnicos em engenharia, oferecendo soluções em projetos. Os trabalhos são desenvolvidos obedecendo as **Normas Técnicas Brasileiras e Normas das Concessionárias local.**

OBJETIVO DA PROPOSTA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR	VALOR TOTAL
1	- PROJETO ARQUITETÔNICO - PROJETO DE ESTACIONAMENTO - PROJETO DE PRAÇA - PAGINAÇÃO DE FORRO DE GESSO - PLANTA DE LAYOUT - PAGINAÇÃO DE REVESTIMENTOS - DETALHE LUMINOTÉCNICO - PROJETO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICA, LÓGICA E SPDA - PROJETO DE ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO - PROJETO DE ESTRUTURA DE CONCRETO PROTENDIDO - PROJETO DE INSTALAÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL - PROJETO DE INSTALAÇÃO DE ESGOTO SANITÁRIO - PROJETO DE INSTALAÇÃO DE ÁGUAS PLUVIAIS - PROJETO TÉCNICO DE PREVENÇÃO À INCÊNDIO E DESASTRE - PROJETO DE SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO - PROJETO DE ESTRUTURA METÁLICA DA COBERTURA - PROJETO DE FUNDAÇÃO E SONDAGEM - COMPATIBILIZAÇÃO - TABELAS DE QUANTITATIVO - MEMORIAIS	SERVIÇO	4.376,14m²	R\$ 75,15	R\$ 328.866,92
VALOR: TREZENTOS E VINTE E OITO MIL E OITOCENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS					R\$ 328.866,92

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

60 DIAS

JEAN ELEANDRO Assinado de forma digital por
DRUZ:335890730 JEAN ELEANDRO
00110 DADOS: 2022.05.30 22:51:25
-03'00'

Responsável: Jean Eleandro Druz
RG: 7.509.684-4 SSP/PR - CPF: 006.085.779-01
Cargo: Sócio Administrador

Bom Sucesso, 31 de maio de 2022

UBIRATÃ

PREFEITURA



00 028

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

bela, amada e gentil

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000
www.ubirata.pr.gov.br

Prefeitura Municipal de Ubirata

00 029

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL

Conta..... =	115	Credito Orcamentario	1 Ordinario
Orgao..... =	03	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	
Unidade Orcamentaria.. =	03.06	Divisao de Patrimonio	
Funcional..... =	041220002	Administracao	
Projeto/Atividade..... =	2012000	Manutencao das atividades da divisao de patrimonio	
Natureza da Despesa... =	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
Fonte de Recursos..... =	0	Recursos livres	

Saldos de 01/05/2022 ate 20/05/2022

Dotacao Inicial..... =	5.000,00
Credito Suplementar..... =	0,00
Reducao Orcamentaria... =	0,00
Empenhado no Periodo... =	0,00
Liquidado no Periodo... =	0,00
Anulado no Periodo..... =	0,00
Pago no Periodo..... =	0,00
Empenhado ate o Periodo. =	105,18
Liquidado ate o Periodo. =	105,18
Pago ate o Periodo..... =	105,18
A Pagar Processado..... =	0,00
A Pagar nao Processado.. =	0,00
Total a Pagar..... =	0,00
Saldo Bloqueado..... =	0,00
Saldo Reservado..... =	0,00
Saldo Disponivel..... =	4.894,82

FONTE: GOVBR - Execuciao Orcamentaria e Contabilidade Publica, 20/Mai/2022, 15h e 44m.

UBIRATÃ

PREFEITURA



00 030

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

bela, amada e gentil

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000
www.ubirata.pr.gov.br

UBIRATÃ

PREFEITURA



00 031

HABILITAÇÃO JURÍDICA

bela, amada e gentil

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000
www.ubirata.pr.gov.br

**TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA PARA EMPRESA
INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI
SEGUNDA ALTERAÇÃO
SOARES & RIEDO ENGENHARIA LTDA
CNPJ Nº: 25.286.041/0001-17**

Folha 1 de 6

Pelo presente instrumento do Ato Constitutivo de transformação de Sociedade Limitada para **EIRELI, MAYCON GUILHERME RIEDO**, brasileiro, maior e capaz, engenheiro civil, solteiro, nascido em 12/03/1993, natural de Ubatatã-PR, inscrito no CPF/MF sob nº 085.991.209-48, portador do RG sob nº 12.337.395-2/SESP/PR, e CNH/DETRAN/PR nº 05420839076, emitida 11/08/2016, válida até 27/07/2021, residente e domiciliado na Estrada Mato Grosso, S/N, KM 06, Zona Rural, em Ubatatã – PR, CEP: 85.440-000, único sócio da Sociedade Limitada: **SOARES & RIEDO ENGENHARIA LTDA**, com sede e foro na Avenida Yolanda Loureiro de Carvalho, 1060, Sala B, Centro, em Ubatatã – PR, CEP: 85.440-000, e inscrita no CNPJ sob nº. 25.286.041/0001-17, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 411.08098269 em 26/07/2016; e transformada em LTDA sob o NIRE nº 412.08651725 em 19/09/2017, resolvem alterar a Primeira Alteração Contratual, ora transforma seu registro de **SOCIEDADE LTDA**, em **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI**, que passara a ter um novo NIRE após o registro na Junta Comercial do Paraná, a qual se regerá, doravante pelo ato Constitutivo, consoante a faculdade prevista no paragrafo único do artigo 1033 e 980A da Lei 10.406/2002, resolve:

Cláusula Primeira: Fica transformada esta sociedade em **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI**, sob a denominação de: **RIEDO ENGENHARIA EIRELI**, e terá sede e Foro na **Avenida Yolanda Loureiro de Carvalho, 1060, Sala B, Centro, em Ubatatã – PR, CEP: 85.440-000**, podendo, a qualquer tempo, a critério de seu titular, abrir ou fechar filiais em qualquer parte do território Nacional.

Cláusula Segunda - Capital Social: O capital social será constituído utilizando-se do acervo do capital social da empresa limitada supracitada, pertencente ao empresário, **Maycon Guilherme Riedo** que é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada, que por força da presente transformação e, com o aumento do capital que integraliza neste ato o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada, em moeda corrente e legal do País, perfazendo um capital social total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) dividido em 100.000 (cem mil) quotas de valor

(Uso exclusivo da Junta Comercial do Paraná)



CERTIFICO O REGISTRO EM 27/11/2018 10:02 SOB Nº 41600795423.
PROTOCOLO: 186013663 DE 20/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804959167. NIRE: 41600795423.
RIEDO ENGENHARIA EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 27/11/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

**TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA PARA EMPRESA
INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI
SEGUNDA ALTERAÇÃO
SOARES & RIEDO ENGENHARIA LTDA
CNPJ Nº: 25.286.041/0001-17**

Folha 2 de 6

nominal de R\$ 1,00 (hum real) totalmente integralizado em moeda corrente nacional do País.

Titular	(%)	Quotas	Valor R\$
Maycon Guilherme Riedo	100.00	100.000	100.000,00
Total	100.00	100.000	100.000,00

Cláusula Terceira - Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, o ato constitutivo da referida EIRELI, com teor seguinte.

**ATO CONSTITUTIVO CONSOLIDADO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA DENOMINADA:
RIEDO ENGENHARIA EIRELI**

MAYCON GUILHERME RIEDO, brasileiro, maior e capaz, engenheiro civil, solteiro, nascido em 12/03/1993, natural de Ubatuba-PR, inscrito no CPF/MF sob nº 085.991.209-48, portador do RG sob nº 12.337.395-2/SESP/PR, e CNH/DETRAN/PR nº 05420839076, emitida 11/08/2016, válida até 27/07/2021, residente e domiciliado na Estrada Mato Grosso, S/N, KM 06, Zona Rural, em Ubatuba - PR, CEP: 85.440-000, RESOLVE constituir uma **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI**, e que regerá mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira: A EIRELI constituída sob a forma de sociedade empresarial limitada EIRELI, e com a denominação de **RIEDO ENGENHARIA EIRELI**, CNPJ sob nº 25.286.041/0001-17, constituída em 26/07/2016, será regida por este ato constitutivo, pelo Código Civil, Lei 10.406/2002.

Cláusula Segunda - O prazo de duração da EIRELI é de tempo indeterminado e o início das operações sociais, para todos os efeitos, e a data do registro do instrumento constitutivo. É garantida a continuidade da pessoa Jurídica diante do

(Uso exclusivo da Junta Comercial do Paraná)



CERTIFICO O REGISTRO EM 27/11/2018 10:02 SOB Nº 41600795423.
PROTOCOLO: 186013663 DE 20/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804959167. NIRE: 41600795423.
RIEDO ENGENHARIA EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 27/11/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

**TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA PARA EMPRESA
INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI
SEGUNDA ALTERAÇÃO
SOARES & RIEDO ENGENHARIA LTDA
CNPJ Nº: 25.286.041/0001-17**

Folha 3 de 6

Impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada por atender uma nova situação.

Cláusula Terceira - A EIRELI terá sede e Foro na Avenida Yolanda Loureiro de Carvalho, 1060, Sala B, Centro, em Ubiratã – PR, CEP: 85.440-000, podendo, a qualquer tempo, a critério de seu titular, abrir ou fechar filiais em qualquer parte do território Nacional.

Cláusula Quarta - Objeto Social: A EIRELI terá por objeto a exploração do ramo de:

- 1) Serviços de engenharia. (7112-0/00)
- 2) Construção de edifícios. (4120-4/00)
- 3) Obras de alvenaria. (4399-1/03)
- 4) Obras de fundações. (4391-6/00)
- 5) Obras de terraplenagem. (4313-4/00)
- 6) Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas. (4213-8/00)
- 7) Serviços de pintura de edifícios. (4330-4/04)
- 8) Serviços de preparação do terreno. (4319-3/00)
- 9) Impermeabilização em obras de engenharia civil. (4330-4/01)
- 10) Instalação e manutenção elétrica. (4321-5/00)
- 11) Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás. (4322-3/01)
- 12) Construção de rodovias e ferrovias. (4211-1/01)
- 13) Atividades paisagísticas. (8130-3/00)
- 14) Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação. (4222-7/01)
- 15) Administração de obras. (4399-1/01)
- 16) Comércio varejista de tintas e materiais para pintura. (4741-5/00)
- 17) Carga e descarga. (5212-5/00)

(Uso exclusivo da Junta Comercial do Paraná)



CERTIFICO O REGISTRO EM 27/11/2018 10:02 SOB Nº 41600795423.
PROTOCOLO: 186013663 DE 20/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804959167. NIRE: 41600795423.
RIEDO ENGENHARIA EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 27/11/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

**TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA PARA EMPRESA
INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI
SEGUNDA ALTERAÇÃO
SOARES & RIEDO ENGENHARIA LTDA
CNPJ Nº: 25.286.041/0001-17**

Folha 4 de 6

- 18) Fotocópias. (8219-9/01)
- 19) Comércio varejista de materiais de construção. (4744-0/99)
- 20) Aluguel de contêineres, e outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais sem operador. (7739-0/99)
- 21) Corretagem no aluguel de imóveis. (6821-8/02)
- 22) Gestão e administração da propriedade imobiliária. (6822-6/00)
- 23) Compra e venda de imóveis próprios. (6810-2/01)

Cláusula Quinta - Capital Social: O capital social da **EIRELI**, na importância de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) dividido em 100.000 (cem mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (hum real), o qual está totalmente integralizado em moeda corrente nacional do País.

Titular	(%)	Quotas	Valor R\$
Maycon Guilherme Riedo	100.00	100.000	100.000,00
Total	100.00	100.000	100.000,00

Cláusula Sexta: A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado da empresa que será regida pelo regime jurídico da empresa Limitada e supletivamente pela lei da sociedade Anônima.

Cláusula Sétima - Administração: A administração da **EIRELI** caberá ao Titular **Maycon Guilherme Riedo**, com os poderes e atribuições de Administrador, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor próprio ou de terceiros bem como onerar ou alienar bens imóveis da **EIRELI**.

§ 1º - Faculta - se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da **EIRELI**, devendo ser especificado no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

(Uso exclusivo da Junta Comercial do Paraná)



CERTIFICO O REGISTRO EM 27/11/2018 10:02 SOB Nº 41600795423.
PROTOCOLO: 186013663 DE 20/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804959167. NIRE: 41600795423.
RIEDO ENGENHARIA EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 27/11/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

**TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA PARA EMPRESA
INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI
SEGUNDA ALTERAÇÃO
SOARES & RIEDO ENGENHARIA LTDA
CNPJ Nº: 25.286.041/0001-17**

Folha 5 de 6

§ 2º - Poderão ser designados administradores não Titular, na forma prevista no art.º 1.061 da lei 10.406/2002.

Cláusula Oitava - Declaração: O titular da **EIRELI** declara, sob as penas da lei, que não participa de nenhuma outra empresa dessa modalidade.

Cláusula Nona - Desimpedimento: O titular declara sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, e nem condenado ou que se encontra sob os efeitos de condenação, que o proíba de exercer a administração desta **EIRELI**, bem como não esta impedido, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (Art 1.011, § 1º, CC/2002).

Cláusula Décima - Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo à empresária, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula Décima Primeira - Falecendo ou interditado o titular da **EIRELI**, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Cláusula Décima Segunda - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a **EIRELI** se resolva em relação a seu titular.

Cláusula Décima Terceira - O Titular poderá fixar uma retirada mensal, a título de "Pro - labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Decima Quarta - Declara o titular da **EIRELI**, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra pessoa jurídica

(Uso exclusivo da Junta Comercial do Paraná)



CERTIFICO O REGISTRO EM 27/11/2018 10:02 SOB Nº 41600795423.
PROTOCOLO: 186013663 DE 20/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804959167. NIRE: 41600795423.
RIEDO ENGENHARIA EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 27/11/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

**TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA PARA EMPRESA
INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI
SEGUNDA ALTERAÇÃO
SOARES & RIEDO ENGENHARIA LTDA
CNPJ Nº: 25.286.041/0001-17**

Folha 6 de 6

dessa modalidade.

Cláusula Décima Quinta - Declaração de Enquadramento de Microempresa:

O Titular declara que:

- a) A Eireli se enquadra na situação de microempresa;
- b) O valor da receita bruta anual da sociedade, no presente exercício, não excederá o limite fixado no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006, observado o disposto no § 2º do mesmo artigo;
- c) A Eireli não se enquadra em quaisquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mesma Lei.

Cláusula Decima Sexta: Fica eleito o foro da Comarca de Ubatã - PR, para resolver quaisquer litígios oriundos do presente Ato Constitutivo de EIRELI.

E, por estar assim justo e decidido, lavra data e assina, o presente instrumento particular de Constituição **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI**, elaborado em via única, para que valha na melhor forma de direito, sendo destinada ao registro e arquivamento na Junta comercial do Paraná, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.



Ubatã - PR, 07 de Novembro de 2018.


Maycon Guilherme Riedo

(Uso exclusivo da Junta Comercial do Paraná)



CERTIFICO O REGISTRO EM 27/11/2018 10:02 SOB Nº 41600795423.
PROTOCOLO: 186013663 DE 20/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804959167. NIRE: 41600795423.
RIEDO ENGENHARIA EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 27/11/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

00 038

TABELIONATO DE NOTAS UBIRATÁ
Rua Santos Dumont, 994, centro Ubiratá - Paraná
Fone/Fax: (44) 3543-1934 • 3543-1540

Reconheço verdadeira a assinatura indicada de MAYCON
GUILHERME RIEDO "000781876D" Dou fe Selo Nº
Fuyvh.RKIy3.GcrJf, Controle: qHXqk.oqjKw. Consulte o
selo em <http://funarpen.com.br>

Ubiratá, 09 de novembro de 2018 - 16:25:13h

Em Teste da Verdade

Danielli Lima de Campos
Escritor



CERTIFICO O REGISTRO EM 27/11/2018 10:02 SOB Nº 41600795423.
PROTOCOLO: 186013663 DE 20/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804959167. NIRE: 41600795423.
RIEDO ENGENHARIA EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 27/11/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO
RIEDO ENGENHARIA EIRELI
CNPJ: 25.286.041/0001-17
NIRE: 41600795423

- 00 039

MAYCON GUILHERME RIEDO, brasileiro, maior e capaz, engenheiro civil, solteiro, nascido em 12/03/1993, natural de Ubatã - PR, inscrito no CPF sob nº 085.991.209-48, portador da carteira de identidade RG nº 12.337.395-2/SESP-PR e CNH/DETRAN/PR nº 05420839076, residente e domiciliado na Estrada Mato Grosso, SN, KM 06, Zona Rural, no Município de Ubatã - PR, CEP: 85440-000.

Titular da **EIRELI** que gira sob o nome empresarial de **RIEDO ENGENHARIA EIRELI**, com sede e foro na Avenida Yolanda Loureiro de Carvalho, 1060, Sala B, na cidade de Ubatã - PR, CEP: 85440-000, inscrita no CNPJ sob nº. 25.286.041/0001-17, registrada na Junta Comercial do Paraná sob NIRE nº 41108098269 em 26/07/2016 e transformada em EIRELI sob o nº 41600795423 em 27/11/2018, resolvem alterar o Ato Constitutivo mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira - Da Alteração da Sede Social: O endereço da presente fica alterado para **Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 733, Sala A-2, Centro, na cidade de Ubatã - PR, CEP 85440-000.**

Cláusula Segunda - Da Alteração do Objeto Social: A sociedade passa a partir desta data a ter o seguinte objeto:

- 1) Serviços de engenharia. (7112-0/00)
- 2) Construção de edifícios. (4120-4/00)
- 3) Obras de alvenaria. (4399-1/03)
- 4) Obras de fundações. (4391-6/00)
- 5) Obras de terraplenagem. (4313-4/00)
- 6) Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas. (4213-8/00)
- 7) Serviços de pintura de edifícios. (4330-4/04)
- 8) Serviços de preparação do terreno. (4319-3/00)
- 9) Impermeabilização em obras de engenharia civil. (4330-4/01)
- 10) Instalação e manutenção elétrica. (4321-5/00)
- 11) Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás. (4322-3/01)
- 12) Construção de rodovias e ferrovias. (4211-1/01)
- 13) Atividades paisagísticas. (8130-3/00)
- 14) Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação. (4222-7/01)
- 15) Administração de obras. (4399-1/01)
- 16) Comércio varejista de tintas e materiais para pintura. (4741-5/00)
- 17) Carga e descarga. (5212-5/00)
- 18) Fotocópias. (8219-9/01)
- 19) Comércio varejista de materiais de construção. (4744-0/99)
- 20) Aluguel de contêineres, e outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais sem operador. (7739-0/99)
- 21) Corretagem no aluguel de imóveis. (6821-8/02)
- 22) Gestão e administração da propriedade imobiliária. (6822-6/00)
- 23) Compra e venda de imóveis próprios. (6810-2/01)
- 24) Incorporação de empreendimentos imobiliários. (4110-7/00)

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO
RIEDO ENGENHARIA EIRELI
CNPJ: 25.286.041/0001-17
NIRE: 41600795423

00 040

Cláusula Terceira - Consolidação: Em consequência das alterações, resolve o titular consolidar o ato constitutivo o qual, já refletindo as alterações acima, passa a ter a seguinte redação:

RIEDO ENGENHARIA EIRELI
CNPJ: 25.286.041/0001-17
NIRE: 41600795423

MAYCON GUILHERME RIEDO, brasileiro, maior e capaz, engenheiro civil, solteiro, nascido em 12/03/1993, natural de Ubatã - PR, inscrito no CPF sob nº 085.991.209-48, portador da carteira de identidade RG nº 12.337.395-2/SESP-PR e CNH/DETRAN/PR nº 05420839076, residente e domiciliado na Estrada Mato Grosso, SN, KM 06, Zona Rural, no Município de Ubatã - PR, CEP: 85440-000.

Titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada **RIEDO ENGENHARIA EIRELI**, com sede e foro na **Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 733, Sala A-2, Centro, na cidade de Ubatã - PR, CEP 85440-000** registrada na Junta Comercial do Paraná sob NIRE nº 41108098269 em 26/07/2016 e transformada em EIRELI sob o nº 41600795423 em 27/11/2018, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 25.286.041/0001-17, resolve consolidar o Ato constitutivo e alteração mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira: A **EIRELI** constituída sob a forma de Sociedade Empresária Limitada **EIRELI**, com a denominação de **RIEDO ENGENHARIA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 25.286.041/0001-17, constituída em 26/07/2016, será regida por este ato constitutivo, pelo Código Civil, Lei 10.406/2002.

Cláusula Segunda: O prazo de duração da **EIRELI** é de tempo indeterminado e o início das operações sociais, para todos os efeitos, e a data do registro do instrumento constitutivo. É garantida a continuidade da pessoa Jurídica diante do Impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada por atender uma nova situação.

Cláusula Terceira - A **EIRELI** terá sede e foro na **Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 733, Sala A-2, Centro, na cidade de Ubatã - PR, CEP 85440-000**, podendo, a qualquer tempo, a critério de seu titular, abrir ou fechar filiais em qualquer parte do território Nacional.

Cláusula Quarta - Objeto Social: A **EIRELI** terá por objeto a exploração do ramo de:

- 1) **Serviços de engenharia. (7112-0/00)**
- 2) **Construção de edifícios. (4120-4/00)**
- 3) **Obras de alvenaria. (4399-1/03)**
- 4) **Obras de fundações. (4391-6/00)**
- 5) **Obras de terraplenagem. (4313-4/00)**
- 6) **Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas. (4213-8/00)**

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO
RIEDO ENGENHARIA EIRELI
CNPJ: 25.286.041/0001-17
NIRE: 41600795423

00 041

- 7) Serviços de pintura de edifícios. (4330-4/04)
- 8) Serviços de preparação do terreno. (4319-3/00)
- 9) Impermeabilização em obras de engenharia civil. (4330-4/01)
- 10) Instalação e manutenção elétrica. (4321-5/00)
- 11) Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás. (4322-3/01)
- 12) Construção de rodovias e ferrovias. (4211-1/01)
- 13) Atividades paisagísticas. (8130-3/00)
- 14) Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação. (4222-7/01)
- 15) Administração de obras. (4399-1/01)
- 16) Comércio varejista de tintas e materiais para pintura. (4741-5/00)
- 17) Carga e descarga. (5212-5/00)
- 18) Fotocópias. (8219-9/01)
- 19) Comércio varejista de materiais de construção. (4744-0/99)
- 20) Aluguel de contêineres, e outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais sem operador. (7739-0/99)
- 21) Corretagem no aluguel de imóveis. (6821-8/02)
- 22) Gestão e administração da propriedade imobiliária. (6822-6/00)
- 23) Compra e venda de imóveis próprios. (6810-2/01)
- 24) Incorporação de empreendimentos imobiliários. (4110-7/00)

Cláusula Quinta - Capital Social: O capital social da **EIRELI** no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) dividido em 100.000 (cem mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, está totalmente integralizado em moeda corrente nacional do País.

Titular	(%)	Quotas	Valor R\$
Maycon Guilherme Riedo	100.00	100.000	100.000,00
Total	100.00	100.000	100.000,00

Cláusula Sexta: A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado da empresa que será regida pelo regime jurídico da empresa Limitada e supletivamente pela lei da sociedade Anônima.

Cláusula Sétima - Administração: A administração da **EIRELI** caberá ao Titular **Maycon Guilherme Riedo**, com os poderes e atribuições de Administrador, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor próprio ou de terceiros bem como onerar ou alienar bens imóveis da **EIRELI**.

§ 1º - Faculta - se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da **EIRELI**, devendo ser especificado no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO
RIEDO ENGENHARIA EIRELI
CNPJ: 25.286.041/0001-17
NIRE: 41600795423

§ 2º - Poderão ser designados administradores não Titular, na forma prevista no art.º 1.061 da lei 10.406/2002.

Cláusula Oitava - Declaração: O titular da **EIRELI** declara, sob as penas da lei, que não participa de nenhuma outra empresa dessa modalidade.

Cláusula Nona - Desimpedimento: O titular declara sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, e nem condenado ou que se encontra sob os efeitos de condenação, que o proíba de exercer a administração desta **EIRELI**, bem como não esta impedido, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (Art 1.011, § 1º, CC/2002).

Cláusula Décima: Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo à empresária, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula Décima Primeira: Falecendo ou interditado o titular da **EIRELI**, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Cláusula Décima Segunda: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a **EIRELI** se resolva em relação a seu titular.

Cláusula Décima Terceira: O Titular poderá fixar uma retirada mensal, a título de "Pro - labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Decima Quarta: Declara o titular da **EIRELI**, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra pessoa jurídica dessa modalidade.

Cláusula Décima Quinta - Declaração de Enquadramento de Microempresa: O Titular declara que:

- a) A Eireli se enquadra na situação de microempresa;
- b) O valor da receita bruta anual da sociedade, no presente exercício, não excederá o limite fixado no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006, observado o disposto no § 2º do mesmo artigo;
- c) A Eireli não se enquadra em quaisquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mesma Lei.

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO
RIEDO ENGENHARIA EIRELI
CNPJ: 25.286.041/0001-17
NIRE: 41600795423

.. 00 043

Cláusula Decima Sexta: Fica eleito o foro da Comarca de Ubatã - PR, para resolver quaisquer litígios oriundos do presente Ato Constitutivo de **EIRELI**.

E, por estar assim justo e decidido, lavra data e assina, a presente alteração do ato constitutivo da **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI**, sendo destinada ao registro e arquivamento na Junta comercial do Paraná, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Ubatã - PR, 29 de Junho de 2021.

Maycon Guilherme Riedo



00 044

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa RIEDO ENGENHARIA EIRELI consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
08599120948	MAYCON GUILHERME RIEDO



CERTIFICO O REGISTRO EM 29/06/2021 17:43 SOB N° 20214157342.
PROTOCOLO: 214157342 DE 29/06/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12104624513. CNPJ DA SEDE: 25286041000117.
NIRE: 41600795423. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 29/06/2021.
RIEDO ENGENHARIA EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

00 045

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 25.286.041/0001-17 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 26/07/2016
NOME EMPRESARIAL RIEDO ENGENHARIA EIRELI				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****				PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 71.12-0-00 - Serviços de engenharia				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 41.10-7-00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários 41.20-4-00 - Construção de edifícios 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.19-3-00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 43.91-6-00 - Obras de fundações 43.99-1-01 - Administração de obras 43.99-1-03 - Obras de alvenaria 47.41-5-00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 52.12-5-00 - Carga e descarga 68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios 68.21-8-02 - Corretagem no aluguel de imóveis 68.22-6-00 - Gestão e administração da propriedade imobiliária				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári				
LOGRADOURO AV NILZA DE OLIVEIRA PIPINO		NÚMERO 733	COMPLEMENTO SALA A-2	
CEP 85.440-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO UBIRATA	UF PR	
ENDEREÇO ELETRÔNICO MAYCONRIEDO@GMAIL.COM		TELEFONE (44) 9955-3636		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/07/2016		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 07/06/2022 às 15:15:28 (data e hora de Brasília)

Página: 1/2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

00 046

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 25.286.041/0001-17 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/07/2016
NOME EMPRESARIAL RIEDO ENGENHARIA EIRELI		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas 82.19-8-01 - Fotocópias		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári		
LOGRADOURO AV NILZA DE OLIVEIRA PIPINO	NÚMERO 733	COMPLEMENTO SALA A-2
CEP 85.440-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO UBIRATA
ENDEREÇO ELETRÔNICO MAYCONRIEDO@GMAIL.COM		TELEFONE (44) 9955-3636
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/07/2016	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 07/06/2022 às 15:15:28 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2

UBIRATÃ

PREFEITURA



00 047

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

bela, amada e gentil

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000
www.ubirata.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **RIEDO ENGENHARIA EIRELI**
CNPJ: **25.286.041/0001-17**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 07:35:29 do dia 31/12/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/06/2022

Código de controle da certidão: **A6D8.8347.F870.2D4C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

00 050

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF**

Inscrição: 25.286.041/0001-17
Razão Social: RIEDO ENGENHARIA EIRELI
Endereço: AV NILZA DE OLIVEIRA PIPINO 733 SALA A-2 / CENTRO / UBIRATA / PR / 85440-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/06/2022 a 03/07/2022

Certificação Número: 2022060401584938657690

Informação obtida em 07/06/2022 15:14:42

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

- 00 051

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual

Nº 026948951-63

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **25.286.041/0001-17**

Nome: **RIEDO ENGENHARIA EIRELI**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 05/10/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ
ESTADO DO PARANÁ

- 00 052

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS 3877/2022

INFORMAÇÕES DO CONTRIBUINTE

NOME.....: RIEDO ENGENHARIA EIRELI
CPF/CNPJ...: 25.286.041/0001-17
FINALIDADE: Licitação

CERTIFICAMOS, PARA OS DEVIDOS FINS, QUE REVENDO OS REGISTROS DE INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA, REGISTROS CADASTRAIS DE IMPOSTOS E TAXAS DESTA PREFEITURA, CONSTATAMOS QUE O CPF/CNPJ ACIMA INFORMADO, NÃO POSSUI DÉBITOS PENDENTES COM A FAZENDA MUNICIPAL, ATÉ A PRESENTE DATA, FICANDO RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL EXIGIR À QUALQUER TEMPO AS PENALIDADES PECUNIÁRIAS NÃO LANÇADAS A DATA DESTA.

VALIDADE:21/07/2022

Código de Autenticidade:959030351959030

UBIRATÃ EM 21/06/2022



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ

SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO

Divisão de Cadastro e Tributação

23856

CADASTRO N°.:

58130

ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

A Prefeitura Municipal de Ubiratã, por força da Lei Municipal n° 950/95, 1269/02, concede o presente ALVARÁ DE LICENÇA, LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO, de acordo com o despacho exarado na declaração para fins de inscrições nos cadastros de:

NOME/RAZÃO SOCIAL

RIEDO ENGENHARIA EIRELI

ENDEREÇO

AV NILZA DE O. PIPINO

733

CENTRO

SALA A-2

ATIVIDADE

SERVIÇOS DE ENGENHARIA

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

CNPJ/CPF: 25.286.041/0001-17

INSCRIÇÃO ESTADUAL N°.:

UBIRATÃ/PR, 08/06/2022

Data de Validade deste Alvará:

08/09/2022

Rita Soares Neta Figueiredo
Secretaria de Finanças

SECRETARIO DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO

* FIXAR EM LOCAL VISÍVEL

UBIRATÃ

00 053

UBIRATÃ

PREFEITURA



- 00 054

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

bela, amada e gentil

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000
www.ubirata.pr.gov.br



00 055

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA
E AGRONOMIA DO PARANÁ

Certidão de Registro de Pessoa Jurídica e Positiva de Débitos com Efeito de Negativa

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que a empresa encontra-se regularmente registrada nos termos da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, estando habilitada a exercer suas atividades no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

Certidão nº: 76098/2022

Validade: 08/07/2022

Razão Social: RIEDO ENGENHARIA EIRELI

CNPJ: 25286041000117

Num. Registro: 61542

Registrada desde : 05/08/2016

Capital Social: R\$ 100.000,00

Endereço: AVENIDA YOLANDA LOUREIRO DE CARVALHO, 1060 SALA B CENTRO

Município/Estado: UBRATA-PR

CEP: 85440000

Objetivo Social:

Serviços de engenharia. Construção de edifícios. Obras de alvenaria. Obras de fundações. Obras de terraplenagem. Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas. Serviços de pintura de edifícios. Serviços de preparação do terreno. Impermeabilização em obras de engenharia civil. Instalação e manutenção elétrica. Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás. Construção de rodovias e ferrovias. Atividades paisagísticas. Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação. Administração de obras. Comércio varejista de tintas e materiais para pintura. Carga e descarga. Fotocópias. Comércio varejista de materiais de construção. Aluguel de contêineres, e de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais sem operador. Corretagem no aluguel de imóveis. Gestão e administração da propriedade imobiliária. Compra e venda de imóveis próprios.

Restrição de Atividade : As atividades técnicas da empresa estão circunscritas às atribuições de seu(s) responsável(is) técnico(s).

Possui parcelamento de anuidade em dia no CREA-PR.

Não possui débito(s) referente a processo(s) de fiscalização e/ou dívida ativa até a presente data.

RESPONSÁVEL(EIS) TÉCNICOS PELA MATRIZ - CNPJ: 25286041000117

1 - Nome Civil: JOSÉ CARLOS CASTANHEIRA MARTINS

Carteira: PR-136178/D Data de Expedição: 06/01/2014

Desde: 29/08/2016 Carga Horária: 10: H/S Até: 06/04/2017

Desde: 04/12/2017 Carga Horária: 30: H/M Até: 01/08/2019

Desde: 01/08/2019 Carga Horária: 30: H/M

Título: ENGENHEIRO CIVIL Situação: Regular

Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 28º

Título: ENGENHEIRO CIVIL Situação: Regular

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 7º do CONFEA

Título: ENGENHEIRO CIVIL Situação: Regular

Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º

Observações: Possui competência profissional para as atividades do art. 7º da Lei Federal N.º 5.194/1966 nos campos de atuação do art. 28 do Decreto Federal N.º 23.569/1933 e do art. 7º da Resolução do Confea N.º 218/1973.

2 - Nome Civil: MAYCON GUILHERME RIEDO

Carteira: PR-151018/D Data de Expedição: 25/01/2016

Desde: 10/04/2017 Carga Horária: 1: H/S Até: 05/04/2018

Título: ENGENHEIRO CIVIL Situação: Regular
Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 28º

00 056

Título: ENGENHEIRO CIVIL Situação: Regular
Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 7º do CONFEA

Título: ENGENHEIRO CIVIL Situação: Regular
Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º

Observações: Possui competência profissional para as atividades do art. 7º da Lei Federal N.º 5.194/1966 nos campos de atuação do art. 28 do Decreto Federal N.º 23.569/1933 e do art. 7º da Resolução do Confea N.º 218/1973.

Para fins de: LICITAÇÕES

Certificamos que caso ocorra(m) alteração(ões) nos elementos contidos neste documento, esta Certidão perderá sua validade para todos os efeitos.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (<http://www.crea-pr.org.br>), através do protocolo n.º 176047/2022, ressaltando a impossibilidade de execução de quaisquer serviços ou obras sem a participação efetiva de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

Emitida via Internet em 08/06/2022 15:00:51

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme Instrução de Serviço Nº 03/2021.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.



00 057

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA
E AGRONOMIA DO PARANÁ

Certidão de Registro de Pessoa Física e Negativa de Débitos

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que o(a) profissional abaixo encontra-se regularmente registrado(a) nos termos da Lei Federal nº 5.194/66 possibilitando-o(a) a exercer sua profissão no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) constantes de seu registro.

Certidão nº: **76092/2022**

Validade: 05/12/2022

Nome Civil: MAYCON GUILHERME RIEDO

Carteira - CREA-PR Nº :PR-151018/D

Registro Nacional : 1715046188

Registrado(a) desde : 25/01/2016

Filiação : OLIVIO RIEDO

TEOFANIA HORODENSKI RIEDO

Data de Nascimento : 12/03/1993

Documento de Identidade : 123373952 Orgão Emissor : SESP UF : PR

CPF : 08599120948

Naturalidade : UBIRATA/PR

Título: ENGENHEIRO CIVIL

FACULDADE ASSIS GURGACZ

Data da Colação de Grau : 22/01/2016

Diplomação : 22/01/2016

Situação : Regular

Atribuições profissionais:

Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 28º de 11/12/1933

Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º de 24/12/1966

Observações: Possui competência profissional para as atividades do art. 7º da Lei Federal N.º 5.194/1966 nos campos de atuação do art. 28 do Decreto Federal N.º 23.569/1933 e do art. 7º da Resolução do Confea N.º 218/1973.

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 7º de 29/06/1973 do CONFEA.

Encontra-se quite com a anuidade relativa ao exercício de 2022.

Não possui débito(s) referente a processo(s) de fiscalização e/ou dívida ativa até a presente data.

Para fins de: LICITAÇÕES

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (<http://www.crea-pr.org.br>), através do protocolo n.º 176039/2022.

Emitida via Internet em 08/06/2022 14:58:27

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme Instrução de Serviço Nº 03/2021.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

**Conselho de Arquitetura e Urbanismo
do Brasil****CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO**
Lei Nº 12378 de 31 de Dezembro de 2010**CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO**
Nº 0000000742305**CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA FÍSICA**

Validade: 02/06/2022 - 30/06/2022

CERTIFICAMOS que o Profissional CAIO HENRIQUE DA SILVA encontra-se registrado neste Conselho, nos Termos da Lei 12.378/10, de 31/12/2010, conforme os dados impressos nesta certidão. CERTIFICAMOS, ainda, que o Profissional não se encontra em débito com o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR

INFORMAÇÕES DO REGISTRO

Nome: CAIO HENRIQUE DA SILVA **CPF:** 073.667.969-30
Título do Profissional: Arquiteto e Urbanista
Registro CAU : A180224-0
Data de obtenção de Títulos: 13/03/2020
Data de Registro nacional profissional: 04/06/2020
Tipo de registro: DEFINITIVO (PROFISSIONAL DIPLOMADO NO PAÍS)
Situação de registro: ATIVO
Título(s):
- Arquiteto e Urbanista

País de Diplomação: Brasil**Cursos anotados no SICCAU:****ANOTAÇÃO DE CURSO**

- Nenhum curso anotado.

ATRIBUIÇÕES

As atividades, atribuições e campos de atuação profissional são especificados no art. 2º da Lei 12.378, de 31 de dezembro de 2010.

OBSERVAÇÕES

- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.
- CERTIFICAMOS que caso ocorra(m) alteração(ões) no(s) elemento(s) contido(s) neste documento, esta Certidão perderá a sua validade para todos os efeitos.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.
- Válida em todo o território nacional.

Certidão nº 742305/2022

Expedida em 02/06/2022, UBIRATÁ/PR, CAU/PR

Chave de Impressão: 568Y7Z

**Conselho de Arquitetura e Urbanismo
do Brasil****CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO**
Lei Nº 12378 de 31 de Dezembro de 2010**CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO****Nº 0000000742307****CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA FÍSICA**

Validade: 02/06/2022 - 30/06/2022

CERTIFICAMOS que o Profissional RAFAEL SZIMANSKI DE ASSIS encontra-se registrado neste Conselho, nos Termos da Lei 12.378/10, de 31/12/2010, conforme os dados impressos nesta certidão. CERTIFICAMOS, ainda, que o Profissional não se encontra em débito com o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR

INFORMAÇÕES DO REGISTRO**Nome:** RAFAEL SZIMANSKI DE ASSIS**CPF:** 101.306.119-56**Título do Profissional:** Arquiteto e Urbanista**Registro CAU :** A196961-7**Data de obtenção de Títulos:** 13/03/2020**Data de Registro nacional profissional:** 05/05/2021**Tipo de registro:** DEFINITIVO (PROFISSIONAL DIPLOMADO NO PAÍS)**Situação de registro:** ATIVO**Título(s):**

- Arquiteto e Urbanista

Pais de Diplomação: Brasil**Cursos anotados no SICCAU:****ANOTAÇÃO DE CURSO**

- Nenhum curso anotado.

ATRIBUIÇÕES

As atividades, atribuições e campos de atuação profissional são especificados no art. 2º da Lei 12.378, de 31 de dezembro de 2010.

OBSERVAÇÕES

- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.
- CERTIFICAMOS que caso ocorra(m) alteração(ões) no(s) elemento(s) contido(s) neste documento, esta Certidão perderá a sua validade para todos os efeitos.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.
- Válida em todo o território nacional.

Certidão nº 742307/2022

Expedida em 02/06/2022, QUEDAS DO IGUAÇU/PR, CAU/PR

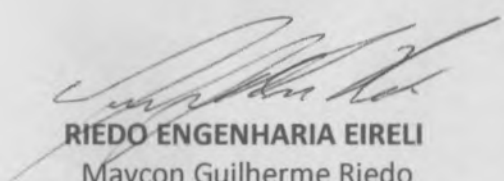
Chave de Impressão: 98B173

INDICAÇÃO DE PESSOAL TÉCNICO

A empresa Riedo Engenharia Eireli informa que em atendimento ao art. 30, inciso II da Lei nº 8.666/1993, a equipe técnica responsável pela execução dos serviços será composta pelos seguintes profissionais:

Nº	Nome	Especialidade	Nº Registro	Data do Registro
1	Maycon Guilherme Riedo	Engenheiro Civil	151018/D	02/02/2017
2	André Luiz dos Santos	Engenheiro Civil	204103/D	20/05/2022
3	Beatriz Paulino Fideli	Engenheiro Civil	160169/D	16/03/2017
4	Murilo Rafael Damacena Pereira	Engenheiro Civil	136860/D	04/02/2014
5	Jean Eleandro Druz	Engenheiro Eletricista	76633/D	11/08/2004
6	Arthur Anttonio de Lima	Engenheiro Mecânico	144084/D	10/02/2015
7	Caio Henrique da Silva	Arquiteto	A 180224-0	04/06/2020
8	Rafael Szimanski de Assis	Arquiteto	A 196961-7	05/05/2021
9	Matheus Kielek	Projetista	Sem registro	Sem registro

Ubiratã 02 de junho de 2022



RIEDO ENGENHARIA EIRELI

Maycon Guilherme Riedo

CPF nº 085.991.209-48

RG nº 12.337.395-2

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
E RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviço e responsabilidade técnica, de um lado a empresa **RIEDO ENGENHARIA - EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 25.286.041/0001-17, com estabelecimento à Av. Nilza de Oliveira Pipino, 733, Centro, Município e Comarca de Ubitatã, Estado do Paraná, representado pelo proprietário **Maycon Guilherme Riedo**, brasileiro, solteiro, CPF 085.991.209-48, Engenheiro Civil, inscrito no CREA PR-151018/D, de ora em diante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, o Sr. **Caio Henrique da Silva**, brasileiro, solteiro, CPF sob nº. 073.667.969-30, Arquiteto e Urbanista, inscrito no CAU n ° A180224-0, residente e domiciliado na Rua das Gabirobeiras, nº 106, Bairro Boa Vista, no município e comarca de Ubitatã, Estado do Paraná, ora em diante denominado de **CONTRATADO** têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços, pelo **CONTRATADO** à **CONTRATANTE**, de assumir a função de Responsável Técnico pela empresa.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Prazo: A vigência é de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura. É facultado as partes rescindirem o contrato com aviso por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA:

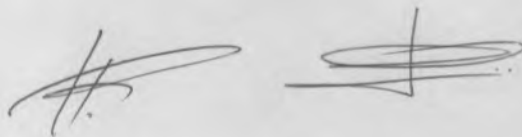
Da jornada de trabalho: o **CONTRATADO** assume a responsabilidade de prestação de serviço por 30 (trinta) horas mensais.

CLÁUSULA QUARTA:

Do valor: A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** pelos serviços prestados efetivamente prestados a importância equivalente a 2 (dois) salários mínimos, convertidos em reais, representando nesta data R\$ 1.212 (um mil duzentos e doze reais).

CLÁUSULA QUINTA:

Condições de pagamento: o pagamento será mensal, com vencimento até dia 10 (dez) de cada mês, que será pago mediante recibo.

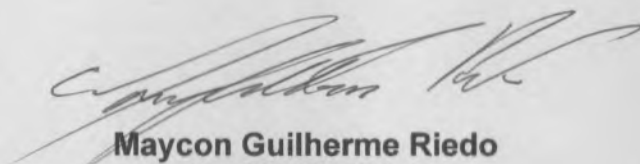


CLAUSULA SEXTA:

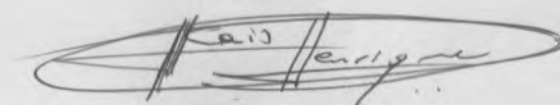
Foro: para solução de eventuais litígios oriundos deste contrato as partes elegem o Foro de Ubatã/PR, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Acordadas, as partes firmam o presente contrato, elaborado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que tudo assistiram.

Ubatã, 01 de julho de 2022.



Maycon Guilherme Riedo
CPF 085.991.209-48



Caio Henrique da Silva
CPF: 073.667.696-30

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
E RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviço e responsabilidade técnica, de um lado a empresa **RIEDO ENGENHARIA - EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 25.286.041/0001-17, com estabelecimento à Av. Nilza de Oliveira Pipino, 733, Centro, Município e Comarca de Ubitatã, Estado do Paraná, representado pelo proprietário **Maycon Guilherme Riedo**, brasileiro, solteiro, CPF 085.991.209-48, Engenheiro Civil, inscrito no CREA PR-151018/D, de ora em diante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, o Sr. **Rafael Szimanski de Assis**, brasileiro, solteiro, CPF sob nº. 101.306.119-56, Arquiteto e Urbanista, inscrito no CAU n° A196961-7, residente e domiciliado na Rua Elliotte, nº 1172, Bairro John Kennedy, no município e comarca de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, ora em diante denominado de **CONTRATADO** têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços, pelo **CONTRATADO** à **CONTRATANTE**, de assumir a função de Responsável Técnico pela empresa.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Prazo: A vigência é de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura. É facultado as partes rescindirem o contrato com aviso por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA:

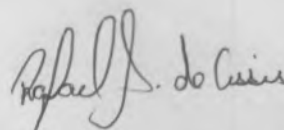
Da jornada de trabalho: o **CONTRATADO** assume a responsabilidade de prestação de serviço por 30 (trinta) horas mensais.

CLÁUSULA QUARTA:

Do valor: A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** pelos serviços prestados efetivamente prestados a importância equivalente a 2 (dois) salários mínimos, convertidos em reais, representando nesta data R\$ 1.212 (um mil duzentos e doze reais).

CLÁUSULA QUINTA:

Condições de pagamento: o pagamento será mensal, com vencimento até dia 10 (dez) de cada mês, que será pago mediante recibo.

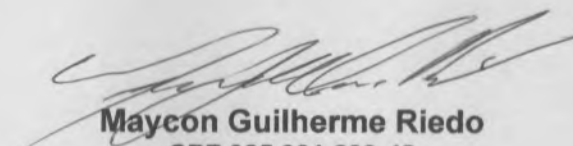


CLAUSULA SEXTA:

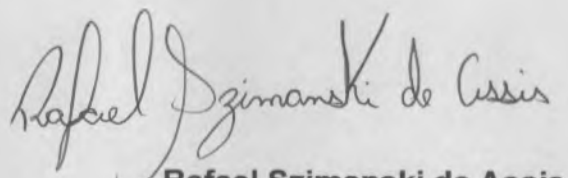
Foro: para solução de eventuais litígios oriundos deste contrato as partes elegem o Foro de Ubatã/PR, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Acordadas, as partes firmam o presente contrato, elaborado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que tudo assistiram.

Ubatã, 01 de julho de 2022.



Maycon Guilherme Riedo
CPF 085.991.209-48



Rafael Szimanski de Assis
CPF: 101.306.119-56

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
E RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviço e responsabilidade técnica, de um lado a empresa **RIEDO ENGENHARIA - EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 25.286.041/0001-17, com estabelecimento à Av. Nilza de Oliveira Pipino, 733, Centro, Município e Comarca de Ubitatã, Estado do Paraná, representado pelo proprietário **Maycon Guilherme Riedo**, brasileiro, solteiro, CPF 085.991.209-48, Engenheiro Civil, inscrito no CREA PR-151018/D, de ora em diante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, o Sr. **Matheus Kielek**, brasileiro, solteiro, CPF sob nº. 088.752.059-65, Desenhista Projetista, residente e domiciliado na Av. João Medeiros, nº 2200, Apartamento 65 Bairro Centro, no município e comarca de Ubitatã, Estado do Paraná, ora em diante denominado de **CONTRATADO** têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços, pelo CONTRATADO à CONTRATANTE, de assumir a função de Responsável Técnico pela empresa.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Prazo: A vigência é de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura. É facultado as partes rescindirem o contrato com aviso por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA:

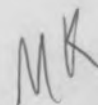
Da jornada de trabalho: o CONTRATADO assume a responsabilidade de prestação de serviço por 30 (trinta) horas mensais.

CLÁUSULA QUARTA:

Do valor: A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pelos serviços prestados efetivamente prestados a importância equivalente a 2 (dois) salários mínimos, convertidos em reais, representando nesta data R\$ 1.212 (um mil duzentos e doze reais).

CLÁUSULA QUINTA:

Condições de pagamento: o pagamento será mensal, com vencimento até dia 10 (dez) de cada mês, que será pago mediante recibo.

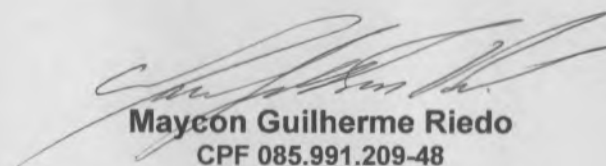


CLAUSULA SEXTA:

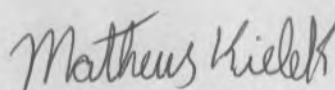
Foro: para solução de eventuais litígios oriundos deste contrato as partes elegem o Foro de Ubatã/PR, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Acordadas, as partes firmam o presente contrato, elaborado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que tudo assistiram.

Ubatã, 01 de julho de 2022.



Maycon Guilherme Riedo
CPF 085.991.209-48



Matheus Kielek
CPF: 088.752.059-65

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
E RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviço e responsabilidade técnica, de um lado a empresa **RIEDO ENGENHARIA - EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 25.286.041/0001-17, com estabelecimento à Av. Nilza de Oliveira Pipino, 733, Centro, Município e Comarca de Ubatã, Estado do Paraná, representado pelo proprietário **Maycon Guilherme Riedo**, brasileiro, solteiro, CPF 085.991.209-48, Engenheiro Civil, inscrito no CREA PR-151018/D, de ora em diante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, o Sr. **Beatriz Paulino Fideli**, brasileira, solteira, CPF sob o nº 092.398.519-09, engenheira civil, inscrita no CREA PR 160169/D, residente e domiciliada em Rua Pedro de Oliveira, nº 264, bairro centro, no município e comarca de Ubatã, Estado do Paraná, ora em diante denominado de **CONTRATADO** têm entre si justo e contratado o que segue:

CLAUSULA PRIMEIRA:

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços, pelo **CONTRATADO** à **CONTRATANTE**, de assumir a função de Responsável Técnico pela empresa.

CLAUSULA SEGUNDA:

Prazo: A vigência é de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de sua assinatura. É facultado as partes rescindirem o contrato com aviso por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLAUSULA TERCEIRA:

A baixa da responsabilidade deverá ser comunicada ao CREA pela parte que teve a iniciativa imediatamente após o ocorrido, conforme a legislação: Resolução 336, do CONFEA, Art. 17 – A responsabilidade técnica de qualquer profissional por pessoa jurídica fica extinta, devendo o registro ser alterado, a partir do momento em que:

- I. For requerido ao Conselho Regional, por escrito, pelo profissional ou pela pessoa jurídica, o cancelamento desse cargo;
- II. For o profissional suspenso do exercício da profissão;
- III. Mudar o profissional de residência para local que, a juízo do Conselho Regional, torne impraticável o exercício dessa função;
- IV. Tiver o profissional o seu registro cancelado;
- V. Ocorram outras condições que, a critério do CREA, possam impedir a efetiva prestação da assistência técnica.

§ 1º - A pessoa jurídica deve no prazo de 10 (dez) dias, promover a substituição do responsável técnico.

§ 2º - Quando o cancelamento da responsabilidade técnica for de iniciativa da pessoa jurídica, deve estar, no seu requerimento, indicar o novo responsável técnico, preenchendo os requisitos previstos nesta Resolução, e os documentos pertinentes.



§ 3º - A baixa de responsabilidade técnica requerida pelo profissional só deve ser deferida na ausência de quaisquer obrigações pendentes em seu nome, relativas ao pedido, junto ao Conselho Regional.

CLAUSULA QUARTA:

Da jornada de trabalho: o CONTRATADO assume a responsabilidade de prestação de serviço por 30 (trinta) horas mensais.

CLAUSULA QUINTA:

Do valor: A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pelos serviços prestados efetivamente prestados a importância equivalente a 2 (dois) salários mínimos, convertidos em reais, representando nesta data R\$ 1.212,00 (um mil duzentos e doze reais).

CLAUSULA SEXTA:

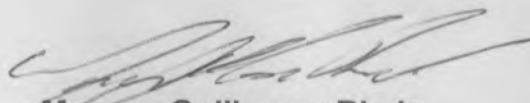
Condições de pagamento: o pagamento será mensal, com vencimento até dia 10 (dez) de cada mês, que será pago mediante recibo.

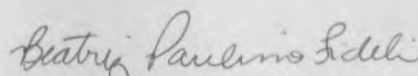
CLAUSULA SÉTIMA:

Foro: para solução de eventuais litígios oriundos deste contrato as partes elegem o Foro de Ubatã/PR, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Acordadas, as partes firmam o presente contrato, elaborado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que tudo assistiram.

Ubatã, 01 de janeiro de 2022.


Maycon Guilherme Riedo
CPF 085.991.209-48


Beatriz Paulino Fideli
CPF: 092.398.519-09

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
E RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviço e responsabilidade técnica, de um lado a empresa **RIEDO ENGENHARIA - EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 25.286.041/0001-17, com estabelecimento à Av. Nilza de Oliveira Pipino, 733, Centro, Município e Comarca de Ubatã, Estado do Paraná, representado pelo proprietário **Maycon Guilherme Riedo**, brasileiro, solteiro, CPF 085.991.209-48, Engenheiro Civil, inscrito no CREA PR-151018/D, de ora em diante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, o Sr. **André Luiz dos Santos**, brasileiro, solteiro, CPF sob nº. 111.345.139-41, Engenheiro Civil, inscrito no CREA PR-203104/D, residente e domiciliado na Rua Goiás, nº 1156, Bairro Jardim São Vicente, no município e comarca de Ubatã, Estado do Paraná, ora em diante denominado de **CONTRATADO** têm entre si justo e contratado o que segue:

CLAUSULA PRIMEIRA:

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços, pelo **CONTRATADO** à **CONTRATANTE**, de assumir a função de Responsável Técnico pela empresa.

CLAUSULA SEGUNDA:

Prazo: A vigência é de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de sua assinatura. É facultado as partes rescindirem o contrato com aviso por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLAUSULA TERCEIRA:

A baixa da responsabilidade deverá ser comunicada ao CREA pela parte que teve a iniciativa imediatamente após o ocorrido, conforme a legislação: Resolução 336, do CONFEA, Art. 17 – A responsabilidade técnica de qualquer profissional por pessoa jurídica fica extinta, devendo o registro ser alterado, a partir do momento em que:

- I. For requerido ao Conselho Regional, por escrito, pelo profissional ou pela pessoa jurídica, o cancelamento desse cargo;
- II. For o profissional suspenso do exercício da profissão;
- III. Mudar o profissional de residência para local que, a juízo do Conselho Regional, torne impraticável o exercício dessa função;
- IV. Tiver o profissional o seu registro cancelado;
- V. Ocorram outras condições que, a critério do CREA, possam impedir a efetiva prestação da assistência técnica.

§ 1º - A pessoa jurídica deve no prazo de 10 (dez) dias, promover a substituição do responsável técnico.

§ 2º - Quando o cancelamento da responsabilidade técnica for de iniciativa da pessoa jurídica, deve estar, no seu requerimento, indicar o novo responsável técnico, preenchendo os requisitos previstos nesta Resolução, e os documentos pertinentes.



§ 3º - A baixa de responsabilidade técnica requerida pelo profissional só deve ser deferida na ausência de quaisquer obrigações pendentes em seu nome, relativas ao pedido, junto ao Conselho Regional.

CLAUSULA QUARTA:

Da jornada de trabalho: o CONTRATADO assume a responsabilidade de prestação de serviço por 30 (trinta) horas mensais.

CLAUSULA QUINTA:

Do valor: A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pelos serviços prestados efetivamente prestados a importância equivalente a 2 (dois) salários mínimos, convertidos em reais, representando nesta data R\$ 1.212,00 (um mil duzentos e doze reais).

CLAUSULA SEXTA:

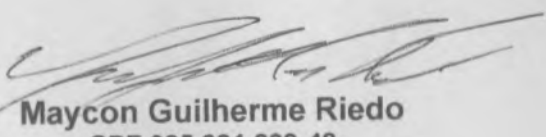
Condições de pagamento: o pagamento será mensal, com vencimento até dia 10 (dez) de cada mês, que será pago mediante recibo.

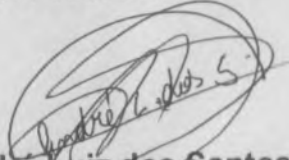
CLAUSULA SÉTIMA:

Foro: para solução de eventuais litígios oriundos deste contrato as partes elegem o Foro de Ubatã/PR, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Acordadas, as partes firmam o presente contrato, elaborado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que tudo assistiram.

Ubatã, 23 de janeiro de 2022.


Maycon Guilherme Riedo
CPF 085.991.209-48


André Luiz dos Santos
CPF: 111.345.139-41

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviço e responsabilidade técnica, de um lado a empresa **RIEDO ENGENHARIA - EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 25.286.041/0001-17, com estabelecimento à Av. Nilza de Oliveira Pipino, 733, Centro, Município e Comarca de Ubatã, Estado do Paraná, representado pelo proprietário **Maycon Guilherme Riedo**, brasileiro, solteiro, CPF 085.991.209-48, Engenheiro Civil, inscrito no CREA PR-151018/D, de ora em diante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, o Sr. **Murilo Rafael Damacena Pereira**, brasileiro, solteiro, CPF sob nº. 067.211.209-41, Engenheiro Civil, inscrito no CREA PR-136860/D, residente e domiciliado na Av. Clodoaldo de Oliveira, nº 816, Bairro Centro, no município e comarca de Ubatã, Estado do Paraná, ora em diante denominado de **CONTRATADO** têm entre si justo e contratado o que segue:

CLAUSULA PRIMEIRA:

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços, pelo **CONTRATADO** à **CONTRATANTE**, de assumir a função de Responsável Técnico pela empresa.

CLAUSULA SEGUNDA:

Prazo: A vigência é de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de sua assinatura. É facultado as partes rescindirem o contrato com aviso por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias.

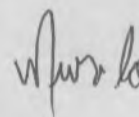
CLAUSULA TERCEIRA:

A baixa da responsabilidade deverá ser comunicada ao CREA pela parte que teve a iniciativa imediatamente após o ocorrido, conforme a legislação: Resolução 336, do CONFEA, Art. 17 – A responsabilidade técnica de qualquer profissional por pessoa jurídica fica extinta, devendo o registro ser alterado, a partir do momento em que:

- I. For requerido ao Conselho Regional, por escrito, pelo profissional ou pela pessoa jurídica, o cancelamento desse cargo;
- II. For o profissional suspenso do exercício da profissão;
- III. Mudar o profissional de residência para local que, a juízo do Conselho Regional, torne impraticável o exercício dessa função;
- IV. Tiver o profissional o seu registro cancelado;
- V. Ocorram outras condições que, a critério do CREA, possam impedir a efetiva prestação da assistência técnica.

§ 1º - A pessoa jurídica deve no prazo de 10 (dez) dias, promover a substituição do responsável técnico.

§ 2º - Quando o cancelamento da responsabilidade técnica for de iniciativa da pessoa jurídica, deve estar, no seu requerimento, indicar o novo responsável técnico, preenchendo os requisitos previstos nesta Resolução, e os documentos pertinentes.



§ 3º - A baixa de responsabilidade técnica requerida pelo profissional só deve ser deferida na ausência de quaisquer obrigações pendentes em seu nome, relativas ao pedido, junto ao Conselho Regional.

CLAUSULA QUARTA:

Da jornada de trabalho: o CONTRATADO assume a responsabilidade de prestação de serviço por 30 (trinta) horas mensais.

CLAUSULA QUINTA:

Do valor: A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pelos serviços prestados efetivamente prestados a importância equivalente a 2 (dois) salários mínimos, convertidos em reais, representando nesta data R\$ 1.212,00 (um mil duzentos e doze reais).

CLAUSULA SEXTA:

Condições de pagamento: o pagamento será mensal, com vencimento até dia 10 (dez) de cada mês, que será pago mediante recibo.

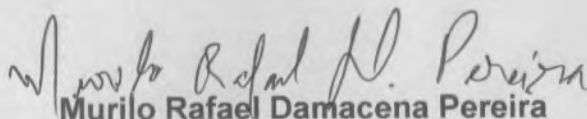
CLAUSULA SÉTIMA:

Foro: para solução de eventuais litígios oriundos deste contrato as partes elegem o Foro de Ubatã/PR, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Acordadas, as partes firmam o presente contrato, elaborado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que tudo assistiram.

Ubatã, 25 de Fevereiro de 2022.


Maycon Guilherme Riedo
CPF 085.991.209-48


Murilo Rafael Damacena Pereira
CPF: 067.211.209-41

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviço e responsabilidade técnica, de um lado a empresa **RIEDO ENGENHARIA - EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 25.286.041/0001-17, com estabelecimento à Av. Nilza de Oliveira Pipino, 733, Centro, Município e Comarca de Ubatã, Estado do Paraná, representado pelo proprietário **Maycon Guilherme Riedo**, brasileiro, solteiro, CPF 085.991.209-48, Engenheiro Civil, inscrito no CREA PR-151018/D, de ora em diante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, o Sr. **Jean Eleandro Druz**, brasileiro, divorciado, CPF sob nº. 006.085.779-01, Engenheiro Eletricista, inscrito no CREA PR-76633/D, residente e domiciliado no Prl da Av. Julio Alves Machado, nº 587, Centro, no município de Bom Sucesso, Estado do Paraná, ora em diante denominado de **CONTRATADO** têm entre si justo e contratado o que segue:

CLAUSULA PRIMEIRA:

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços, pelo **CONTRATADO** à **CONTRATANTE**, de assumir a função de Responsável Técnico pela empresa.

CLAUSULA SEGUNDA:

Prazo: A vigência é de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de sua assinatura. É facultado as partes rescindirem o contrato com aviso por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias.

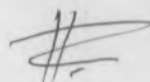
CLAUSULA TERCEIRA:

A baixa da responsabilidade deverá ser comunicada ao CREA pela parte que teve a iniciativa imediatamente após o ocorrido, conforme a legislação: Resolução 336, do CONFEA, Art. 17 – A responsabilidade técnica de qualquer profissional por pessoa jurídica fica extinta, devendo o registro ser alterado, a partir do momento em que:

- I. For requerido ao Conselho Regional, por escrito, pelo profissional ou pela pessoa jurídica, o cancelamento desse cargo;
- II. For o profissional suspenso do exercício da profissão;
- III. Mudar o profissional de residência para local que, a juízo do Conselho Regional, torne impraticável o exercício dessa função;
- IV. Tiver o profissional o seu registro cancelado;
- V. Ocorram outras condições que, a critério do CREA, possam impedir a efetiva prestação da assistência técnica.

§ 1º - A pessoa jurídica deve no prazo de 10 (dez) dias, promover a substituição do responsável técnico.

§ 2º - Quando o cancelamento da responsabilidade técnica for de iniciativa da pessoa jurídica, deve estar, no seu requerimento, indicar o novo responsável técnico, preenchendo os requisitos previstos nesta Resolução, e os documentos pertinentes.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
E RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviço e responsabilidade técnica, de um lado a empresa **RIEDO ENGENHARIA - EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 25.286.041/0001-17, com estabelecimento à Av. Nilza de Oliveira Pipino, 733, Centro, Município e Comarca de Ubatã, Estado do Paraná, representado pelo proprietário **Maycon Guilherme Riedo**, brasileiro, solteiro, CPF 085.991.209-48, Engenheiro Civil, inscrito no CREA PR-151018/D, de ora em diante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, o Sr. **Arthur Antonio de Lima**, brasileiro, solteiro, CPF sob nº. 069.137.079-67, Engenheiro Mecânico, inscrito no CREA PR-144084/D, residente e domiciliado na Rua Curitiba, nº 384, Bairro Parque São Paulo, no município e comarca de Cascavel, Estado do Paraná, ora em diante denominado de **CONTRATADO** têm entre si justo e contratado o que segue:

CLAUSULA PRIMEIRA:

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços, pelo **CONTRATADO** à **CONTRATANTE**, de assumir a função de Responsável Técnico pela empresa.

CLAUSULA SEGUNDA:

Prazo: A vigência é de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de sua assinatura. É facultado as partes rescindirem o contrato com aviso por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLAUSULA TERCEIRA:

A baixa da responsabilidade deverá ser comunicada ao CREA pela parte que teve a iniciativa imediatamente após o ocorrido, conforme a legislação: Resolução 336, do CONFEA, Art. 17 – A responsabilidade técnica de qualquer profissional por pessoa jurídica fica extinta, devendo o registro ser alterado, a partir do momento em que:

- I. For requerido ao Conselho Regional, por escrito, pelo profissional ou pela pessoa jurídica, o cancelamento desse cargo;
- II. For o profissional suspenso do exercício da profissão;
- III. Mudar o profissional de residência para local que, a juízo do Conselho Regional, torne impraticável o exercício dessa função;
- IV. Tiver o profissional o seu registro cancelado;
- V. Ocorram outras condições que, a critério do CREA, possam impedir a efetiva prestação da assistência técnica.

§ 1º - A pessoa jurídica deve no prazo de 10 (dez) dias, promover a substituição do responsável técnico.

§ 2º - Quando o cancelamento da responsabilidade técnica for de iniciativa da pessoa jurídica, deve estar, no seu requerimento, indicar o novo responsável técnico, preenchendo os requisitos previstos nesta Resolução, e os documentos pertinentes.



SUPERMERCADO CASA VENCEDORA LTDA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

SUPERMERCADO CASA VENCEDORA LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº. 75.900.183/0001-09, com sede à Av. Brasi nº 550, Centro, Ubatã – PR, neste ato sendo representado pelo Prefeito e Representante Legal, Vilson Roberto Hespanhol, portador da cédula de identidade RG nº 669.987.949-91 SSP/PR. inscrito no CPF sob nº 669.987.949-91, vem através desta, declarar que os serviços indicados abaixo foram elaborados com a mais plena complexidade e qualidade, pela empresa RIEDO ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 25.286.041/0001-17, com sede à Av. Nilza de Oliveira Pipino nº 733 Ubatã – PR, neste ato sendo representado pelo Representante Legal e Responsável Técnico Engenheiro Civil Maycon Guilherme Riedo, inscrito no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná, CREA PR – 151.018/D.

ART nº 1720203758882

DESCRIÇÃO DA OBRA/SERVIÇO

Consultoria em BIM • Projeto de instalações • de instalações elétricas em baixa tensão
• para fins comerciais.

3.213,49 / M2

Elaboração em BIM • Projeto de instalações • de sistema de água potável.

3.213,49 / M2

Elaboração em BIM • Projeto de instalações • de instalação de sistema de esgoto sanitário.

3.213,49 / M2

Elaboração em BIM • Projeto de instalações • de sistema de redes de águas pluviais • -

3.213,49 / M2

Elaboração em BIM • Projeto • de estrutura de concreto armado.

1.745,96 / M2

Elaboração em BIM • Projeto • de prevenção e combate a incêndio e pânico.

3.213,49 / M2

Elaboração em BIM • Projeto • de instalação hidráulica para prevenção e combate a incêndio.

3.213,49 / M2

Obra: CENTRO DE EVENTOS OASSIS

Local da Obra: RUA LAERTE TEIXEIRA, 359 LOTE M-2 - 85440-000 - CENTRO, UBIRATA-PR - Coordenadas geográficas: -24.552724 -52.978984

Área: 3.213,49 m²

Data de início: 28/10/2020

Data de término: 28/12/2021.

Ubiratã, 10 de maio de 2022.



Vilson R. Hespandiel

SUPERMERCADO CASA VENCEDORA LTDA
CNPJ nº. 75.900.183/0001-09

TABELIONATO DE NOTAS UBIRATÃ
Rua Santos Dumont, 954, centro, Ubiratã - Paraná
Fone/Fax: (44) 3543-1934 • 3543-1540

Reconheço por Semelhança a assinatura de VILSON ROBERTO HESPANHOL "0012" 680681". Dou fé. Selo Nº 1224XIHqBPA...IJWFDL0tHE. Consulte esse selo em <https://selos.tnaren.com.br/consulta>
Ubiratã-Paraná, 08 de junho de 2022 - 16:49:27h
Em Teste da Verdade

Araceli da Silva Marrafão
Bastante



**Conselho de Arquitetura e Urbanismo
do Brasil****CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO**
Lei Nº 12378 de 31 de Dezembro de 2010**CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO**
Nº 0000000742262

Validade: Indeterminada

CERTIFICAMOS, para os devidos fins, que consta em nossos arquivos o(s) Registro(s) de Responsabilidade Técnica - RRTs abaixo discriminado(s):

DADOS DO PROFISSIONAL

Profissional: CAIO HENRIQUE DA SILVA
Título do Profissional: Arquiteto e Urbanista
Data de obtenção do título: 13/03/2020
Registro Nacional: 00A1802240
Data de Registro: 04/06/2020

Validade: Indefinida

ANOTAÇÃO DE CURSO

- Nenhum curso anotado.

DADOS DOS REGISTROS DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA-RRT

Número do RRT: 10261204 Tipo do RRT: RRT SIMPLES Registrado em: 03/12/2020
Forma de registro: INICIAL Participação Técnica: INDIVIDUAL
Descrição:

PROJETO ARQUITETÔNICO PARA A REFORMA DE UM CENTRO DE EVENTOS EM ALVENARIA CONVENCIONAL COM
ÁREA DE 1.387,85m²

DADOS DO CONTRATO

Contratante: VILSON ROBERTO HESPANHOL
CPF/CNPJ: 66998794991
RUA RUA PARANA Nº 1169
Complemento:
Cidade: Ubitatã Bairro: CENTRO UF: PR CEP: 85440000
Contrato: 02 Celebrado em 10/11/2020
Valor do contrato: R\$ 35.000,00 Tipo do Contratante:
Data de Início: 11/11/2020 Data de Fim: 2020-12-08

ATIVIDADE TÉCNICA REALIZADA

1.1.1 - Levantamento arquitetônico , 1387.85 m²; 1.1.3 - Projeto arquitetônico de reforma , 1387.85 m²;

ENDEREÇO DA OBRA/SERVIÇO

R LAERTE TEIXEIRA Nº 359
Complemento:
Cidade: UBIRATÃ Bairro: ÁREA INDUSTRIAL UF: PR CEP: 85440000
Coordenadas Geográficas:

**Conselho de Arquitetura e Urbanismo
do Brasil****CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO**
Lei Nº 12378 de 31 de Dezembro de 2010**CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO**
Nº 0000000742262

Número do RRT: 10260988

Tipo do RRT: RRT SIMPLES

Registrado em: 03/12/2020

Forma de registro: INICIAL

Participação Técnica: INDIVIDUAL

Descrição:

PROJETO ARQUITETÔNICO PARA A AMPLIAÇÃO DE UM CENTRO DE EVENTOS EM ALVENARIA CONVENCIONAL COM
ÁREA DE 1.825,64m²**DADOS DO CONTRATO**Contratante: VILSON ROBERTO HESPANHOL
CPF/CNPJ: 66998794991

RUA RUA PARANA

Nº 1169

Complemento:

Cidade: Ubitatã

Bairro: CENTRO

UF: PR

CEP: 85440000

Contrato: 01

Celebrado em 10/11/2020

Valor do contrato: R\$ 45.000,00

Tipo do Contratante:

Data de Início: 11/11/2020

Data de Fim: 2020-12-08

ATIVIDADE TÉCNICA REALIZADA1.1.2 - Projeto arquitetônico , 1825.64 m²;**ENDEREÇO DA OBRA/SERVIÇO**

RUA LAERTE TEIXEIRA

Nº 359

Complemento:

Cidade: UBIRATÃ

Bairro: ÁREA INDUSTRIAL

UF: PR

CEP: 85440000

Coordenadas Geográficas:

DESCRIÇÃO

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.
- Em conformidade com o que determina o Art. 45 da Lei 12.378, toda realização de trabalho de competência privativa ou de atuação compartilhadas com outras profissões regulamentadas será objeto de Registro de Responsabilidade Técnica - RRT.
- Declaro expressamente que são verdadeiras todas as informações constantes neste documento e que as atividades descritas no(s) RRT(s) que constitui(m) este documento foi(ram) efetivamente realizada(s) e concluída(s).
- Válida em todo o território nacional.

Certidão nº 742262/2022

Expedida em 02/06/2022 12:06:00, UBIRATÃ/PR, CAU/PR

Chave de Impressão: ZZWDW4DZ1B7A5ZZD0AA8



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009

CREA-PR

Certidão de Acervo
Técnico

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

2995/2019

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná - Crea-PR, o Acervo Técnico do profissional MAYCON GUILHERME RIEDO referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **MAYCON GUILHERME RIEDO**

RNP: **1715046188**

Registro: **PR-151018/D**

Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL**

Número da ART: **20184398650** Situação da ART: **BAIXA POR CONCLUSÃO DE OBRA/SERVIÇO**
Tipo de ART: ART de Obra ou Serviço Registrada em: 21/09/2018 Baixada em: 07/06/2019 Forma de registro: Inicial
Participação técnica: Coautor
Empresa contratada: **SOARES & RIEDO ENGENHARIA LTDA - ME**

Contratante: **MUNICÍPIO DE MARIPÁ** CNPJ: **95.583.571/0001-02**

Rua: **RUA LUIZ DE CAMÕES** Nº: **437**

Complemento: **Bairro: CENTRO**

Cidade: **MARIPÁ** UF: **PR** CEP: **85955-000**

Contrato: **080/2018** celebrado em **02/07/2018** Vinculado a ART: **20183327016**

Valor do contrato: **R\$ 4.990,24** Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica (Direito Público) brasileira**

Dimensão: **2.884,61** Unidade de Medida: **M2**

Ação Institucional:

Endereço da obra/serviço: **RUA CASTRO ALVES** Nº: **331**

Complemento: **QD: 50 LT: 03 À 14** Bairro: **CENTRO**

Cidade: **MARIPÁ**

UF: **PR**

CEP: **85955-000**

Coordenadas Geográficas:

Data de início: **02/07/2018** Conclusão efetiva: **31/12/2018**

Finalidade: **Outro**

Proprietário:

CPF:

Atividade Técnica: Tipo de Contrato: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, Atividade Técnica: **ESTUDO, PLANEJAMENTO, PROJETO, ESPECIFICAÇÕES**, Área de Competência: **SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS NA MODALIDADE CIVIL**, Tipo de Obra/Serviço: **EDIFICAÇÕES DE ENSINO QUALQUER ÁREA**, Serviço Contratado: **PROJETO DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIOS, PROJETO HIDRÁULICO**

Observações:

PROJETO DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR LEOPOLDO KUROLI DO MUNICÍPIO DE MARIPÁ/PR, CONFORME EDITAL, TERMO DE REFERENCIA, PROPOSTA E DEMAIS DOCUMENTOS DO PROCESSO. REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL N.º 057/2018, PROCESSO LICITATÓRIO N.º 103/2018, REALIZADO NO DIA 25 DE JUNHO DE 2018 E FORMALIZADO SOB CONTRATO N.º 080/2018.

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT, conforme selos de segurança A 064155, o atestado expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 2995/2019

08/06/2022 15:09

A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no Crea.

A CAT à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

A CAT é válida em todo território nacional.

A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos ou quantitativos nela contidos em razão de substituição ou anulação de ART.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR, no endereço <https://www.crea-pr.org.br>, informando o número do protocolo: 218308/2019.

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.





Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009

CREA-PR

Certidão de Acervo
Técnico

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

1340/2018

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná - Crea-PR, o Acervo Técnico do profissional MAYCON GUILHERME RIEDO referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **MAYCON GUILHERME RIEDO**

RNP: 1715046188

Registro: **PR-151018/D**

Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL

Número da ART: **20174623668** Situação da ART: **BAIXA POR CONCLUSÃO DE OBRA/SERVIÇO**
Tipo de ART: ART de Obra ou Serviço Registrada em: 23/10/2017 Baixada em: 07/03/2018 Forma de registro: Inicial
Participação técnica: Individual
Empresa contratada:

Contratante: **J B C IMOBILIÁRIA LTDA - ME** CNPJ: 11.690.457/0001-91

Rua: AVENIDA NILZA DE OLIVEIRA PIPINO Nº: 623

Complemento: Bairro: CENTRO

Cidade: UIRATA UF: PR CEP: 85440-000

Contrato: 20000 celebrado em 21/10/2017

Valor do contrato: R\$ 6.000,00 Tipo de contratante: Não informado

Dimensão: 137.860,09 Unidade de Medida: M2

Ação Institucional:

Endereço da obra/serviço: AVENIDA YOLANDA LOUREIRO DE CARVALHO Nº: S/N

Complemento: LT: 47 E 48-B Bairro: LOTEAMENTO RESIDENCIAL PARQUE DO LAGO I

Cidade: UIRATA

UF: PR

CEP: 85440-000

Coordenadas Geográficas:

Data de início: 21/10/2017 Conclusão efetiva: 21/01/2018

Finalidade: Outro

Proprietário:

CPF:

Atividade Técnica: Tipo de Contrato: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, Atividade Técnica: **PROJETO E EXECUÇÃO DE OBRA OU SERVIÇO TÉCNICO**, Área de Competência: **SERVIÇOS TEC PROFISSIONAIS NA MODALIDADE CIVIL**, Tipo de Obra/Serviço: **LOTEAMENTOS**, Serviço Contratado: **OUTROS, PROJETO**

Observações:

- 01- TRATA-SE DE LOTEAMENTO URBANO RESIDENCIAL PARQUE DO LAGO "I".
- 02- TESTE DE PERCOLAÇÃO SONDAGEM E CLASSIFICAÇÃO DO SUBSOLO DO LOTEAMENTO RESIDENCIAL PARQUE DO LAGO "I" REFERENTE AO LOTE DE TERRAS 47 E 48-B COM ÁREA TOTAL DE 137.860,09 M2.
- 03- PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM BASE DE BRITA GRADUADA E REVESTIMENTO EM (CBUQ).
- 04- PROJETO DE MEIO FIO E SARJETA.
- 05- PROJETO DE ACESSIBILIDADE CALÇADAS E RAMPAS.
- 06- PROJETO DE SINALIZAÇÃO VERTICAL E HORIZONTAL.
- 07- PROJETO DE GALERIA DE ÁGUAS PLUVIAIS.
- 08- PROJETO GEOMÉTRICO.
- 09- PROJETO URBANÍSTICO.

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT, conforme selos de segurança A 056569, o atestado expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 1340/2018

08/06/2022 15:09





Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009

CREA-PR

Certidão de Acervo Técnico

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

1340/2018

A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no Crea.

A CAT à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

A CAT é válida em todo território nacional.

A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos ou quantitativos nela contidos em razão de substituição ou anulação de ART.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR, no endereço <https://www.crea-pr.org.br>, informando o número do protocolo: 88594/2018.

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.





Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009

CREA-PR

Certidão de Acervo
Técnico
5894/2018

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná - Crea-PR, o Acervo Técnico do profissional MAYCON GUILHERME RIEDO referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **MAYCON GUILHERME RIEDO**

RNP: 1715046188

Registro: **PR-151018/D**

Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL**

Número da ART: **20174021013** Situação da ART: **BAIXA POR CONCLUSÃO DE OBRA/SERVIÇO**
Tipo de ART: ART de Obra ou Serviço Registrada em: 14/09/2017 Baixada em: 19/10/2018 Forma de registro: Inicial
Participação técnica: Individual
Empresa contratada:

Contratante: **ASSOCIACAO DOS DEFICIENTES FISICO DE UBIRATA** CNPJ: 78.680.832/0001-93

Rua: **RUA JOAQUIM FERREIRA LUCIO** Nº: 383

Complemento: **Bairro: CENTRO**

Cidade: **UBIRATA** UF: **PR** CEP: 85440-000

Contrato: 7000 celebrado em 14/09/2017

Valor do contrato: R\$ 7.000,00 Tipo de contratante: Não informado

Dimensão: 533,53 Unidade de Medida: M2

Ação Institucional:

Endereço da obra/serviço: **RUA JOAQUIM FERREIRA LUCIO** Nº: 383

Complemento: **QD: 167 LT: 11 E 12 Bairro: CENTRO**

Cidade: **UBIRATA**

UF: **PR**

CEP: 85440-000

Coordenadas Geográficas:

Data de início: 14/09/2017 Conclusão efetiva: 14/10/2017

Finalidade: Outro

Proprietário:

CPF:

Atividade Técnica: Tipo de Contrato: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, Atividade Técnica: **PROJETO E EXECUÇÃO DE OBRA OU SERVIÇO TÉCNICO**, Área de Competência: **EDIFICAÇÕES - CONSTRUÇÃO CIVIL**, Tipo de Obra/Serviço: **EDIFICAÇÕES DE RECREAÇÃO QUALQUER ÁREA**, Serviço Contratado: **PROJETO ARQUITETÔNICO, PROJETO DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIOS**





Número da ART: 20174623668 Situação da ART: BAIXA POR CONCLUSÃO DE OBRA/SERVIÇO
Tipo de ART: ART de Obra ou Serviço Registrada em: 23/10/2017 Baixada em: 07/03/2018 Forma de registro: Inicial
Participação técnica: Individual
Empresa contratada:

Contratante: J B C IMOBILIÁRIA LTDA - ME CNPJ: 11.690.457/0001-91

Rua: AVENIDA NILZA DE OLIVEIRA PIPINO Nº: 623

Complemento: Bairro: CENTRO

Cidade: UBIRATA UF: PR CEP: 85440-000

Contrato: 20000 celebrado em 21/10/2017

Valor do contrato: R\$ 6.000,00 Tipo de contratante: Não informado

Dimensão: 137.860,09 Unidade de Medida: M2

Ação Institucional:

Endereço da obra/serviço: AVENIDA YOLANDA LOUREIRO DE CARVALHO Nº: S/N

Complemento: LT: 47 E 48-B Bairro: LOTEAMENTO RESIDENCIAL PARQUE DO LAGO I

Cidade: UBIRATA

UF: PR

CEP: 85440-000

Coordenadas Geográficas:

Data de início: 21/10/2017 Conclusão efetiva: 21/01/2018

Finalidade: Outro

Proprietário:

CPF:

Atividade Técnica: Tipo de Contrato: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, Atividade Técnica: **PROJETO E EXECUÇÃO DE OBRA OU SERVIÇO TÉCNICO**, Área de Competência: **SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS NA MODALIDADE CIVIL**, Tipo de Obra/Serviço: **LOTEAMENTOS**, Serviço Contratado: **OUTROS, PROJETO**

Observações:

- 01- TRATA-SE DE LOTEAMENTO URBANO RESIDENCIAL PARQUE DO LAGO "I".
- 02- TESTE DE PERCOLAÇÃO SONDAGEM E CLASSIFICAÇÃO DO SUBSOLO DO LOTEAMENTO RESIDENCIAL PARQUE DO LAGO "I" REFERENTE AO LOTE DE TERRAS 47 E 48-B COM ÁREA TOTAL DE 137.860,09 M2.
- 03- PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM BASE DE BRITA GRADUADA E REVESTIMENTO EM (CBUQ).
- 04- PROJETO DE MEIO FIO E SARJETA.
- 05- PROJETO DE ACESSIBILIDADE CALÇADAS E RAMPAS.
- 06- PROJETO DE SINALIZAÇÃO VERTICAL E HORIZONTAL.
- 07- PROJETO DE GALERIA DE ÁGUAS PLUVIAIS.
- 08- PROJETO GEOMÉTRICO.
- 09- PROJETO URBANÍSTICO.





Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009

CREA-PR

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

Certidão de Acervo
Técnico
5894/2018

Número da ART: **20175659429** Situação da ART: **BAIXA POR CONCLUSÃO DE OBRA/SERVIÇO**
Tipo de ART: ART de Obra ou Serviço Registrada em: 21/12/2017 Baixada em: 19/10/2018 Forma de registro: Inicial
Participação técnica: Individual

Empresa contratada: **R R. SOARES - ENGENHARIA - ME**

Contratante: **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO** CNPJ: **76.205.665/0001-01**

Rua: **AV. MARCALI** Nº: **255**

Complemento: **Bairro: CENTRO**

Cidade: **MARMELEIRO** UF: **PR** CEP: **85615-000**

Contrato: **277/2017** celebrado em **09/10/2017**

Valor do contrato: **R\$ 2.700,00** Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica (Direito Público) brasileira**

Dimensão: **1.000,00** Unidade de Medida: **M2**

Ação Institucional:

Endereço da obra/serviço: **AVENIDA DAMBROS E PIVA** Nº: **00**

Complemento: **PONTE ESTREITA** QD: **00** LT: **00** Bairro: **PONTE ESTREITA**

Cidade: **MARMELEIRO**

UF: **PR**

CEP: **85615-000**

Coordenadas Geográficas:

Data de início: **09/10/2017** Conclusão efetiva: **21/12/2017**

Finalidade: **Outro**

Proprietário:

CPF:

Atividade Técnica: Tipo de Contrato: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, Atividade Técnica: **ESTUDO, PLANEJAMENTO, PROJETO, ESPECIFICAÇÕES**, Área de Competência: **SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS NA MODALIDADE CIVIL**, Tipo de Obra/Serviço: **EDIFICAÇÕES PÚBLICAS QUALQUER ÁREA**, Serviço Contratado: **PROJETO ELÉTRICO**





Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009

CREA-PR

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

Página 4/4

00 087

Certidão de Acervo
Técnico

5894/2018

Número da ART: **20175659593** Situação da ART: **BAIXA POR CONCLUSÃO DE OBRA/SERVIÇO**
Tipo de ART: ART de Obra ou Serviço Registrada em: 21/12/2017 Baixada em: 19/10/2018 Forma de registro: Inicial
Participação técnica: Equipe
Empresa contratada: **R R. SOARES - ENGENHARIA - ME**

Contratante: **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO** CNPJ: 76.205.665/0001-01

Rua: AV. MARCALI Nº: 255

Complemento: Bairro: CENTRO

Cidade: MARMELEIRO UF: PR CEP: 85615-000

Contrato: 277/2017 celebrado em 10/12/2017 Vinculado a ART: 20175658660

Valor do contrato: R\$ 2.378,73 Tipo de contratante: Pessoa Jurídica (Direito Público) brasileira

Dimensão: 881,01 Unidade de Medida: M2

Ação Institucional:

Endereço da obra/serviço: RUA AZALEIAS Nº: S/N

Complemento: QD: 32 LT: 1 Bairro: BAIRRO NÃO INFORMADO

Cidade: MARMELEIRO

UF: PR

CEP: 85615-000

Coordenadas Geográficas:

Data de início: 10/12/2017 Conclusão efetiva: 21/12/2017

Finalidade: Outro

Proprietário:

CPF:

Atividade Técnica: Tipo de Contrato: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, Atividade Técnica: **ESTUDO, PLANEJAMENTO, PROJETO, ESPECIFICAÇÕES**, Área de Competência: **SERVIÇOS TÉCNICO-PROFISSIONAIS NA MODALIDADE CIVIL**, Tipo de Obra/Serviço: **EDIFICAÇÕES PÚBLICAS QUALQUER ÁREA**, Serviço Contratado: **PROJETO ELÉTRICO**

Observações:

ELABORAÇÃO PROJETO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

CONFORME PLANILHA DE SERVIÇOS QUE COSTA NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS NUMERO 277/2017

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT, conforme selos de segurança A 060937, A 060938, A 060939, A 060940, o atestado expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 5894/2018

08/06/2022 15:09

A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no Crea.

A CAT à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

A CAT é válida em todo território nacional.

A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos ou quantitativos nela contidos em razão de substituição ou anulação de ART.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR, no endereço <https://www.crea-pr.org.br>, informando o número do protocolo: 396490/2018.

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.





Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009

CREA-PR

Certidão de Acervo
Técnico

3154/2017 00 088

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná - Crea-PR, o Acervo Técnico do profissional MAYCON GUILHERME RIEDO referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **MAYCON GUILHERME RIEDO**

RNP: 1715046188

Registro: **PR-151018/D**

Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL**

Número da ART: **20162256940** Situação da ART: **BAIXA POR CONCLUSÃO DE OBRA/SERVIÇO**
Tipo de ART: ART de Obra ou Serviço Registrada em: 31/05/2016 Baixada em: 05/06/2017 Forma de registro: Inicial
Participação técnica: Individual
Empresa contratada:

Contratante: **FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO** CNPJ: 72.229.982/0001-07

Rua: **ROD BR-277 Nº: KM 573**

Complemento: **Bairro: CASCAVEL VELHO**

Cidade: **CASCAVEL UF: PR CEP: 85818-560**

Contrato: **celebrado em 01/05/2016**

Valor do contrato: **R\$ 300,00** Tipo de contratante: **Não informado**

Dimensão: **3.673,25** Unidade de Medida: **M2**

Ação Institucional:

Endereço da obra/serviço: **ROD BR-277 Nº: KM 573**

Bairro: **CASCAVEL VELHO**

Cidade: **CASCAVEL**

UF: **PR**

CEP: **85818-560**

Coordenadas Geográficas:

Data de início: **01/05/2016** Conclusão efetiva: **31/05/2016**

Finalidade: **Outro**

Proprietário:

CPF:

Atividade Técnica: Tipo de Contrato: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, Atividade Técnica: **ESTUDO, PLANEJAMENTO, PROJETO, ESPECIFICAÇÕES**, Área de Competência: **SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS NA MODALIDADE CIVIL**, Tipo de Obra/Serviço: **EDIFICAÇÕES PÚBLICAS QUALQUER ÁREA**, Serviço Contratado: **OUTROS**

Observações:

ISOLAMENTO DA COBERTURA DO LABORATÓRIO DE INOVAÇÃO 157 M², INSTALAÇÃO DE MANTA IMPERMEABILIZANTE AUTOPROTEGIDA, À BASE DE ASFALTO MODIFICADA COM POLÍMEROS, ESTRUTURADA COM ARMADURA SINTÉTICA, FACE EXPOSTA REVESTIDA COM UMA LAMINA DE ALUMÍNIO GOFRADO, MASSA ASFÁLTICA TIPO II COM ESPESSURA DE 3 MM COM ACABAMENTO EM ALUMÍNIO APLICADO COM PRIMER. INSTALAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE VIDROS LISO COMUM TRANSPARENTE COM ESPESSURA DE 4 MM FIXADO EM CAIXILHO DE ALUMÍO COM BUCHA PLÁSTICA 6 MM, PARAFUSOS E VEDAÇÃO EM SILICONE TRANSPARENTE. SUBSTITUIÇÃO DE VIDRO FANTASIA TIPO CANELADO FOSCO ESPESSURA 4 MM.





Número da ART: **20162992167** Situação da ART: **BAIXA POR CONCLUSÃO DE OBRA/SERVIÇO**
Tipo de ART: ART Múltipla Registrada em: 19/07/2016 Baixada em: 05/06/2017 Forma de registro: Inicial Participação
técnica: Individual
Empresa contratada:

Contratante: **JOSÉ CARLOS CASTANHEIRA MARTINS** CPF: **825.296.209-20**

Rua: **R ERICO VERISSIMO** Nº: **880**

Complemento: **Bairro: ALTO ALEGRE**

Cidade: **CASCADEL** UF: **PR** CEP: **85805-050**

Contrato: **celebrado em 14/07/2016**

Valor do contrato: **R\$ 1.000,00** Tipo de contratante: **Pessoa Física brasileira**

Dimensão: **100,00** Unidade de Medida: **M2**

Ação Institucional:

Endereço da obra/serviço: **R ERICO VERISSIMO** Nº: **880**

Bairro: **ALTO ALEGRE**

Cidade: **CASCADEL**

UF: **PR**

CEP: **85805-050**

Coordenadas Geográficas:

Data de início: **14/07/2016** Conclusão efetiva: **14/07/2016**

Finalidade: **Outro**

Proprietário:

CPF:

Atividade Técnica: Tipo de Contrato: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, Atividade Técnica: **VISTORIAS, PERÍCIAS, AVALIAÇÕES, ARBITRAMENTOS, LAUDOS** ..., Área de Competência: **SERVIÇOS TÉCNICOS PROFissionais NA MODALIDADE CIVIL**, Tipo de Obra/Serviço: **LAUDOS, AVALIAÇÕES, VISTORIAS E PERÍCIAS**, Serviço Contratado: **LAUDOS TÉCNICOS**

Observações:

CONTRATANTE DO LAUDO JOSE CARLOS CASTANHEIRA MARTINS (EXECUTOR)

ART 20152554930

ART 20153583748

ART 20151848965

ART 20154931928

ART 20154793142





Número da ART: **20163481140** Situação da ART: **BAIXA POR CONCLUSÃO DE OBRA/SERVIÇO**
Tipo de ART: ART de Obra ou Serviço Registrada em: 15/08/2016 Baixada em: 05/06/2017 Forma de registro: Inicial
Participação técnica: Individual

Empresa contratada:

Contratante: **PATO BRANCO ESPORTE CLUBE** CNPJ: **77.737.716/0001-09**

Rua: BR 158 KM 532 Nº: S/N

Complemento: Bairro: **BAIRRO NÃO INFORMADO**

Cidade: **PATO BRANCO** UF: **PR** CEP: **85500-000**

Contrato: 1000 celebrado em 15/08/2016

Valor do contrato: R\$ 2.000,00 Tipo de contratante: Não informado

Dimensão: 2.000,00 Unidade de Medida: M2

Ação Institucional:

Endereço da obra/serviço: BR 158 KM 532 Nº: S/N

Bairro: **BAIRRO NÃO INFORMADO**

Cidade: **PATO BRANCO**

UF: **PR**

CEP: **85500-000**

Coordenadas Geográficas:

Data de início: 15/08/2016 Conclusão efetiva: 15/08/2016

Finalidade: Outro

Proprietário:

CPF:

Atividade Técnica: Tipo de Contrato: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, Atividade Técnica: **VISTORIAS, PERÍCIAS, AVALIAÇÕES, ARBITRAMENTOS, LAUDOS ...**, Área de Competência: **SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS NA MODALIDADE CIVIL**, Tipo de Obra/Serviço: **EDIFICAÇÕES DE ESPORTE QUALQUER ÁREA**, Serviço Contratado: **OUTROS**

Observações:

LAUDO TÉCNICO DE ESTABILIDADE DE IMÓVEL, REFERENTE A ESTRUTURA DO ESTÁDIO OS PIONEIROS – PATO BRANCO - PR





Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009

CREA-PR

Certidão de Acervo
Técnico

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

3154/2017

Número da ART: **20164347358** Situação da ART: **BAIXA POR CONCLUSÃO DE OBRA/SERVIÇO**
Tipo de ART: ART de Obra ou Serviço Registrada em: 07/10/2016 Baixada em: 05/06/2017 Forma de registro: Inicial
Participação técnica: Individual

Empresa contratada:

Contratante: **NILMA DE OLIVEIRA BARBOSA** CPF: **600.752.879-00**

Rua: **RUA NEIJAMIM CONSTANTE** Nº: **89**

Complemento: **Bairro: JARDIM PANORAMA**

Cidade: **UBIRATA** UF: **PR** CEP: **85440-000**

Contrato: **celebrado em 07/10/2016**

Valor do contrato: **R\$ 0,00** Tipo de contratante: **Pessoa Física brasileira**

Dimensão: **99,95** Unidade de Medida: **M2**

Ação Institucional:

Endereço da obra/serviço: **RUA FIORAVANTE ZEN** Nº: **S/N**

Complemento: **QD: 07 LT: 4A** Bairro: **RESIDENCIAL PARQUE DO LAGO**

Cidade: **UBIRATA**

UF: **PR**

CEP: **85440-000**

Coordenadas Geográficas:

Data de início: **07/10/2016** Conclusão efetiva: **07/03/2017**

Finalidade: **Outro**

Proprietário:

CPF:

Atividade Técnica: Tipo de Contrato: **ADMINISTRAÇÃO**, Atividade Técnica: **PROJETO E EXECUÇÃO DE OBRA OU SERVIÇO TÉCNICO**, Área de Competência: **EDIFICAÇÕES - CONSTRUÇÃO CIVIL**, Tipo de Obra/Serviço: **HABITACAO UNIFAMILIAR ATE 100 M2**, Serviço Contratado: **EXECUÇÃO, PROJETO ARQUITETÔNICO**





Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009

CREA-PR

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

Página 03/13 091

Certidão de Acervo
Técnico

3154/2017

Número da ART: **20164920368** Situação da ART: BAIXA POR CONCLUSÃO DE OBRA/SERVIÇO
Tipo de ART: ART Múltipla Registrada em: 11/11/2016 Baixada em: 05/06/2017 Forma de registro: Inicial Participação
técnica: Individual

Empresa contratada:

Contratante: **RODRIGO RETAMIRO SOARES** CPF: **060.632.669-33**

Rua: R. NATAL Nº: 103

Complemento: Bairro: JOSE FINA

Cidade: UBIRATA UF: PR CEP: 85440-000

Contrato: celebrado em 11/11/2016

Valor do contrato: R\$ 1.000,00 Tipo de contratante: Pessoa Física brasileira

Dimensão: 1,00 Unidade de Medida: UNID

Ação Institucional:

Endereço da obra/serviço: R. NATAL Nº: 103

Bairro: JOSE FINA

Cidade: UBIRATA

UF: PR

CEP: 85440-000

Coordenadas Geográficas:

Data de início: 11/11/2016 Conclusão efetiva: 11/11/2016

Finalidade: Outro

Proprietário:

CPF:

Atividade Técnica: Tipo de Contrato: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, Atividade Técnica: **VISTORIAS, PERÍCIAS, AVALIAÇÕES, ARBITRAMENTOS, LAUDOS ...**, Área de Competência: **SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS NA MODALIDADE CIVIL**, Tipo de Obra/Serviço: **LAUDOS, AVALIAÇÕES, VISTORIAS E PERÍCIAS**, Serviço Contratado: **LAUDOS TÉCNICOS**

Observações:

CONTRATANTE DO LAUDO RODRIGO RETAMIRO SOARES (EXECUTOR)

ART 20164281942
ART 20163604675
ART 20163460460
ART 20162952963
ART 20161614568
ART 20161168029





Número da ART: **20165173507** Situação da ART: BAIXA POR CONCLUSÃO DE OBRA/SERVIÇO
Tipo de ART: ART de Obra ou Serviço Registrada em: 05/12/2016 Baixada em: 05/06/2017 Forma de registro: Inicial
Participação técnica: Individual
Empresa contratada:

Contratante: **NILMA DE OLIVEIRA BARBOSA** CPF: **600.752.879-00**

Rua: RUA NEIJAMIM CONSTANTE Nº: 89

Complemento: Bairro: JARDIM PANORAMA

Cidade: UBIRATA UF: PR CEP: 85440-000

Contrato: celebrado em 30/11/2016

Valor do contrato: R\$ 0,00 Tipo de contratante: Pessoa Física brasileira

Dimensão: 99,95 Unidade de Medida: M2

Ação Institucional:

Endereço da obra/serviço: RUA FIORAVANTE ZEN Nº: S/N

Complemento: QD: 07 LT: 4B Bairro: RESIDENCIAL PARQUE DO LAGO

Cidade: UBIRATA

UF: PR

CEP: 85440-000

Coordenadas Geográficas:

Data de início: 30/11/2016 Conclusão efetiva: 07/03/2017

Finalidade: Outro

Proprietário:

CPF:

Atividade Técnica: Tipo de Contrato: **ADMINISTRAÇÃO**, Atividade Técnica: **PROJETO E EXECUÇÃO DE OBRA OU SERVIÇO TÉCNICO**, Área de Competência: **EDIFICAÇÕES - CONSTRUÇÃO CIVIL**, Tipo de Obra/Serviço: **HABITACAO UNIFAMILIAR ATE 100 M2**, Serviço Contratado: **EXECUÇÃO, PROJETO ARQUITETÔNICO**





Número da ART: **20165369207** Situação da ART: BAIXA POR CONCLUSÃO DE OBRA/SERVIÇO
Tipo de ART: ART de Obra ou Serviço Registrada em: 19/12/2016 Baixada em: 05/06/2017 Forma de registro: Inicial
Participação técnica: Individual
Empresa contratada:

Contratante: **ALFREDO RIEDO JUNIOR** CPF: **043.531.489-07**

Rua: AV. JOAO PIPINO Nº: 286

Complemento: Bairro: JARDIM JOSEFINA A

Cidade: UBIRATA UF: PR CEP: 85440-000

Contrato: celebrado em 09/12/2016

Valor do contrato: R\$ 0,00 Tipo de contratante: Pessoa Física brasileira

Dimensão: 10,00 Unidade de Medida: M2

Ação Institucional:

Endereço da obra/serviço: AV. JOAO PIPINO Nº: 286

Complemento: QD: 03 LT: 01/02-A Bairro: JARDIM JOSEFINA A

Cidade: UBIRATA

UF: PR

CEP: 85440-000

Coordenadas Geográficas:

Data de início: 09/12/2016 Conclusão efetiva: 09/03/2017

Finalidade: Outro

Proprietário:

CPF:

Atividade Técnica: Tipo de Contrato: **ADMINISTRAÇÃO**, Atividade Técnica: **PROJETO E EXECUÇÃO DE OBRA OU SERVIÇO TÉCNICO**, Área de Competência: **EDIFICAÇÕES - CONSTRUÇÃO CIVIL**, Tipo de Obra/Serviço: **HABITACAO UNIFAMILIAR ATE 100 M2**, Serviço Contratado: **EXECUÇÃO, PROJETO ARQUITETÔNICO, PROJETO ELÉTRICO, PROJETO ESTRUTURAL, PROJETO HIDRÁULICO**

Observações:

TRATA-SE DE CONSTRUÇÕES DE DOIS BANHEIROS COM 6 M² E FECHAMENTO COM MURO DE 38M COM 3.5M DE ALTURA NOS FUNDOS.





Número da ART: **20170203443** Situação da ART: **BAIXA POR CONCLUSÃO DE OBRA/SERVIÇO**
Tipo de ART: ART de Obra ou Serviço Registrada em: 17/01/2017 Baixada em: 05/06/2017 Forma de registro: Inicial
Participação técnica: Individual
Empresa contratada:

Contratante: **JOAO BATISTA PETRICA** CPF: **237.420.709-91**

Rua: **AV YOLANDA LOUREIRO DE CARVALHO** Nº: **1060**

Complemento: **Bairro: CENTRO**

Cidade: **UBIRATA** UF: **PR** CEP: **85440-000**

Contrato: **celebrado em 17/01/2017**

Valor do contrato: **R\$ 300,00** Tipo de contratante: **Pessoa Física brasileira**

Dimensão: **22,00** Unidade de Medida: **METRO**

Ação Institucional:

Endereço da obra/serviço: **RUA FIORAVANTE ZEM** Nº: **S/N**

Complemento: **QD: 27 LT: 15/14 Bairro: PARQUE DO LAGO**

Cidade: **UBIRATA**

UF: **PR**

CEP: **85440-000**

Coordenadas Geográficas:

Data de início: **17/01/2017** Conclusão efetiva: **31/01/2017**

Finalidade: **Outro**

Proprietário:

CPF:

Atividade Técnica: Tipo de Contrato: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, Atividade Técnica: **EXECUÇÃO DE OBRA OU SERVIÇO TÉCNICO**, Área de Competência: **EDIFICAÇÕES - CONSTRUÇÃO CIVIL**, Tipo de Obra/Serviço: **OUTRAS OBRAS/SERVIÇOS**, Serviço Contratado: **PROJETO ESTRUTURAL**

Observações:

MURO DE ARRIMO DE 22 METROS DE COMPRIMENTO SENDO A PARTE MAIS ALTA 4M E A MAIS BAIXA 1.8M





Número da ART: **20170236384** Situação da ART: BAIXA POR CONCLUSÃO DE OBRA/SERVIÇO
Tipo de ART: ART de Obra ou Serviço Registrada em: 19/01/2017 Baixada em: 05/06/2017 Forma de registro: Inicial
Participação técnica: Individual
Empresa contratada:

Contratante: **WALMIR EDISON PAULINO** CPF: **554.109.609-04**

Rua: AVENIDA NILSA DE OLIVEIRA PIPINO Nº: S/N

Complemento: Bairro: CENTRO

Cidade: UBIRATA UF: PR CEP: 85440-000

Contrato: celebrado em 19/01/2017

Valor do contrato: R\$ 200,00 Tipo de contratante: Pessoa Física brasileira

Dimensão: 26,00 Unidade de Medida: M2

Ação Institucional:

Endereço da obra/serviço: AVENIDA NILSA DE OLIVEIRA PIPINO Nº: S/N

Complemento: LT: B1F33 Bairro: CENTRO

Cidade: UBIRATA

UF: PR

CEP: 85440-000

Coordenadas Geográficas:

Data de início: 19/01/2017 Conclusão efetiva: 19/02/2017

Finalidade: Outro

Proprietário:

CPF:

Atividade Técnica: Tipo de Contrato: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, Atividade Técnica: **OUTRAS ATIVIDADES**, Área de Competência: **EDIFICAÇÕES - CONSTRUÇÃO CIVIL**, Tipo de Obra/Serviço: **COMERCIAL/RESIDENCIAL ATE 100 M2**, Serviço Contratado: **EXECUÇÃO, PROJETO ARQUITETÔNICO**





Número da ART: **20170742832** Situação da ART: **BAIXA POR CONCLUSÃO DE OBRA/SERVIÇO**
Tipo de ART: ART de Obra ou Serviço Registrada em: 22/02/2017 Baixada em: 05/06/2017 Forma de registro: Inicial
Participação técnica: Individual
Empresa contratada:

Contratante: **CICERO CLEITON FERREIRA DE OLIVEIRA** CPF: **007.876.429-75**

Rua: **RUA MARECHAL CANDIDO RONDON** Nº: **62**

Complemento: **Bairro: ZONA COMERCIAL 2**

Cidade: **UBIRATA** UF: **PR** CEP: **85440-000**

Contrato: **1500** celebrado em **13/02/2017**

Valor do contrato: **R\$ 1.500,00** Tipo de contratante: **Pessoa Física brasileira**

Dimensão: **109,00** Unidade de Medida: **M2**

Ação Institucional:

Endereço da obra/serviço: **RUA MARECHAL CANDIDO RONDON** Nº: **62**

Complemento: **QD: 00 LT: R-4/1-10A** Bairro: **ZONA COMERCIAL 2**

Cidade: **UBIRATA**

UF: **PR**

CEP: **85440-000**

Coordenadas Geográficas:

Data de início: **13/02/2017** Conclusão efetiva: **20/02/2017**

Finalidade: **Outro**

Proprietário:

CPF:

Atividade Técnica: Tipo de Contrato: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, Atividade Técnica: **VISTORIAS, PERÍCIAS, AVALIAÇÕES, ARBITRAMENTOS, LAUDOS** ..., Área de Competência: **EDIFICAÇÕES - CONSTRUÇÃO CIVIL**, Tipo de Obra/Serviço: **LAUDOS, AVALIAÇÕES, VISTORIAS E PERÍCIAS P/EDIFICAÇÕES**, Serviço Contratado: **AVALIAÇ/VISTORIA/PERICIA-EDIF-NÃO MÚLTIP, AVALIAÇÕES/VISTORIAS/PERICIAS/LAUDOS, LAUDOS TÉCNICOS, LAUDOS TÉCNICOS-NÃO MÚLTIP**





Número da ART: **20170828320** Situação da ART: **BAIXA POR CONCLUSÃO DE OBRA/SERVIÇO**
Tipo de ART: ART de Obra ou Serviço Registrada em: 24/02/2017 Baixada em: 05/06/2017 Forma de registro: Inicial
Participação técnica: Individual
Empresa contratada:

Contratante: **ALEX SANDRO DEBASTIANI** CPF: **090.182.339-27**

Rua: **ESTRADA IRENE** Nº: **S/N**

Complemento: **Bairro: ZONA RURAL**

Cidade: **UBIRATA** UF: **PR** CEP: **85440-000**

Contrato: **1000** celebrado em **10/02/2017**

Valor do contrato: **R\$ 3.000,00** Tipo de contratante: **Pessoa Física brasileira**

Dimensão: **160,72** Unidade de Medida: **M2**

Ação Institucional:

Endereço da obra/serviço: **RUA PARIGOT DE SOUZA** Nº: **S/N**

Complemento: **QD: 202 LT: 20** Bairro: **BAIRRO SAO PAULO**

Cidade: **UBIRATA**

UF: **PR**

CEP: **85440-000**

Coordenadas Geográficas:

Data de início: **10/02/2017** Conclusão efetiva: **10/05/2017**

Finalidade: **Outro**

Proprietário:

CPF:

Atividade Técnica: Tipo de Contrato: **ADMINISTRAÇÃO**, Atividade Técnica: **PROJETO E EXECUÇÃO DE OBRA OU SERVIÇO TÉCNICO**, Área de Competência: **EDIFICAÇÕES - CONSTRUÇÃO CIVIL**, Tipo de Obra/Serviço: **HABITAÇÃO UNIFAMILIAR ACIMA DE 100 M2**, Serviço Contratado: **EXECUÇÃO, PROJETO ARQUITETÔNICO, PROJETO ELÉTRICO, PROJETO ESTRUTURAL, PROJETO HIDRÁULICO, PROJETO TUBULAÇÕES TELEFÔNICAS**



Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA Nº 12/2018/SE

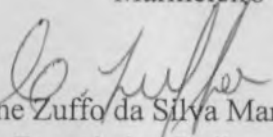
O Município de Marmeleiro, Estado do Paraná, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ 76.205.665/0001-01, localizado na Avenida Macali, 255, neste ato representado pela Engenheira do Município, Sra. **CRISTIANE ZUFFO DA SILVA MARASCA**, brasileira, casada, portadora do RG: 10.014.141-8 – CPF: 064.565.439-67, **ATESTA** para os devidos fins, inclusive para fins de acervo técnico junto a CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, que:

O Engenheiro Civil **MAYCON GUILHERME RIEDO**, inscrito no CREA PR – 151.018/D /D, responsável técnico na empresa **SOARES E RIEDO ENGENHARIA LTDA - ME**, registrada no CREA-PR sob nº 61542 e CNPJ 25.286.041/0001-17 e com sede na Av. Marcílio Daltro, nº 06, Sala B-6, área industrial, Ubitatã – PR executou os projetos listados a seguir referentes ao Ginásio do Bairro Alvorada, localizada Rua das Azaleias S/N – Marmeleiro – PR:

- Projeto Elétrico: 881,01 m²

Os serviços desenvolvidos estão anotados na **ART Nº 20175659593** com data de início em 10/12/2017 e data de término em 21/12/2017, e se referem à execução de uma parcela dos serviços contratados de 24/08/2017 à 24/08/2018, através da Ata de Registro de Preços 277/2017 referente ao pregão presencial 141/2017.

Marmeleiro – PR, 15 de outubro de 2018.


Cristiane Zuffo da Silva Marasca
Engenheira Civil
CREA-PR 143.129/D

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA Nº 11/2018/SE

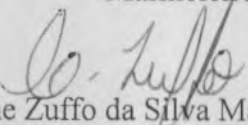
O Município de Marmeleiro, Estado do Paraná, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ 76.205.665/0001-01, localizado na Avenida Macali, 255, neste ato representado pela Engenheira do Município, Sra. **CRISTIANE ZUFFO DA SILVA MARASCA**, brasileira, casada, portadora do RG: 10.014.141-8 – CPF: 064.565.439-67, **ATESTA** para os devidos fins, inclusive para fins de acervo técnico junto a CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, que:

O Engenheiro Civil **MAYCON GUILHERME RIEDO**, inscrito no CREA PR – 151.018/D, responsável técnico na empresa **SOARES E RIEDO ENGENHARIA LTDA - ME**, registrada no CREA-PR sob nº 61542 e CNPJ 25.286.041/0001-17 e com sede na Av. Marcílio Daltro, nº 06, Sala B-6, área industrial, Ubiratã – PR executou os projetos listados a seguir referentes Iluminação de Ponte Estreita, localizada Avenida Dambros e Piva – Marmeleiro – PR:

- Projeto Elétrico: 1000,00 m²

Os serviços desenvolvidos estão anotados na **ART Nº 20175659429** com data de início em 09/10/2017 e data de término em 21/12/2017, e se referem à execução de uma parcela dos serviços contratados de 24/08/2017 à 24/08/2018, através da Ata de Registro de Preços 277/2017 referente ao pregão presencial 141/2017.

Marmeleiro – PR, 15 de outubro de 2018.


Cristiane Zuffo da Silva Marasca
Engenheira Civil
CREA-PR 143.129/D

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA Nº 16/2018/SE

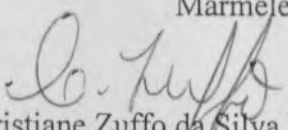
O Município de Marmeleiro, Estado do Paraná, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ 76.205.665/0001-01, localizado na Avenida Macali, 255, neste ato representado pela Engenheira do Município, Sra. **CRISTIANE ZUFFO DA SILVA MARASCA**, brasileira, casada, portadora do RG: 10.014.141-8 – CPF: 064.565.439-67, **ATESTA** para os devidos fins, inclusive para fins de acervo técnico junto a CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, que:

O Engenheiro Civil **JOSÉ CARLOS CASTANHEIRA MARTINS**, inscrito no CREA PR – 136.178/D, responsável técnico na empresa **SOARES E RIEDO ENGENHARIA LTDA - ME**, registrada no CREA-PR sob nº 61542 e CNPJ 25.286.041/0001-17 e com sede na Av. Marcílio Daltro, nº 06, Sala B-6, área industrial, Ubiratã – PR executou os projetos listados a seguir referentes a Escola Oficina, localizado na Rua Padre Afonso, 831 – Marmeleiro – PR:

- Projeto de Prevenção de Incêndio: 480,54 m²

Os serviços desenvolvidos estão anotados na ART Nº 20182551036 com data de início em 24/04/2018 e data de término em 24/07/2018, e se referem à execução de uma parcela dos serviços contratados de 24/08/2017 à 24/08/2018, através da Ata de Registro de Preços 277/2017 referente ao pregão presencial 141/2017.

Marmeleiro – PR, 15 de outubro de 2018.


Cristiane Zuffo da Silva Marasca
Engenheira Civil
CREA-PR 143.129/D

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA Nº 15/2018/SE

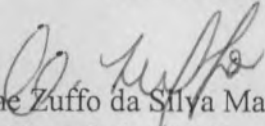
O Município de Marmeleiro, Estado do Paraná, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ 76.205.665/0001-01, localizado na Avenida Macali, 255, neste ato representado pela Engenheira do Município, Sra. **CRISTIANE ZUFFO DA SILVA MARASCA**, brasileira, casada, portadora do RG: 10.014.141-8 – CPF: 064.565.439-67, **ATESTA** para os devidos fins, inclusive para fins de acervo técnico junto a CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, que:

O Engenheiro Civil **JOSÉ CARLOS CASTANHEIRA MARTINS**, inscrito no CREA PR – 136.178/D, responsável técnico na empresa **SOARES E RIEDO ENGENHARIA LTDA - ME**, registrada no CREA-PR sob nº 61542 e CNPJ 25.286.041/0001-17 e com sede na Av. Marcílio Daltro, nº 06, Sala B-6, área industrial, Ubiratã – PR executou os projetos listados a seguir referentes a Cobertura de estacionamento, localizado Avenida Macali, 255 – Marmeleiro – PR:

- Projeto de estrutura de cobertura: 443,37 m²

Os serviços desenvolvidos estão anotados na **ART Nº 20180653559** com data de início em 13/01/2018 e data de término em 23/02/2018, e se referem à execução de uma parcela dos serviços contratados de 24/08/2017 à 24/08/2018, através da Ata de Registro de Preços 277/2017 referente ao pregão presencial 141/2017.

Marmeleiro – PR, 15 de outubro de 2018.


Cristiane Zuffo da Silva Marasca
Engenheira Civil
CREA-PR 143.129/D

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA Nº 13/2018/SE

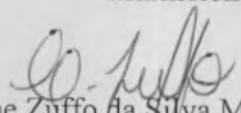
O Município de Marmeleiro, Estado do Paraná, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ 76.205.665/0001-01, localizado na Avenida Macali, 255, neste ato representado pela Engenheira do Município, Sra. **CRISTIANE ZUFFO DA SILVA MARASCA**, brasileira, casada, portadora do **RG: 10.014.141-8 – CPF: 064.565.439-67**, **ATESTA** para os devidos fins, inclusive para fins de acervo técnico junto a CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, que:

O Engenheiro Civil **JOSÉ CARLOS CASTANHEIRA MARTINS**, inscrito no CREA PR – 136.178/D, responsável técnico na empresa **SOARES E RIEDO ENGENHARIA LTDA - ME**, registrada no **CREA-PR** sob nº **61542** e **CNPJ 25.286.041/0001-17** e com sede na Av. Marcílio Daltro, nº 06, Sala B-6, área industrial, Ubiratã – PR executou os projetos listados a seguir referentes ao Posto de Saúde da comunidade do Novo Progresso, localizado na Estrada Vicinal S/N Zona rural – Marmeleiro – PR:

- Projeto Estrutural: 86,46 m²
- Projeto de Fundações: 86,46 m²

Os serviços desenvolvidos estão anotados na **ART Nº 20182542177** com data de início em 01/05/2018 e data de término em 07/06/2018, e se referem à execução de uma parcela dos serviços contratados de 24/08/2017 à 24/08/2018, através da Ata de Registro de Preços 277/2017 referente ao pregão presencial 141/2017.

Marmeleiro – PR, 15 de outubro de 2018.


Cristiane Zuffo da Silva Marasca
Engenheira Civil
CREA-PR 143.129/D

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA Nº 14/2018/SE

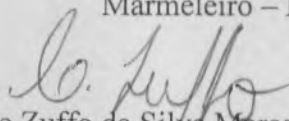
O Município de Marmeleiro, Estado do Paraná, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ 76.205.665/0001-01, localizado na Avenida Macali, 255, neste ato representado pela Engenheira do Município, Sra. **CRISTIANE ZUFFO DA SILVA MARASCA**, brasileira, casada, portadora do RG: 10.014.141-8 – CPF: 064.565.439-67, **ATESTA** para os devidos fins, inclusive para fins de acervo técnico junto a CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, que:

O Engenheiro Civil **JOSÉ CARLOS CASTANHEIRA MARTINS**, inscrito no CREA PR – 136.178/D, responsável técnico na empresa **SOARES E RIEDO ENGENHARIA LTDA - ME**, registrada no CREA-PR sob nº 61542 e CNPJ 25.286.041/0001-17 e com sede na Av. Marcílio Daltro, nº 06, Sala B-6, área industrial, Ubitatã – PR executou os projetos listados a seguir referentes Meu Campinho, localizado nas Ruas Rigoletto Andreole e Rua Ignácio Felipe – Marmeleiro – PR:

- Projeto Elétrico: 2340,04 m²

Os serviços desenvolvidos estão anotados na **ART Nº 20182544650** com data de início em 06/05/2018 e data de término em 06/06/2018, e se referem à execução de uma parcela dos serviços contratados de 24/08/2017 à 24/08/2018, através da Ata de Registro de Preços 277/2017 referente ao pregão presencial 141/2017.

Marmeleiro – PR, 15 de outubro de 2018.



Cristiane Zuffo da Silva Marasca
Engenheira Civil
CREA-PR 143.129/D

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA Nº 09/2018/SE

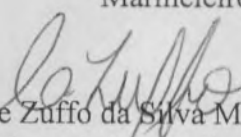
O Município de Marmeleiro, Estado do Paraná, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ 76.205.665/0001-01, localizado na Avenida Macali, 255, neste ato representado pela Engenheira do Município, Sra. **CRISTIANE ZUFFO DA SILVA MARASCA**, brasileira, casada, portadora do **RG: 10.014.141-8 – CPF: 064.565.439-67**, **ATESTA** para os devidos fins, inclusive para fins de acervo técnico junto a CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, que:

O Engenheiro Civil **JOSÉ CARLOS CASTANHEIRA MARTINS**, inscrito no CREA PR – 136.178/D, responsável técnico na empresa **SOARES E RIEDO ENGENHARIA LTDA - ME**, registrada no **CREA-PR** sob nº **61542** e **CNPJ 25.286.041/0001-17** e com sede na Av. Marcílio Daltro, nº 06, Sala B-6, área industrial, Ubitatã – PR executou os projetos listados a seguir referentes à Ampliação da CMEI REGINA VERÔNICA. MULLER, localizada na Rua Marginal, Rod. BR-280, Nº 257 Passarela – Marmeleiro – PR:

- Projeto Estrutural: 287,38 m² (Ampliação)
- Projeto Hidrossanitário: 287,38 m² (Ampliação)
- Projeto Elétrico: 287,38 m² (Ampliação)
- Projeto de prevenção de incêndio: 1479,41 m² (Existente + Ampliação)
- Outros: memoriais descritivos 1479,41 m² (Existente + Ampliação)

Os serviços desenvolvidos estão anotados na **ART Nº 20180171023** com data de início em 20/12/2017 e data de término em 20/01/2018, e se referem à execução de uma parcela dos serviços contratados de 24/08/2017 à 24/08/2018, através da Ata de Registro de Preços 277/2017 referente ao pregão presencial 141/2017.

Marmeleiro – PR, 15 de outubro de 2018.


Cristiane Zuffo da Silva Marasca
Engenheira Civil
CREA-PR 143.129/D

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA Nº 10/2018/SE

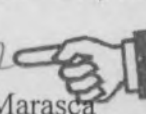
O Município de Marmeleiro, Estado do Paraná, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ 76.205.665/0001-01, localizado na Avenida Macali, 255, neste ato representado pela Engenheira do Município, Sra. **CRISTIANE ZUFFO DA SILVA MARASCA**, brasileira, casada, portadora do RG: 10.014.141-8 – CPF: 064.565.439-67, **ATESTA** para os devidos fins, inclusive para fins de acervo técnico junto a CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, que:

A Engenheira Eletricista **BRUNA BET**, inscrita no CREA PR – 160.943/D, responsável técnica na empresa **SOARES E RIEDO ENGENHARIA LTDA - ME**, registrada no CREA-PR sob nº 61542 e CNPJ 25.286.041/0001-17 e com sede na Av. Marcílio Daltro, nº 06, Sala B-6, área industrial, Ubiratã – PR executou os projetos listados a seguir referentes à Ampliação da CMEI REGINA VERÔNICA. MULLER, localizada na Rua Marginal, Rod. BR-280, Nº 257 Passarela – Marmeleiro – PR:

- Projeto de Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas (SPDA): 287,38 m² (Ampliação)

Os serviços desenvolvidos estão anotados na ART Nº 20181315223 com data de início em 20/12/2017 e data de término em 23/03/2018, e se referem à execução de uma parcela dos serviços contratados de 24/08/2017 à 24/08/2018, através da Ata de Registro de Preços 277/2017 referente ao pregão presencial 141/2017.

Marmeleiro – PR, 15 de outubro de 2018.

 **TABELIONATO**
Cristiane Zuffo da Silva Marasca
Engenheira Civil
CREA-PR 143.129/D



Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA Nº 10/2018/SE

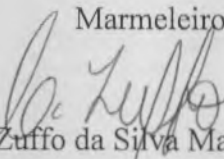
O Município de Marmeleiro, Estado do Paraná, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ 76.205.665/0001-01, localizado na Avenida Macali, 255, neste ato representado pela Engenheira do Município, Sra. **CRISTIANE ZUFFO DA SILVA MARASCA**, brasileira, casada, portadora do RG: 10.014.141-8 – CPF: 064.565.439-67, **ATESTA** para os devidos fins, inclusive para fins de acervo técnico junto a CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, que:

A Engenheira Eletricista **BRUNA BET**, inscrita no CREA PR – 160.943/D, responsável técnica na empresa **SOARES E RIEDO ENGENHARIA LTDA - ME**, registrada no CREA-PR sob nº 61542 e CNPJ 25.286.041/0001-17 e com sede na Av. Marcílio Daltro, nº 06, Sala B-6, área industrial, Ubiratã – PR executou os projetos listados a seguir referentes à Ampliação da CMEI REGINA VERÔNICA. MULLER, localizada na Rua Marginal, Rod. BR-280, Nº 257 Passarela – Marmeleiro – PR:

- Projeto de Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas (SPDA): 287,38 m² (Ampliação)

Os serviços desenvolvidos estão anotados na ART Nº 20181315223 com data de início em 20/12/2017 e data de término em 23/03/2018, e se referem à execução de uma parcela dos serviços contratados de 24/08/2017 à 24/08/2018, através da Ata de Registro de Preços 277/2017 referente ao pregão presencial 141/2017.

Marmeleiro – PR, 15 de outubro de 2018.


Cristiane Zuffo da Silva Marasca
Engenheira Civil
CREA-PR 143.129/D



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO PARANÁ

Certidão de Acervo Técnico com Atestado

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná - CREA-PR, certifica que o(a) profissional abaixo procedeu a(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART(s) referente(s) ao(s) serviço(s)/obra(s) descrito(s) nesta Certidão, integrando desta forma sua experiência profissional, conforme o Artigo 47º da Resolução nº 1025/2009, do CONFEA.

Certifica que, conforme dispõe o Artigo 2º da Lei Federal nº 6.496/77, a ART define para os efeitos legais os responsáveis técnicos pelo empreendimento de engenharia e agronomia.

Certifica que, cabe ao(a) profissional a responsabilidade quanto a realização e conclusão do(s) serviço(s), bem como seus quantitativos, sendo de responsabilidade deste Órgão apenas a verificação da(s) atividade(s) condizente(s) com o registro e a(s) atribuição(ões) profissional(is), em conformidade com a Lei Federal nº 5.194/66, Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA e Instruções Normativas deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.

Certifica que a capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica é representada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico e varia em função de alteração dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico, conforme o Artigo 48º da Resolução 1025/2009 do CONFEA.

Certifica que, a critério do(a) profissional, esta Certidão de Acervo Técnico estará acompanhada do Atestado emitido pelo(a)(s) contratante(s) constante(s) da(s) ART(s) acervada(s), o qual será um complemento que conterá detalhamentos quanto ao(s) serviço(s)/obra(s), abrangentes aos dados desta Certidão, e que atenderá a exigência prevista no Artigo 30, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

Certifica que ficam cientes o(a) profissional detentor e a quem interessar possa, recebedores desta, que as informações constantes no Atestado, em desacordo com a presente Certidão de Acervo Técnico, não é(são) de responsabilidade do Crea-PR, e sim de seu(s) emitente(s), restringindo-se à presente Certidão às atividades registradas na(s) ART(s) acervada(s), conforme disposto na Lei Federal nº 6.496/77.

Certificamos, finalmente, que quaisquer eventuais informações divergentes apresentadas em Atestado não se vinculam à presente Certidão, sendo o conteúdo daquele de responsabilidade do(s) seu(s) emitente(s).

ENGENHEIRO CIVIL

MAYCON GUILHERME RIEDO

Carteira Profissional: PR-151018/D

Acervo Técnico Nº.: **2995/2019**

Selos de autenticidade: **A 064155**

RNP Nº: 1715046188

Protocolo Nº.: **2019/00218308**

00 110



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO PARANÁ**

Certidão de Acervo Técnico

MAYCON GUILHERME RIEDO

Carteira Profissional:PR-151018/D

Acervo Técnico N^o.: **2995/2019**

Selos de autenticidade: **A 064155**

RNP N°.1715046188

Protocollo N°.: **2019/00218308**

ART N°.....:20184398650 0 Registrada:21/09/2018.....
 ART Correspons.....:20183327016 0
 Empresa Executora...:SOARES & RIEDO ENGENHARIA LTDA - ME.....
 Contratante(s).....:MUNICÍPIO DE MARIPÁ - CNPJ/CPF: 95.583.571/0001-02..
 Tipo de Contrato....:PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.....
 Atividade Técnica...:ESTUDO, PLANEJAMENTO, PROJETO, ESPECIFICAÇÕES.....
 Área de Competência.:SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS NA MODALIDADE CIVIL.....
 Tipo de Obra/Serviço:EDIFICAÇÕES DE ENSINO QUALQUER ÁREA.....
 Serviço Contratado..:PROJETO HIDRÁULICO.....
 PROJETO DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIOS.....
 Dimensão.....:2.884,61 M²..... Área Existente:2.884,61 M²

Área Ampliada.....:..... Área de Reforma:.....

Local da Obra.....:RUA CASTRO ALVES, 331 CENTRO L. 03 À 14 Q. 50.....

Município/Estado...:MARIPA/PR.....

Data de Início.....:02/07/2018..... Data de Conclusão:31/12/2018.....

Docto de Conclusão.:DECLARAÇÃO PROFISSIONAL.....

Descr. Compl. Serv.:PROJETO DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO DA ESCOLA
 MUNICIPAL PROFESSOR LEOPOLDO KUROLI DO MUNICÍPIO DE
 MARIPÁ/PR, CONFORME EDITAL, TERMO DE REFERENCIA,
 PROPOSTA E DEMAIS DOCUMENTOS DO PROCESSO. REFERENTE
 AO PREGÃO PRESENCIAL N.º 057/2018, PROCESSO
 LICITATÓRIO N.º 103/2018, REALIZADO NO DIA 25 DE
 JUNHO DE 2018 E FORMALIZADO SOB CONTRATO Nº
 080/2018.....

Observação.....:

Observação.....:



- 00 111

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO PARANÁ

Certidão de Acervo Técnico

ENGENHEIRO CIVIL**MAYCON GUILHERME RIEDO**

Carteira Profissional: PR-151018/D

Acervo Técnico N.º: **2995/2019**Selos de autenticidade: **A 064155**

RNP N.º: 1715046188

Protocolo N.º: **2019/00218308**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Crea-PR (<https://www.crea-pr.org.br>), através do protocolo n.º 2019/00218308.

Emitida via Internet em 11/06/2019 09:24:30 horas.

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme a Resolução N.º 317/86 e a Instrução de Serviço N.º 002/2014.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.



CREA-PR Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná
Anotação de Responsabilidade Técnica Lei Fed 6496/77
Valorize sua Profissão: Mantenha os Projetos na Obra
3ª VIA - LOCAL DA OBRA/SERVIÇO



ART N° 20184398650
Retificação de ART
ART Corresp/Coautoria:
20183327016

O valor de R\$ 82,94 referente a esta ART foi pago em 21/09/2018 com a guia n° 100020184398650

Profissional Contratado: MAYCON GUILHERME RIEDO (CPF:085.991.209-48) N° Carteira: PR-151018/D - N° Visto Crea: -

Título Formação Prof.: ENGENHEIRO CIVIL.

Empresa contratada: SOARES & RIEDO ENGENHARIA LTDA - ME

N° Registro: 61542

Contratante: MUNICÍPIO DE MARIPÁ

CPF/CNPJ: 95.583.571/0001-02

Endereço: RUA LUIZ DE CAMÕES 437 CENTRO

CEP: 85955000 MARIPÁ PR Fone: (44)3687-1262

Contrato: 080/2018

Local da Obra/Serviço: RUA CASTRO ALVES 331

Quadra: 50

Lote: 03 À 14

CENTRO - MARIPÁ PR

CEP: 85955000

Tipo de Contrato	4	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	Dimensão	2884,61 M2
Ativ. Técnica	2	ESTUDO, PLANEJAMENTO, PROJETO, ESPECIFICAÇÕES	Área Existente	2884,61 M2
Área de Comp.	1100	SERVIÇOS TÉC PROFISSIONAIS NA MODALIDADE CIVIL		
Tipo Obra/Serv	009	EDIFICAÇÕES DE ENSINO QUALQUER ÁREA		
Serviços contratados	003	PROJETO HIDRÁULICO		
	005	PROJETO DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIOS		

Dados Compl. 0

Data Início 02/07/2018

Data Conclusão 31/12/2018

0

Base de cálculo: TABELA TAXA MÍNIMA

Outras informações sobre a natureza dos serviços contratados, dimensões, ARTs vinculadas, ARTs substituídas, contratantes, etc
PROJETO DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR LEOPOLDO KUROLI DO MUNICÍPIO DE MARIPÁ/PR, CONFORME EDITAL, TERMO DE REFERENCIA, PROPOSTA E DEMAIS DOCUMENTOS DO PROCESSO. REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL N.º 057/2018, PROCESSO LICITATÓRIO N.º 103/2018, REALIZADO NO DIA 25 DE JUNHO DE 2018 E FORMALIZADO SOB CONTRATO N.º 080/2018.

Insp.: 4310

10/06/2019

CreaWeb 1.08

Assinatura do Contratante

Assinatura do Profissional

Por tratar-se de **ART RETIFICADA**, não há cobrança de taxa. O valor constante da taxa já foi registrado na ART inicial.
Declaro estar ciente quanto à necessidade do atendimento às normas de acessibilidade, conforme disposto no art. 11, do Decreto 5.296 de 2004

3ª VIA - LOCAL DA OBRA/SERVIÇO Deve permanecer no local da obra/serviço, à disposição das equipes de fiscalização do Crea-PR.

Central de Informações do CREA-PR 0800 041 0067

A autenticação deste documento poderá ser consultada através do site www.crea-pr.org.br

"CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA: As partes, livremente e de comum acordo, decidem que qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, inclusive no tocante à sua interpretação ou execução, será definitivamente resolvido por arbitragem, de acordo com as Leis 9.307 de 23 de setembro de 1996 e 13.129 de 26 de maio de 2015, por meio da Câmara de Mediação e Arbitragem do Crea-PR, localizada à Rua Dr. Zamenhof, 35, Alto da Glória, Curitiba, Paraná, e em conformidade com o Regulamento. Ao optarem pela inserção da presente cláusula neste contrato, as partes declaram conhecer o referido Regulamento e concordar, em especial e expressamente, com os seus termos."

Contratante/Proprietário

Profissional Responsável

Para a adesão à Arbitragem, as assinaturas das partes são obrigatórias.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

J B C IMOBILIÁRIA LTDA – ME, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº. 11.690.457/0001-91, com sede à Av. Nilza de Oliveira Pipino, 623, Centro, Ubatã – PR, CEP 85.440-000, vem através desta, declarar que os serviços indicados abaixo foram elaborados com a mais plena complexidade e qualidade, pelo empresa Soares e Riedo Engenharia LTDA - ME CNPJ 25.286.041/0001-17 inscrito no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná, CREA PR 61542.

DESCRIÇÃO DA OBRA/SERVIÇO

01 – TRATA-SE DE LOTEAMENTO URBANO RESIDENCIAL PARQUE DO LAGO “I”.

02- TESTE DE PERCOLAÇÃO SONDAGEM E CLASSIFICAÇÃO DO SUBSOLO DO LOTEAMENTO RESIDENCIAL PARQUE DO LAGO “I” REFERENTE AO LOTE DE TERRAS 47 E 48-B COM ÁREA TOTAL DE 137.860,09 M².

03- PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM BASE DE BRITA GRADUADA E REVESTIMENTO EM CBUQ.

04- PROJETO DE MEIO FIO E SARJETA.

05 – PROJETO DE ACESSIBILIDADE CALÇADAS E RAMPAS.

06 – PROJETO DE SINALIZAÇÃO VERTICAL E HORIZONTAL.

07- PROJETO DE PAISAGISMO.

08 – PROJETO DE GALERIA DE ÁGUAS PLUVIAIS.

09- PROJETO GEOMÉTRICO.

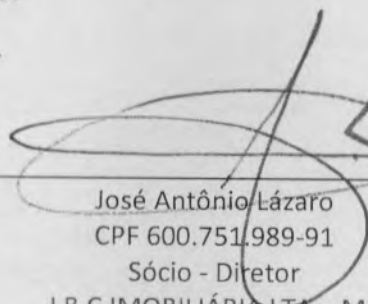
10 – PROJETO URBANÍSTICO.

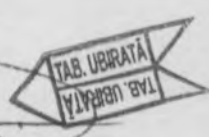
Local da Obra: Av. Yolanda Loureiro de Carvalho, s/n, Loteamento Residencial Parque do Lago I, Ubatã – PR.

Data de Início: 21/10/2017.

Data de Término: 21/01/2018.

Ubatã, 07 de março de 2018.


José Antônio Lázaro
CPF 600.751.989-91
Sócio - Diretor
J B C IMOBILIÁRIA LTDA – ME
CNPJ nº. 11.690.457/0001-91



Associação Dos Deficientes Físicos de Ubiratã

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Associação Dos Deficientes Físico de Ubiratã, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº. 78.608.832/0001-93, com sede à Rua Joaquin Ferreira Lucio 383, Centro, Ubiratã – PR, neste ato sendo representado pelo Presidente Representante Legal, José Faustino dos Santos, portador da cédula de identidade RG nº 3.498.581-2 SSP/PR. inscrito no CPF sob nº 327.732.939-91, vem através desta, declarar que os serviços indicados abaixo foram elaborados com a mais plena complexidade e qualidade, pela empresa SOARES E RIEDO ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 25.286.041/0001-17, com sede à Av. Marcílio Daltro, nº 06, Sala B-6, área industrial, Ubiratã – PR, neste ato sendo representado pelo Representante Legal e Engenheiro Civil Maycon Guilherme Riedo, inscrito no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná, CREA PR – 151.018/D.

ART nº 20174021013

DESCRIÇÃO DA OBRA/SERVIÇO

- 01- PROJETO ARQUITETONICO.
- 02- PROJETO DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIOS.

Obra: Sede da Associação Dos Deficientes Físicos de Ubiratã

Local da Obra: Joaquim Ferreira Lucio 383, Centro, Ubiratã Pr

Quadra:167 Lote:11 e 12.

Área: 533,53,41 m²

Data de início: 14/09/2017

Data de término: 14/10/2017.

Ubiratã, 22 de outubro de 2018.

José Faustino dos Santos

JOSÉ FAUSTINO DOS SANTOS

CPF 327.732.939-91

Associação Dos Deficientes Físicos de Ubiratã

CNPJ nº. 78.608.832/0001-93



Associação Dos Deficientes

Físicos de Ubiratã

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Associação Dos Deficientes Físico de Ubiratã, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº. 78.608.832/0001-93, com sede à Rua Joaquin Ferreira Lucio 383, Centro, Ubiratã – PR, neste ato sendo representado pelo Presidente Representante Legal, José Faustino dos Santos, portador da cédula de identidade RG nº 3.498.581-2 SSP/PR. inscrito no CPF sob nº 327.732.939-91, vem através desta, declarar que os serviços indicados abaixo foram elaborados com a mais plena complexidade e qualidade pelo Engenheiro Civil Maycon Guilherme Riedo, inscrito no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná, CREA PR – 151.018/D. com sede à Av. Marcílio Daltro, nº 06, Sala B-6, área industrial, Ubiratã – PR,

ART nº 20174021013

DESCRIÇÃO DA OBRA/SERVIÇO

- 01- PROJETO ARQUITETONICO.
- 02- PROJETO DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIOS.

Obra: Sede da Associação Dos Deficientes Físicos de Ubiratã

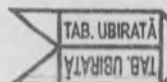
Local da Obra: Joaquim Ferreira Lucio 383, Centro, Ubiratã Pr
Quadra:167 Lote:11 e 12.

Área: 533,53,41 m²

Data de início: 14/09/2017

Data de término: 14/10/2017.

Ubiratã, 22 de outubro de 2018.



Jose Faustino dos Santos
JOSE FAUSTINO DOS SANTOS
CPF 327.732.939-91

Associação Dos Deficientes Físicos de Ubiratã
CNPJ nº. 78.608.832/0001-93



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

J B C IMOBILIÁRIA LTDA – ME, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº. 11.690.457/0001-91, com sede à Av. Nilza de Oliveira Pipino, 623, Centro, Ubatã – PR, CEP 85.440-000, vem através desta, declarar que os serviços indicados abaixo foram elaborados com a mais plena complexidade e qualidade, pelo Engenheiro Civil, Maycon Guilherme Riedo, inscrito no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná, CREA PR 151018/D.

ART 20174623668

DESCRIÇÃO DA OBRA/SERVIÇO

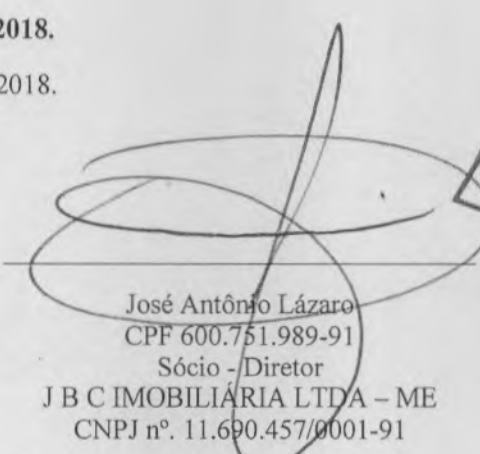
- 01 – TRATA-SE DE LOTEAMENTO URBANO RESIDENCIAL PARQUE DO LAGO “I”.
- 02- TESTE DE PERCOLAÇÃO SONDAGEM E CLASSIFICAÇÃO DO SUBSOLO DO LOTEAMENTO RESIDENCIAL PARQUE DO LAGO “I” REFERENTE AO LOTE DE TERRAS 47 E 48-B COM ÁREA TOTAL DE 137.860,09 M².
- 03- PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM BASE DE BRITA GRADUADA E REVESTIMENTO EM CBUQ.
- 04- PROJETO DE MEIO FIO E SARJETA.
- 05 – PROJETO DE ACESSIBILIDADE CALÇADAS E RAMPAS.
- 06 – PROJETO DE SINALIZAÇÃO VERTICAL E HORIZONTAL.
- 07 – PROJETO DE GALERIA DE ÁGUAS PLUVIAIS.
- 08- PROJETO GEOMÉTRICO.
- 09 – PROJETO URBANÍSTICO.

Local da Obra: Av. Yolanda Loureiro de Carvalho, s/n, Loteamento Residencial Parque do Lago I, Ubatã – PR.

Data de Início: 21/10/2017.

Data de Término: 21/01/2018.

Ubatã, 22 de outubro de 2018.


 José Antônio Lázaro
 CPF 600.751.989-91
 Sócio - Diretor
 J B C IMOBILIÁRIA LTDA – ME
 CNPJ nº. 11.690.457/0001-91



TABELIONATO DE NOTAS UBIRATÃ
 Rua Santos Dumont, 984, centro, Ubatã - Paraná
 Fone/Fax: (84) 3543-1934 • 3543-1540

Reconheço por Semelhança a assinatura de J. B. C. IMOBILIÁRIA LTDA - ME representado por JOSÉ ANTONIO LAZARO. *0006* 3578A6*. Dou fé. Selo Nº 444OR.s9Fev.18SEUC. Controle: HoPce.adnej. Consulte o <http://fufarpen.com.br>

Ubatã - Paraná, 22 de outubro de 2018 - 1:09:59h

Em Teste da Verdade

Francieli da Silva Marinho
 Escrevente





MARIPÁ - PR

MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 - CEP 85.955-000 - Fone/Fax: (44) 3687-1262

e-mail: governo@maripa.pr.gov.br / site: www.maripa.pr.gov.br

CNPJ 95.583.571/0001-02

Maripá
CIDADE DAS ORQUÍDEAS


ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Certificamos para os Devidos Fins que a Empresa SOARES & RIEDO ENGENHARIA LTDA - ME, com Sede na Avenida Yolanda Loureiro de Carvalho, nº 1060, - Ubiratã PR, CNPJ Nº 25.286.041/0001-70 executou e a Prefeitura Municipal de MARIPÁ-PR, CNPJ nº 95.583.571/0001-02, recebeu o PROJETO DE PREVENÇÃO DE INCÊNDIO da Escola Professor Leopoldo Kuroli, conforme abaixo discriminado:

OBRA Projeto de Prevenção contra Incêndio e Hidráulico

LOCALIZAÇÃO: Rua Castro Alves, 331 – Centro – Sede

ÁREA: 2.884,61 m²

TIPO DE OBRA: Elaboração de Projeto

PERÍODO DE EXECUÇÃO: 02/07/2018 a 31/12/2018

RESPONSÁVEL TÉCNICO (COAUTOR): Eng. Civil Maycon Guilherme Riedo – CREA PR -151018/D;

ART. NÚMERO: 20184398650

CONTRATO: 080/2018

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 103/2018 - PREGÃO PRESENCIAL 057/2018

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
1	Serviços		
1.1	ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO NO CORPO DE BOMBEIROS DE PROJETO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNCIDO NO PREDIO DA ESCOLA MUNICIPAL LEOPOLDO KUROLI	M2	2.884,61

Maripá, 10 de Junho de 2019.



Emílio I. Marzochin
Engenheiro Civil
CREA 21.928/D-PR
Portaria nº 245/2010

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA Nº 12/2018/SE

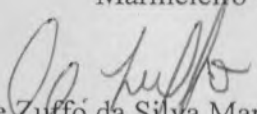
O Município de Marmeleiro, Estado do Paraná, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ 76.205.665/0001-01, localizado na Avenida Macali, 255, neste ato representado pela Engenheira do Município, Sra. **CRISTIANE ZUFFO DA SILVA MARASCA**, brasileira, casada, portadora do RG: 10.014.141-8 – CPF: 064.565.439-67, **ATESTA** para os devidos fins, inclusive para fins de acervo técnico junto a CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, que:

O Engenheiro Civil **MAYCON GUILHERME RIEDO**, inscrito no CREA PR – 151.018/D /D, responsável técnico na empresa **SOARES E RIEDO ENGENHARIA LTDA - ME**, registrada no CREA-PR sob nº 61542 e CNPJ 25.286.041/0001-17 e com sede na Av. Marcílio Daltro, nº 06, Sala B-6, área industrial, Ubiratã – PR executou os projetos listados a seguir referentes ao Ginásio do Bairro Alvorada, localizada Rua das Azaleias S/N – Marmeleiro – PR:

- Projeto Elétrico: 881,01 m²

Os serviços desenvolvidos estão anotados na **ART Nº 20175659593** com data de início em 10/12/2017 e data de término em 21/12/2017, e se referem à execução de uma parcela dos serviços contratados de 24/08/2017 à 24/08/2018, através da Ata de Registro de Preços 277/2017 referente ao pregão presencial 141/2017.

Marmeleiro – PR, 15 de outubro de 2018.


Cristiane Zuffo da Silva Marasca
Engenheira Civil
CREA-PR 143.129/D



Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA Nº 11/2018/SE

O Município de Marmeleiro, Estado do Paraná, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ 76.205.665/0001-01, localizado na Avenida Macali, 255, neste ato representado pela Engenheira do Município, Sra. **CRISTIANE ZUFFO DA SILVA MARASCA**, brasileira, casada, portadora do RG: 10.014.141-8 – CPF: 064.565.439-67, **ATESTA** para os devidos fins, inclusive para fins de acervo técnico junto a CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, que:

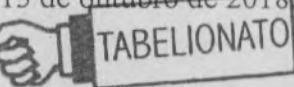
O Engenheiro Civil **MAYCON GUILHERME RIEDO**, inscrito no CREA PR – 151.018/D, responsável técnico na empresa **SOARES E RIEDO ENGENHARIA LTDA - ME**, registrada no CREA-PR sob nº 61542 e CNPJ 25.286.041/0001-17 e com sede na Av. Marcílio Daltro, nº 06, Sala B-6, área industrial, Ubiratã – PR executou os projetos listados a seguir referentes Iluminação de Ponte Estreita, localizada Avenida Dambros e Piva – Marmeleiro – PR:

- Projeto Elétrico: 1000,00 m²

Os serviços desenvolvidos estão anotados na ART Nº 20175659429 com data de início em 09/10/2017 e data de término em 21/12/2017, e se referem à execução de uma parcela dos serviços contratados de 24/08/2017 à 24/08/2018, através da Ata de Registro de Preços 277/2017 referente ao pregão presencial 141/2017.

Marmeleiro – PR, 15 de outubro de 2018

Cristiane Zuffo da Silva Marasca
Cristiane Zuffo da Silva Marasca
Engenheira Civil
CREA-PR 143.129/D



UBIRATÃ

PREFEITURA



00 120

DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

bela, amada e gentil

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000
www.ubirata.pr.gov.br

DECLARAÇÃO UNIFICADA

RAZÃO SOCIAL: RIEDO ENGENHARIA EIRELI

CNPJ: 25.286.041/0001-17

ENDEREÇO: Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 733

TELEFONE: (44) 9 9955-3636

O signatário da presente declara, em nome da empresa supracitada e para todos os fins de direito:

A. Que a empresa supracitada não possui em seu quadro permanente profissionais menores de 18 (dezoito) anos desempenhando trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres ou menores de 16 (dezesesseis) anos desempenhando quaisquer trabalhos, salvo se contratados sob condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei n.º 9.854/99);

B. Que inexistem fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do art. 32, parágrafo 2º, e art. 97 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

C. Que a empresa supracitada não possui em seu quadro societário servidores públicos do Município de Ubatã ou qualquer pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com o Prefeito, Vice-Prefeito ou com servidores públicos que desempenhem função na licitação ou atuem na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Ubatã 02 de junho de 2022



RIEDO ENGENHARIA EIRELI

Maycon Guilherme Riedo

CPF nº 085.991.209-48

RG nº 12.337.395-2

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica**

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 21/06/2022 10:50:14

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **RIEDO ENGENHARIA EIRELI**
CNPJ: **25.286.041/0001-17**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Sistema do CNJ está indisponível**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (21/06/2022 às 10:49) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 25.286.041/0001-17.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 62B1.CC82.2C58.5394 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

UBIRATÃ

PREFEITURA



00 125

PARECER JURÍDICO

bela, amada e gentil

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000
www.ubirata.pr.gov.br

Divisão de Licitação

De: "Divisão de Licitação" <licitacao@ubirata.pr.gov.br>
Data: quinta-feira, 9 de junho de 2022 11:00
Para: <assessoriajuridica@ubirata.pr.gov.br>
Anexar: TERMO.docx; CONTRATO.docx; REQUISIÇÃO.pdf
Assunto: SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO - PEDIDO 235/2022 - PROJETOS NOVO PAÇO
Bom dia.

Solicitamos a emissão de parecer jurídico referente à minuta de contrato em anexo, elaborada visando a contratação de empresa para elaborar projetos do novo paço municipal.

Segue ainda termo de inexigibilidade de pedido de licitação.

Atenciosamente,

Divisão de Licitação.

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº XX/2022

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: XXXX/2022.

2. OBJETO: Contratação de empresa para elaboração de projetos visando à reforma e ampliação de prédio para implantação do novo Paço Municipal.

3. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, inciso II da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4. FORNECEDOR: RIEDO ENGENHARIA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 25.286.041/0001-17, com sede na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 733, centro, Município de Ubatuba, Estado do Paraná.

5. VALOR: R\$ 316.397,98 (trezentos e dezesseis mil trezentos e noventa e sete reais e noventa e oito centavos).

6. DATA DA RATIFICAÇÃO: XX/XX/2022.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, XX de XXXXX de 2022.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO
Prefeito de Ubatuba

bela, amada e gentil

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000
www.ubirata.pr.gov.br



MINUTA DO CONTRATO Nº XX/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº XXXX/2022
INEXIGIBILIDADE Nº XX/2022

O **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 76.950.096/0001-10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, centro, na cidade de Ubatatã, Estado do Paraná, CEP nº 85.440-000, representado pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio, doravante denominado como **CONTRATANTE**, e a empresa **RIEDO ENGENHARIA EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 25.286.041/0001-17, com sede na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 733, centro, Município de Ubatatã, Estado do Paraná, Telefone nº (44) 9 9955-3636, e-mail mayconriedo@gmail.com, doravante designada como **CONTRATADA**, firmam o presente contrato que se regerá pelas condições estabelecidas no Processo Licitatório nº XXXX/2022, Inexigibilidade nº XX/2022 e de acordo com as cláusulas a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS VISANDO À REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIO PARA IMPLANTAÇÃO DO NOVO PAÇO MUNICIPAL**.

1.2. A contratação se fundamenta no art. 25, inciso II e art. 13, inciso I da Lei nº 8.666/1993.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor total da contratação é de R\$ 316.397,98 (trezentos e dezesseis mil trezentos e noventa e sete reais e noventa e oito centavos).

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência da contratação é de doze meses contados da assinatura do Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas para atender a contratação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do Município para o exercício de 2022, na classificação abaixo.

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte de Recurso	Valor
0304	8650	339039050000	Serviços Técnicos Profissionais	Livre	316.397,98

5. CLÁUSULA QUINTA - DO DETALHAMENTO DO OBJETO, PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO.

5.1. Deverão ser realizados os seguintes serviços, nas respectivas quantidades e valores:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNI.	V. UNIT	V. TOTAL
1	Projeto arquitetônico - reforma	3637,51	m²	14,69	53.435,02
2	Projeto arquitetônico - ampliação	738,63	m²	13,98	10.326,05
3	Projeto arquitetônico - fonte d'água	13,69	m²	56,32	771,02
4	Projeto estacionamento aberto	474,03	m²	13,25	6.280,90
5	Projeto de paisagismo	140,26	m²	37,50	5.259,75
6	Projeto de praça de contemplação	579,06	m²	12,45	7.209,30
7	Paginação de forro de gesso	3236,90	m²	4,78	15.472,38
8	Planta de layout de ambientes internos	4376,14	m²	3,15	13.784,84

bela, amada e gentil

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852
 CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000
www.ubirata.pr.gov.br

9	Paginação de revestimentos e acabamentos	4376,14	m ²	3,56	15.579,06
10	Detalhe luminotécnico	4376,14	m ²	2,56	11.202,92
11	Projeto de instalações elétricas, lógica e SPDA	5583,18	m ²	8,11	45.279,59
12	Projeto de estrutura de concreto armado	612,06	m ²	11,79	7.216,19
13	Projeto de estrutura de concreto protendido	126,57	m ²	19,65	2.487,10
14	Projeto de instalação de água potável	5583,18	m ²	2,75	15.353,75
15	Projeto de instalação de esgoto sanitário	5583,18	m ²	2,75	15.353,75
16	Projeto de instalação de águas pluviais	5583,18	m ²	2,62	14.627,93
17	Projeto técnico de prevenção a incêndio e desastre	4376,14	m ²	4,10	17.942,17
18	Projeto de sistema de climatização interna	4376,14	m ²	2,20	9.627,51
19	Projeto de estrutura metálica da cobertura	539,48	m ²	19,65	10.600,78
20	Projeto de fundação e sondagem	1,00	Ponto	4.429,58	4.429,58
21	Compatibilização	4376,14	m ²	3,52	15.404,01
22	Tabelas de quantitativo	5583,18	m ²	2,00	11.166,36
23	Assessoria na compra de revestimentos	1,00	Uni.	3.231,71	3.231,71
24	Memorial descritivo e justificativa.	1,00	Uni.	4.356,31	4.356,31

5.2. A ordem de serviço será emitida no prazo de até dez dias contados da assinatura do contrato.

5.2.1. Os serviços deverão ser iniciados em até dez dias contados do recebimento da Ordem de Serviços.

5.2.2. No caso de recusa do objeto contratado, o prazo para refazimento/readequação será a metade do prazo inicialmente estipulado para execução, sujeitando-se à CONTRATADA às penalidades previstas em contrato.

5.2.3. Os prazos de que tratam o presente item poderão ser alterados na forma que dispõe o art. 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/1993.

5.2.4. Salvo exceções legais, as paralisações da execução do serviço somente podem ser determinadas pelo CONTRATANTE, no seu interesse, e os documentos que as formalizam servirá como fundamento para a readequação/alteração dos prazos pactuados.

5.2.5. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

5.2.6. Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução dos serviços, deverá comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE avalie e tome as providências cabíveis. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na CONTRATADA ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratadas não poderão ser alegados como justificativa.

5.3. A execução do serviço se dará conforme cronograma a seguir:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	PERÍODO (EM DIAS)			
	30	60	90	120
Reunião para montagem do quadro de necessidades				
Apresentação do projeto em maquete 3D e plantas humanizadas				
Reunião para o <i>feedback</i> da apresentação (possíveis alterações e ajustes)				
Entrega do anteprojeto arquitetônico para análise do Município				
Entrega prévia dos projetos complementares para análise no Município				
Entrega final de todos os projetos e análise.				



5.3.1. Determinados projetos complementares serão submetidos à análise nos respectivos órgãos responsáveis, o que poderá comprometer o cronograma de execução. Nesses casos, o cronograma será readequado em comum acordo entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

5.4. Os projetos deverão ser entregues:

- A. Em formato digital com arquivos em PDF e arquivos editáveis (DWG, DXF, SKP, entre outros);
- B. Impressos em três vias de cada documento, sendo que a impressão/plotagem deverá ser colorida nas dimensões específicas em cada documento.

5.5. A entrega dos projetos arquitetônicos contemplará:

- A. Planta de layout (medidas em planta de mobiliário sem detalhamento de marcenaria);
- B. Planta de implantação e localização;
- C. Planta baixa arquitetônica;
- D. Planta de cobertura;
- E. Cortes;
- F. Elevações e fachada;
- G. Detalhe luminotécnico;
- H. Paginação de revestimentos e acabamentos;
- I. Detalhamento de paisagismo (definição de espécies);
- J. Tabela e detalhamento de esquadrias;
- K. Tabela de estatísticas;
- L. Tabela de quantitativo;
- M. Memorial descritivo e justificativa.

5.6. A entrega dos projetos complementares contemplará:

- A. Elétrico: tabela de cálculo; diagrama trifilar; iluminação externa; detalhes de entrada; planta baixa das instalações elétricas; planta de situação para posto de transformação, QDG e bomba de incêndio; planta de tubulação para rede lógica e telefone; malha de terra e SPDA.
- B. Estrutural armado: planta de locação; detalhes bloco; detalhes viga; detalhes pilar; planta de forma; elevações; cortes; detalhes laje.
- C. Estrutural protendido: planta de locação; detalhes bloco; detalhes viga; planta de forma; elevações; cortes; detalhes laje.
- D. Fundação: planta de locação de estaca; detalhes bloco; detalhes estaca.
- E. Estrutura metálica: planta baixa; detalhe de viga; vista isométrica; elevações, detalhe de ligação.
- F. Projeto de instalação de água potável: plantas da instalação de água fria; detalhes isométricos de barrilete, prumadas, ramais de distribuição, pontos de água para alimentação dos elementos de utilização e demais elementos.
- G. Projeto de instalação de esgoto sanitário: plantas da instalação de esgoto sanitário; detalhes da instalação da tubulação, caixas de inspeção e de passagem, rede de ventilação e demais elementos.
- H. Projeto de instalação de águas pluviais: plantas da instalação da rede pluvial; detalhes da instalação da rede, calhas e condutores.
- I. Projeto técnico de prevenção a incêndio e desastre: planta baixa da casa de bombas e detalhes; planta baixa, legenda, notas e detalhes; implantação; planta de risco, quadro de estatística e legenda; isométrico; cortes;



5.7. A CONTRATADA deverá emitir do Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e Alvará de Construção.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. Após a execução do objeto, o mesmo será recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação; e definitivamente, após verificação da qualidade e consequente aceitação.

6.2. O CONTRATANTE se reserva ao direito de não aceitar objeto que não estiver em conformidade com as exigências apresentadas no presente contrato.

6.3. O motivo da recusa será fundamentado pelo Fiscal do Contrato através de notificação, encaminhada por escrito à CONTRATADA, através do e-mail o qual foi encaminhada a Ordem de Serviços.

6.4. A CONTRATADA é obrigada a substituir, por conta própria, no todo ou em parte, objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, ainda que tenha sido recebido definitivamente.

6.5. No caso de não aceitação do objeto, seja no recebimento provisório ou definitivo, os ônus com a substituição correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA, independente da forma de execução.

6.6. O objeto que por ventura venha a ser recusado deverá ser substituído no prazo estipulado, sob pena de aplicação das penalidades previstas no presente contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. São direitos do CONTRATANTE:

7.1.1. Receber a prestação do objeto deste Contrato nas condições previstas;

7.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação do objeto que estiver em desacordo com as condições descritas no presente contrato;

7.1.3. Modificar, unilateralmente, o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

7.1.4. Fiscalizar a execução do presente contrato;

7.1.5. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

7.2. São obrigações do CONTRATANTE:

7.2.1. Adquirir o objeto do presente contrato em sua totalidade, salvo nas hipóteses previstas em lei;

7.2.2. Fiscalizar o cumprimento das cláusulas contratuais;

7.2.3. Cumprir os prazos previstos no presente contrato;

7.2.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço;

7.2.5. Efetuar o pagamento ajustado, após o recebimento definitivo do objeto solicitado;

7.2.6. Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do objeto contratual;

7.2.7. Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da contratação;

7.2.8. Manter, sempre por escrito ou por e-mail, com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado;

7.2.9. Promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele.

7.3. São obrigações DA CONTRATADA:

7.3.1. Cumprir todas as obrigações constantes no presente Contrato e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

7.3.2. Responsabilizar-se por danos ocasionados a administração ou a terceiros, causados durante a entrega ou execução do objeto;

7.3.3. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto;

7.3.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor;

7.3.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no presente Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

7.3.6. Manter contatos com o CONTRATANTE, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência do objeto;

7.3.7. Comunicar o CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.3.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresenta-las no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada pelo CONTRATANTE;

7.3.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE;

7.3.10. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

7.3.11. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

7.3.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Contrato, no prazo determinado;

7.3.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

7.3.14. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações estabelecidas;



- 7.3.15. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes;
- 7.3.16. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
- 7.3.17. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros.
- 7.3.18. Apresentar cópia autenticada do ato constitutivo sempre que houver alteração;
- 7.3.19. Manter preposto aceito pelo CONTRATANTE nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- 7.3.20. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado (s) o (s) número (s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos;
- 7.3.21. Não utilizar de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e rescisão do contrato;
- 7.3.22. Providenciar a assinatura dos Termos Aditivos e remetê-los ao CONTRATANTE no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento, sob pena de aplicação das sanções previstas no presente edital.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- 8.1. Caberá a gestão da contratação à servidora Maria Inês Bento.
- 8.2. Caberá a fiscalização da contratação à servidora Neusa de Angeli Dalvi.
- 8.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.
- 8.4. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização da CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades.
- 8.5. As comunicações entre CONTRATANTE e CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 8.6. Caberá ao gestor e ao fiscal as atribuições constantes na Portaria nº 05/2022.

9. CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento será efetuado da seguinte forma:

- A. R\$ 94.919,39 no segundo mês de execução dos serviços;
- B. R\$ 94.919,39 no terceiro mês de execução dos serviços;
- C. R\$ 94.919,39 no quarto mês de execução dos serviços;
- D. R\$ 31.639,81 após a entrega final dos projetos.

- 9.2. O pagamento será efetuado em até trinta dias contados do recebimento da Nota Fiscal.

9.3. A fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato, e deverá conter, como informações obrigatórias descritas em seu corpo, a descrição do serviço licitado, o número do processo licitatório, da modalidade e do contrato. O faturamento deverá ser realizado em nome do MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, CNPJ Nº 76.950.096/0001-10.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

10.1. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

11.1. Os preços poderão ser reajustados após o transcurso de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta.

11.2. O reajuste do preço contratado estará limitado à variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro que vier a substituí-lo, considerando o índice do mês anterior ao da apresentação da proposta e o índice do mês anterior ao do aniversário da proposta.

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

12.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões necessárias, respeitado o limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1. Os preços contratados poderão ser alterados visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

13.2. Em eventual solicitação de reequilíbrio, a CONTRATADA deverá encaminhar pedido de reequilíbrio econômico financeiro ao Gestor do Contrato, demonstrando quais itens da planilha de custos estão economicamente defasados e que estão ocasionando desequilíbrio do contrato, com as devidas comprovações.

13.3. Recebida a solicitação, o CONTRATANTE verificará os custos dos itens constantes da proposta da CONTRATADA, em confronto com a planilha de custos que deve acompanhar a solicitação de reequilíbrio e a ocorrência de fato que justifique modificações do contrato para mais ou para menos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

14.1.1. Advertência;

14.1.2. Multa;

14.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ubiratã;

14.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.2. As multas poderão ser:

14.2.1. De caráter moratório, pelo atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, nos seguintes percentuais:

14.2.1.1. 1 % (um por cento) ao dia, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato, até o limite máximo de 30 (trinta) dias.

A. Extrapolado o limite máximo de 30 (trinta) dias, o percentual da multa será calculado em dobro.

14.2.1.2. 5 % (cinco por cento) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula contratual durante sua execução, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato.

14.2.2. De caráter compensatório, sem prejuízo das multas moratórias, nos seguintes percentuais:

14.2.2.1. 10% (dez por cento), incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato, pela inexecução parcial do objeto;

14.2.2.2. 3% (três por cento) sobre o valor total do contrato, pela sua inexecução total.

14.3. A CONTRATADA poderá ser suspensa temporariamente de participar em licitação e impedida de contratar com o Município de Ubiratã pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:

14.3.1. Abandonar a execução do contrato;

14.3.2. Incurrir em inexecução contratual; e

14.3.3. Demais hipóteses previstas em lei.

14.4. A CONTRATADA poderá ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:

14.4.1. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, a execução contratual;

14.4.2. Agir, comprovadamente, de má-fé na relação contratual;

14.4.3. Demais hipóteses previstas em lei.

14.5. Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com o Município de Ubiratã ou da declaração de inidoneidade:

14.5.1. Às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

14.5.2. Às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no subitem anterior.

14.6. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente com a sanção de advertência.

14.7. A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados no termo de aplicação de penalidade, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a mesma tenha direito.

14.7.1. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

14.8. Não havendo o pagamento da multa, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.

14.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.10. A aplicação das penalidades previstas fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

15.1. Constituem motivos para rescisão contratual:

15.1.1. A inexecução parcial ou total das obrigações assumidas;

15.1.2. As hipóteses especificadas nos arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

15.2. A rescisão do contrato poderá ser:

15.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

15.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

15.2.3. Judicial, nos termos da legislação.

15.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. À CONTRATADA é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VINCULAÇÃO AO CONTRATO

17.1. Ficam vinculados ao contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Termo de Referência e a proposta final da CONTRATADA.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ANTICORRUPÇÃO

bela, amada e gentil

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000
www.ubirata.pr.gov.br

18.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obrigam a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

18.1.1. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

18.1.2. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

18.2. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

19.1. O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93 e das demais legislações aplicáveis.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubatuba, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Ubatuba, Paraná, XX de XXXXXX de 2022.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ
Contratante

RIEDO ENGENHARIA EIRELI
Contratada

DA: ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

PARA: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

REF.: Processo de Inexigibilidade de Licitação Requisição nº 235/2022.

OBJETO: Parecer jurídico acerca da possibilidade de contratação de empresa especializada em serviços técnicos profissionais em arquitetura, engenharia, elaboração de projetos arquitetônicos de reforma e ampliação, elaboração de projetos urbanísticos, elaboração de projetos hidrossanitário, elaboração de projeto elétrico, elaboração de projeto de fundações e estruturas, elaboração de projeto de prevenção a incêndio e desastre e demais, referente a reforma a reforma e ampliação do prédio para implantação do novo paço municipal.

RELATÓRIO

Trata-se de expediente encaminhado a esta Assessoria Jurídica da Prefeitura municipal de Ubatuba para fins de manifestação jurídica quanto à viabilidade da contratação da Empresa RIEDO ENGENHARIA EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 25.286.041/0001-17, para prestação de serviços especializados em serviços técnicos profissionais em arquitetura, engenharia, elaboração de projetos arquitetônicos de reforma e ampliação, elaboração de projetos urbanísticos, elaboração de projetos hidrossanitário, elaboração de projeto elétrico, elaboração de projeto de fundações e estruturas, elaboração de projeto de prevenção a incêndio e desastre e demais, referente a reforma e ampliação do prédio para implantação do novo paço municipal, através de contratação direta por inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 25, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

O pedido foi encaminhado pelo departamento de licitação para análise e parecer.

É o relatório, passo a opinar.

A espécie normativa que, atualmente, disciplina a Licitação é a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993. Esta veio regulamentar o artigo 37, XXI da Constituição Federal de 1988, haja vista a referida norma não ser de eficácia plena, mas sim de eficácia limitada que, em outros dizeres, significa a necessidade de lei posterior vir regulamentar seu conteúdo para que gere efeitos no mundo jurídico.

No que paira a discussão, cumpre expor o que trata o artigo 37, XXI da CF/88, *in verbis*:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:



XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Percebe-se, portanto, que o dever de licitar possui viés constitucional. Esta obrigação significa não apenas aceitar o caráter compulsório da licitação em geral, mas também respeitar a modalidade já definida para a espécie de contratação a ser buscada.

Acontece que a própria Constituição da República, como sobredito, delega às legislações infraconstitucionais o possível modo de operar, dentre eles as hipóteses em que as contratações da Administração Pública não serão precedidas de processos licitatórios, o que não dispensa um processo administrativo, ressalta-se.

Essas exceções normativas denominam-se dispensa e inexigibilidade de licitação, limitadas aos casos definidos nos arts. 24 e 25 da Lei Federal nº 8.666/93, respectivamente.

Somente naqueles casos onde a licitação for inviável ou impossível é que poderá se optar pela inexigibilidade.

Sobre o tema Hely Lopes Meirelles (MEIRELLES, Hely Lopes. Licitação e Contrato Administrativo. 11. ed. São Paulo: Malheiros, 1997. p. 97) é bastante preciso, vejamos:

[...] a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público, ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato.



No que diz respeito à contratação de serviços especializados para elaboração de projetos arquitetônicos e demais serviços especializados, a Lei de Licitações rege o assunto no inciso II, e no § 1º, do artigo 25, combinado com o art. 13, inciso I, senão vejamos:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I...;

II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta lei, de natureza singular, com profissionais e empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cuja conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

.....
Art. 13. Para os fins dessa Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

I – estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou executivos;

No caso em tela, a justificativa apresentada se enquadra nas hipóteses legalmente permitidas, mormente no inciso II, do art. 25, combinado com o art. 13, inciso I, todos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Essa, portanto é a principal razão da escolha da prestadora de serviços, que se confunde com o próprio fundamento da inexigibilidade de licitação.

Sobre o tema, o doutrinador Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, na obra Coleção de Direito Público, editou o Vade Mecum de Licitações e Contratos, volume 8, 6ª edição, atualizada e ampliada, in verbis:

“Comumente violam-se os mais elementares princípios da Constituição Federal, promovendo-se a contratação de notórios profissionais, de amplo renome, olvidando-se que qualquer contratação de obra ou serviço, deve iniciar-se com a definição do objeto e não do executor ou projetista. Quando os órgãos de controle iniciam a análise pela caracterização do objeto, percebe-se quão supérfluas foram as características que tornaram tão singular o objeto, a ponto de inviabilizar a competição. (...) Somente depois de definir o objeto que pretende contratar é que a Administração Pública deverá buscar o profissional para executá-lo. Nunca, em hipótese alguma, procede-se de forma inversa. Aqui, a ordem dos fatores altera a equação, pois quando se parte da definição do profissional, certamente se agregam ao objeto características que individualizam o executor do serviço”.

A inexigibilidade justifica-se mediante a reunião dos requisitos fixados no mencionado art. 25, inciso II combinado com o art. 13, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

Desta forma, pode-se concluir que, a inviabilidade de competição, afastam a regra geral do processo licitatório, conforme estabelece o art. 25, II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Ademais, as condicionantes do parágrafo único do art. 26 da Lei Geral de Licitações fora devidamente atendida, à medida em que os autos comportam a justificativa do preço praticado e as razões da escolha do fornecedor do serviço.

Ressalta-se, ainda, que os critérios e a análise de mérito constituem análise técnica da Secretaria solicitante, bem como a verificação das dotações orçamentárias e especificidade, fracionamento ou cumulação do objeto do procedimento licitatório, pelo o presente parecer cinge-se exclusivamente aos contornos jurídicos formais do caso em comento.

Com relação à minuta do contrato e do termo de inexigibilidade trazido à colação para análise, tem-se que os mesmos estão de acordo com os dispositivos legais pertinentes, razão pela qual não há óbice ao prosseguimento do procedimento.

Diante do exposto, entendo que a presente contratação configura hipótese de inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 25, inciso II e art. 13, inciso I da Lei nº 8.666/963, ficando a decisão de mérito acerca da conveniência, oportunidade, necessidade e viabilidade orçamentária a cargo da autoridade competente.

É o parecer.

Ubiratã, 21 de junho de 2022.



Carlos Daniel Sobierai Machado
Assessor Jurídico
OAB/PR 65.323

UBIRATÃ

PREFEITURA



- 00 143

PORTARIAS

bela, amada e gentil

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000
www.ubirata.pr.gov.br

UBIRATÃ

PREFEITURA



00 144

PORTARIA Nº 5, DE 3 DE JANEIRO DE 2022

Designa gestores dos contratos administrativos firmados pelo Município de Ubatuba, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e considerando:

O disposto nos arts. 58, 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993, que impõem à administração o dever de fiscalização e recebimento formal e adequado dos objetos contratuais;

A necessidade do acompanhamento da qualidade, economia e minimização de riscos na execução contratual;

A necessidade de a administração pública adotar as cautelas necessárias para evitar o recebimento de bens, produtos e serviços que não atendam às necessidades do município ou estejam em desacordo com o licitado; e

Que o município deve acompanhar a efetivação dos serviços contratados assim como o recebimento dos bens e produtos adquiridos para garantir a adequação às exigências legais, contratuais e técnicas dentro de um determinado setor,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, para, no uso de suas atribuições, atuarem em seu respectivo órgão como gestores dos contratos administrativos firmados pelo Município de Ubatuba, pelo período de 03.01.2022 a 31.12.2022:

Gabinete do Prefeito
Geraldo José dos Santos

Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Laércio França de Oliveira

Secretaria da Administração
Maria Inês Bento

Secretaria de S. Urbanos e Pavimentação
Ronaldo Felipe Maciel

Secretaria da Assistência Social
Claudineia de Souza Lazaretti

Secretaria de Viação e Serviços Rurais
Luiz Antônio Marafon

Secretaria da Saúde
Orlando Francisco Vieira Filho

Secretaria do Esporte e Lazer
Sullivan José Mohanna Rocha

Secretaria das Finanças e Planejamento
Valdinei da Silva

bela, amada e gentil

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000
www.ubirata.pr.gov.br



§1º São atribuições do Gestor de Contratos:

I - indicação do regime de execução e vigência do contrato, obrigações do município e da contratada, condições de pagamento, entre outras, durante a fase de elaboração do Termo de Referência do Edital;

II - controle geral de contratos;

III - conferência e aprovação de notas fiscais e recibos;

IV - análise da viabilidade, legalidade para recomendação à autoridade superior de concessão de reajustes e revisão de preços;

V - formalização de pedidos de termos aditivos para autorização da autoridade superior;

VI - formalização de pedidos de abertura de processo administrativo para notificação, análise e recomendação à autoridade superior para aplicação de sanções à contratada;

VII - apoiar e orientar os fiscais de contrato quanto às ocorrências registradas;

VIII - designar, nos casos de muitas divisões em seu órgão, os responsáveis de cada divisão para realizar o recebimento dos bens, produtos e serviços, orientando os responsáveis pelo recebimento e repassar a estes cópias dos contratos ou instrumento equivalente e demais informações pertinentes para o correto desenvolvimento de suas atividades; e

IX - demais obrigações decorrentes dos contratos firmados.

§2º Caberá ao Gestor designar servidores munidos de conhecimento prévio suficiente, para, no uso de suas atribuições, atuarem em seu respectivo órgão como fiscais dos contratos administrativos firmados pelo Município de Ubatuba, os quais terão as seguintes atribuições:

I - realizar o recebimento dos bens, produtos e serviços;

II - conhecer detalhadamente o contrato e as cláusulas nele estabelecidas, sanando qualquer dúvida com os demais setores responsáveis, especialmente os responsáveis pelo recebimento, objetivando o fiel cumprimento do contrato;

III - conhecer a descrição dos serviços a serem executados (prazos, locais, material a ser empregado) e dos bens e produtos a serem adquiridos (marca, prazos e locais de entrega);

IV - solicitar, quando for o caso, que os serviços sejam refeitos e os produtos sejam substituídos quando apresentarem vícios, imperfeições ou incompatibilidade com disposto em contrato ou instrumento equivalente;

V - estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar ao Gestor do Contrato às ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do serviço ou em relação a terceiros;

VI - anotar em livro de ocorrências todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

VII - responsabilizar-se pelo primeiro contato com a contratada nos casos de atraso na execução do contrato, devendo o mesmo ser efetuado através de notificação por escrito, de modo a se confirmar o recebimento;

VIII - comunicar ao Gestor do Contrato eventuais atrasos nos prazos de entrega ou execução do objeto, para que se proceda ao disposto no §1º inciso VI do artigo anterior;

bela, amada e gentil



IX - sugerir a aplicação de penalidades ao contratado em face do inadimplemento das obrigações;

X - zelar pela fiel execução do contrato, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais utilizados e dos serviços prestados;

XI - controlar os contratos quanto ao saldo e vigência dos mesmos, verificando a necessidade de aditivos ou novas licitações;

XII - monitorar os preços dos itens quanto à elevação ou redução providenciando os documentos e orçamentos necessários à readequação de acordo com o valor de mercado e encaminhando Solicitação de Revisão de Preços à Divisão de Licitação;

XIII - encaminhar Solicitação de Aditivo Contratual devidamente assinado pelo Gestor com justificativa e orçamentos que comprovem a viabilidade do aditamento;

XIV - planejar, organizar, estimar, orçar e encaminhar solicitações de licitações à Divisão de Licitação contendo especificações detalhadas de cada item, prazos e condições de entrega ou execução, dotação orçamentária apropriada e assinatura do secretário;

XV - acompanhar e atender prontamente os responsáveis pelo recebimento, acatando e registrando suas ocorrências, assim como dirimi-las junto aos fornecedores, ou solicitar providências ao Gestor do Contrato; e

XVI - acompanhar a Comissão de Fiscalização dos órgãos municipais e promover as adequações observadas por ela.

Art. 2º Os fiscais serão designados em cada instrumento contratual conforme indicação prévia do Gestor.

Art. 3º Os gestores e fiscais desempenharão suas funções concomitantemente com as atribuições de seus cargos ou funções.

Art. 4º Os fiscais indicados poderão, conforme solicitação prévia, serem designados para atuar em órgãos que não sejam o da sua lotação, desde que o objeto da contratação seja pertinente com a sua atuação.

Art. 5º A substituição de algum membro se dará mediante desligamento do serviço público, justificativa plausível ou inexecução de suas atribuições.

Art. 6º Fica revogada a Portaria nº 511, de 21 de dezembro de 2021.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ – PR

O presente ato foi publicado no Jornal oficial Eletrônico do Município de Ubatuba, Edição nº 1493, do dia 03/01/22, e está disponível no site www.ubirata.pr.gov.br, menu Jornal Oficial Online.

Secretaria da Administração
Divisão de Legislação

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

bela, amada e gentil

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000
www.ubirata.pr.gov.br



PORTARIA Nº 8, DE 4 DE JANEIRO DE 2022

Constitui Comissão Permanente de Licitação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para integrarem a Comissão Permanente de Licitação, com a finalidade de promover licitações através das modalidades previstas pela Lei Federal nº 8.666, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no âmbito do Município de Ubitatã, no período de 04/01/2022 a 31/12/2022:

Gabinete

Geraldo José dos Santos
Robson Alexandre da Silva

José Soares de Brito

Maikon Cesar da Rocha Hoshi
Sullivan José Mohanna Rocha

Secretaria da Administração

Maria Inês Bento
Félix Tibúrcio de Almeida

Secretaria das Finanças e Planejamento

Rita Soares Neta Figueiredo
Valdinei da Silva
Zuleide Hígute dos Reis Silva

Secretaria da Assistência Social

Claudineia de Souza Lazaretti
Ellen Thais da Silva
Juliana dos Santos Ribeiro
Nadir Aparecida Braciforte Carvalho
Orlando dos Santos Filho
Valdete Izidro de Lima Santos

Secretaria de Obras

Guilherme Santa Rosa
Vitor Hugo Tibúrcio de Almeida

Secretaria de Desenv. Econômico

Laércio França de Oliveira
Reynaldo Borges Reis Neto
Terezinha Bento

Secretaria da Saúde

Adriano Jesualdo
Orlando Francisco Vieira Filho
Rozelena Fátima Vieira

Secretaria da Educação e Cultura

Andrea Márcia de Souza
Andréia Brunieri da Silva
Jacó Carvalho

Secretaria de S. Urbanos e Pavimentação

Adriana Cândida Sluzovski
João Martos Moreno
José Antônio Torres
Ronaldo Felipe Maciel

Secretaria do Esporte e Lazer

Secretaria de Viação e Serviços Rurais

Luiz Antônio Marafon
Odílio Camargo Alves

Parágrafo único. Os servidores designados poderão atuar como Presidente, membro ou secretário da Comissão.

bela, amada e gentil



Art. 2º Dentre os servidores designados no artigo anterior, de acordo com a Secretaria requisitante e o objeto de cada Processo Licitatório, será composta uma Comissão, contendo um Presidente e dois membros, dentre os quais um será designado como secretário para o certame.

Art. 3º Compete a Comissão Permanente de Licitação:

I - a análise e julgamento de licitações nas modalidades previstas pela Lei Federal nº 8.666/1993, bem como assinar avisos, editais, atas, pareceres, relatórios e deliberações;

II - conduzir a sessão pública; receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e seus anexos; verificar e julgar as condições de habilitação; verificar a conformidade das propostas em relação aos requisitos estabelecidos no edital; encaminhar o processo devidamente instruído a autoridade competente;

III - exercer os trabalhos conforme as disposições constantes na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

O presente ato foi publicado no Jornal oficial Eletrônico do Município de Ubiratã, Edição nº 1494, do dia 04/01/22, e está disponível no site www.ubirata.pr.gov.br, menu Jornal Oficial Online.

Secretaria da Administração
Divisão de Legislação

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

bela, amada e gentil

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000
www.ubirata.pr.gov.br



TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 38/2022

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5707/2022.

2. OBJETO: Contratação de empresa para elaboração de projetos visando à reforma e ampliação de prédio para implantação do novo Paço Municipal.

3. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, inciso II da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4. FORNECEDOR: RIEDO ENGENHARIA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 25.286.041/0001-17, com sede na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 733, centro, Município de Ubatuba, Estado do Paraná.

5. VALOR: R\$ 316.397,98 (trezentos e dezesseis mil trezentos e noventa e sete reais e noventa e oito centavos).

6. DATA DA RATIFICAÇÃO: 21/06/2022.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 21 de junho de 2022.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito de Ubatuba

CONTRATO Nº 105/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5707/2022
INEXIGIBILIDADE Nº 38/2022

O **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 76.950.096/0001-10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, centro, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, CEP nº 85.440-000, representado pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio, doravante denominado como **CONTRATANTE**, e a empresa **RIEDO ENGENHARIA EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 25.286.041/0001-17, com sede na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 733, centro, Município de Ubiratã, Estado do Paraná, Telefone nº (44) 9 9955-3636, e-mail mayconriedo@gmail.com, doravante designada como **CONTRATADA**, firmam o presente contrato que se regerá pelas condições estabelecidas no Processo Licitatório nº 5707/2022, Inexigibilidade nº 38/2022 e de acordo com as cláusulas a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS VISANDO À REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIO PARA IMPLANTAÇÃO DO NOVO PAÇO MUNICIPAL**.

1.2. A contratação se fundamenta no art. 25, inciso II e art. 13, inciso I da Lei nº 8.666/1993.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor total da contratação é de R\$ 316.397,98 (trezentos e dezesseis mil trezentos e noventa e sete reais e noventa e oito centavos).

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência da contratação é de doze meses contados da assinatura do Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas para atender a contratação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do Município para o exercício de 2022, na classificação abaixo.

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte de Recurso	Valor
0304	8650	339039050000	Serviços Técnicos Profissionais	Livre	316.397,98

5. CLÁUSULA QUINTA - DO DETALHAMENTO DO OBJETO, PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO.

5.1. Deverão ser realizados os seguintes serviços, nas respectivas quantidades e valores:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNI.	V. UNIT	V. TOTAL
1	Projeto arquitetônico - reforma	3637,51	m ²	14,69	53.435,02
2	Projeto arquitetônico - ampliação	738,63	m ²	13,98	10.326,05
3	Projeto arquitetônico - fonte d'água	13,69	m ²	56,32	771,02
4	Projeto estacionamento aberto	474,03	m ²	13,25	6.280,90
5	Projeto de paisagismo	140,26	m ²	37,50	5.259,75
6	Projeto de praça de contemplação	579,06	m ²	12,45	7.209,30
7	Paginação de forro de gesso	3236,90	m ²	4,78	15.472,38
8	Planta de layout de ambientes internos	4376,14	m ²	3,15	13.784,84
9	Paginação de revestimentos e acabamentos	4376,14	m ²	3,56	15.579,06
10	Detalhe luminotécnico	4376,14	m ²	2,56	11.202,92
11	Projeto de instalações elétricas, lógica e SPDA	5583,18	m ²	8,11	45.279,59
12	Projeto de estrutura de concreto armado	612,06	m ²	11,79	7.216,19
13	Projeto de estrutura de concreto protendido	126,57	m ²	19,65	2.487,10
14	Projeto de instalação de água potável	5583,18	m ²	2,75	15.353,75
15	Projeto de instalação de esgoto sanitário	5583,18	m ²	2,75	15.353,75
16	Projeto de instalação de águas pluviais	5583,18	m ²	2,62	14.627,93
17	Projeto técnico de prevenção a incêndio e desastre	4376,14	m ²	4,10	17.942,17
18	Projeto de sistema de climatização interna	4376,14	m ²	2,20	9.627,51
19	Projeto de estrutura metálica da cobertura	539,48	m ²	19,65	10.600,78
20	Projeto de fundação e sondagem	1,00	Ponto	4.429,58	4.429,58
21	Compatibilização	4376,14	m ²	3,52	15.404,01
22	Tabelas de quantitativo	5583,18	m ²	2,00	11.166,36
23	Assessoria na compra de revestimentos	1,00	Uni.	3.231,71	3.231,71
24	Memorial descritivo e justificativa.	1,00	Uni.	4.356,31	4.356,31

5.2. A ordem de serviço será emitida no prazo de até dez dias contados da assinatura do contrato.

5.2.1. Os serviços deverão ser iniciados em até dez dias contados do recebimento da Ordem de Serviços.

5.2.2. No caso de recusa do objeto contratado, o prazo para refazimento/readequação será a metade do prazo inicialmente estipulado para execução, sujeitando-se à CONTRATADA às penalidades previstas em contrato.

5.2.3. Os prazos de que tratam o presente item poderão ser alterados na forma que dispõe o art. 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/1993.

5.2.4. Salvo exceções legais, as paralisações da execução do serviço somente podem ser determinadas pelo CONTRATANTE, no seu interesse, e os documentos que as formalizam servirá como fundamento para a readequação/alteração dos prazos pactuados.

5.2.5. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

5.2.6. Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução dos serviços, deverá comunicar e justificar o fato por



escrito para que o CONTRATANTE avalie e tome as providências cabíveis. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na CONTRATADA ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratadas não poderão ser alegados como justificativa.

5.3. A execução do serviço se dará conforme cronograma a seguir:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	PERÍODO (EM DIAS)			
	30	60	90	120
Reunião para montagem do quadro de necessidades				
Apresentação do projeto em maquete 3D e plantas humanizadas				
Reunião para o <i>feedback</i> da apresentação (possíveis alterações e ajustes)				
Entrega do anteprojeto arquitetônico para análise do Município				
Entrega prévia dos projetos complementares para análise no Município				
Entrega final de todos os projetos e análise.				

5.3.1. Determinados projetos complementares serão submetidos à análise nos respectivos órgãos responsáveis, o que poderá comprometer o cronograma de execução. Nesses casos, o cronograma será readequado em comum acordo entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

5.4. Os projetos deverão ser entregues:

- A. Em formato digital com arquivos em PDF e arquivos editáveis (DWG, DXF, SKP, entre outros);
- B. Impressos em três vias de cada documento, sendo que a impressão/plotagem deverá ser colorida nas dimensões específicas em cada documento.

5.5. A entrega dos projetos arquitetônicos contemplará:

- A. Planta de layout (medidas em planta de mobiliário sem detalhamento de marcenaria);
- B. Planta de implantação e localização;
- C. Planta baixa arquitetônica;
- D. Planta de cobertura;
- E. Cortes;
- F. Elevações e fachada;
- G. Detalhe luminotécnico;
- H. Paginação de revestimentos e acabamentos;
- I. Detalhamento de paisagismo (definição de espécies);
- J. Tabela e detalhamento de esquadrias;
- K. Tabela de estatísticas;
- L. Tabela de quantitativo;
- M. Memorial descritivo e justificativa.

5.6. A entrega dos projetos complementares contemplará:

- A. Elétrico: tabela de cálculo; diagrama trifilar; iluminação externa; detalhes de entrada; planta baixa das instalações elétricas; planta de situação para posto de transformação, QDG e bomba de incêndio; planta de tubulação para rede lógica e telefone; malha de terra e SPDA.

B. Estrutural armado: planta de locação; detalhes bloco; detalhes viga; detalhes pilar; planta de forma; elevações; cortes; detalhes laje.

C. Estrutural protendido: planta de locação; detalhes bloco; detalhes viga; planta de forma; elevações; cortes; detalhes laje.

D. Fundação: planta de locação de estaca; detalhes bloco; detalhes estaca.

E. Estrutura metálica: planta baixa; detalhe de viga; vista isométrica; elevações, detalhe de ligação.

F. Projeto de instalação de água potável: plantas da instalação de água fria; detalhes isométricos de barrilete, prumadas, ramais de distribuição, pontos de água para alimentação dos elementos de utilização e demais elementos.

G. Projeto de instalação de esgoto sanitário: plantas da instalação de esgoto sanitário; detalhes da instalação da tubulação, caixas de inspeção e de passagem, rede de ventilação e demais elementos.

H. Projeto de instalação de águas pluviais: plantas da instalação da rede pluvial; detalhes da instalação da rede, calhas e condutores.

I. Projeto técnico de prevenção a incêndio e desastre: planta baixa da casa de bombas e detalhes; planta baixa, legenda, notas e detalhes; implantação; planta de risco, quadro de estatística e legenda; isométrico; cortes;

5.7. A CONTRATADA deverá emitir do Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e Alvará de Construção.

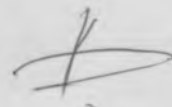
6. CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. Após a execução do objeto, o mesmo será recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação; e definitivamente, após verificação da qualidade e consequente aceitação.

6.2. O CONTRATANTE se reserva ao direito de não aceitar objeto que não estiver em conformidade com as exigências apresentadas no presente contrato.

6.3. O motivo da recusa será fundamentado pelo Fiscal do Contrato através de notificação, encaminhada por escrito à CONTRATADA, através do e-mail o qual foi encaminhada a Ordem de Serviços.

6.4. A CONTRATADA é obrigada a substituir, por conta própria, no todo ou em parte, objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, ainda que tenha sido recebido definitivamente.





6.5. No caso de não aceitação do objeto, seja no recebimento provisório ou definitivo, os ônus com a substituição correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA, independente da forma de execução.

6.6. O objeto que por ventura venha a ser recusado deverá ser substituído no prazo estipulado, sob pena de aplicação das penalidades previstas no presente contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. São direitos do CONTRATANTE:

7.1.1. Receber a prestação do objeto deste Contrato nas condições previstas;

7.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação do objeto que estiver em desacordo com as condições descritas no presente contrato;

7.1.3. Modificar, unilateralmente, o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

7.1.4. Fiscalizar a execução do presente contrato;

7.1.5. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

7.2. São obrigações do CONTRATANTE:

7.2.1. Adquirir o objeto do presente contrato em sua totalidade, salvo nas hipóteses previstas em lei;

7.2.2. Fiscalizar o cumprimento das cláusulas contratuais;

7.2.3. Cumprir os prazos previstos no presente contrato;

7.2.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço;

7.2.5. Efetuar o pagamento ajustado, após o recebimento definitivo do objeto solicitado;

7.2.6. Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do objeto contratual;

7.2.7. Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da contratação;

7.2.8. Manter, sempre por escrito ou por e-mail, com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado;

7.2.9. Promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele.

7.3. São obrigações DA CONTRATADA:

- 7.3.1. Cumprir todas as obrigações constantes no presente Contrato e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 7.3.2. Responsabilizar-se por danos ocasionados a administração ou a terceiros, causados durante a entrega ou execução do objeto;
- 7.3.3. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto;
- 7.3.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor;
- 7.3.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no presente Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;
- 7.3.6. Manter contatos com o CONTRATANTE, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência do objeto;
- 7.3.7. Comunicar o CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.3.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresenta-las no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada pelo CONTRATANTE;
- 7.3.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE;
- 7.3.10. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 7.3.11. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 7.3.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Contrato, no prazo determinado;



7.3.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

7.3.14. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações estabelecidas;

7.3.15. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes;

7.3.16. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

7.3.17. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros.

7.3.18. Apresentar cópia autenticada do ato constitutivo sempre que houver alteração;

7.3.19. Manter preposto aceito pelo CONTRATANTE nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

7.3.20. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado (s) o (s) número (s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos;

7.3.21. Não utilizar de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e rescisão do contrato;

7.3.22. Providenciar a assinatura dos Termos Aditivos e remetê-los ao CONTRATANTE no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento, sob pena de aplicação das sanções previstas no presente edital.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

8.1. Caberá a gestão da contratação à servidora Maria Inês Bento.

8.2. Caberá a fiscalização da contratação à servidora Neusa de Angeli Dalvi.

8.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.



8.4. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização da CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades.

8.5. As comunicações entre CONTRATANTE e CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.6. Caberá ao gestor e ao fiscal as atribuições constantes na Portaria nº 05/2022.

9. CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado da seguinte forma:

- A. R\$ 94.919,39 no segundo mês de execução dos serviços;
- B. R\$ 94.919,39 no terceiro mês de execução dos serviços;
- C. R\$ 94.919,39 no quarto mês de execução dos serviços;
- D. R\$ 31.639,81 após a entrega final dos projetos.

9.2. O pagamento será efetuado em até trinta dias contados do recebimento da Nota Fiscal.

9.3. A fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato, e deverá conter, como informações obrigatórias descritas em seu corpo, a descrição do serviço licitado, o número do processo licitatório, da modalidade e do contrato. O faturamento deverá ser realizado em nome do MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, CNPJ Nº 76.950.096/0001-10.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

10.1. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

bela, amada e gentil

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000
www.ubirata.pr.gov.br



11.1. Os preços poderão ser reajustados após o transcurso de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta.

11.2. O reajuste do preço contratado estará limitado à variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro que vier a substituí-lo, considerando o índice do mês anterior ao da apresentação da proposta e o índice do mês anterior ao do aniversário da proposta.

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

12.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões necessárias, respeitado o limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1. Os preços contratados poderão ser alterados visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

13.2. Em eventual solicitação de reequilíbrio, a CONTRATADA deverá encaminhar pedido de reequilíbrio econômico financeiro ao Gestor do Contrato, demonstrando quais itens da planilha de custos estão economicamente defasados e que estão ocasionando desequilíbrio do contrato, com as devidas comprovações.

13.3. Recebida a solicitação, o CONTRATANTE verificará os custos dos itens constantes da proposta da CONTRATADA, em confronto com a planilha de custos que deve acompanhar a solicitação de reequilíbrio e a ocorrência de fato que justifique modificações do contrato para mais ou para menos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

14.1.1. Advertência;

14.1.2. Multa;

14.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ubiratã;

14.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.2. As multas poderão ser:

14.2.1. De caráter moratório, pelo atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, nos seguintes percentuais:

14.2.1.1. 1 % (um por cento) ao dia, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato, até o limite máximo de 30 (trinta) dias.

A. Extrapolado o limite máximo de 30 (trinta) dias, o percentual da multa será calculado em dobro.

14.2.1.2. 5 % (cinco por cento) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula contratual durante sua execução, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato.

14.2.2. De caráter compensatório, sem prejuízo das multas moratórias, nos seguintes percentuais:

14.2.2.1. 10% (dez por cento), incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato, pela inexecução parcial do objeto;

14.2.2.2. 3% (três por cento) sobre o valor total do contrato, pela sua inexecução total.

14.3. A CONTRATADA poderá ser suspensa temporariamente de participar em licitação e impedida de contratar com o Município de Ubatuba pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:

14.3.1. Abandonar a execução do contrato;

14.3.2. Incorrer em inexecução contratual; e

14.3.3. Demais hipóteses previstas em lei.

14.4. A CONTRATADA poderá ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:

14.4.1. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, a execução contratual;

14.4.2. Agir, comprovadamente, de má-fé na relação contratual;

14.4.3. Demais hipóteses previstas em lei.

14.5. Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com o Município de Ubatuba ou da declaração de inidoneidade:

14.5.1. Às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

14.5.2. Às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no subitem anterior.

14.6. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente com a sanção de advertência.

14.7. A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados no termo de aplicação de penalidade, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a mesma tenha direito.

14.7.1. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

14.8. Não havendo o pagamento da multa, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.

14.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.10. A aplicação das penalidades previstas fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

15.1. Constituem motivos para rescisão contratual:

15.1.1. A inexecução parcial ou total das obrigações assumidas;

15.1.2. As hipóteses especificadas nos arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

15.2. A rescisão do contrato poderá ser:

15.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

15.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

15.2.3. Judicial, nos termos da legislação.



15.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. À CONTRATADA é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VINCULAÇÃO AO CONTRATO

17.1. Ficam vinculados ao contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Termo de Referência e a proposta final da CONTRATADA.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ANTICORRUPÇÃO

18.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obrigam a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

18.1.1. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

18.1.2. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

18.2. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

19.1. O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93 e das demais legislações aplicáveis.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

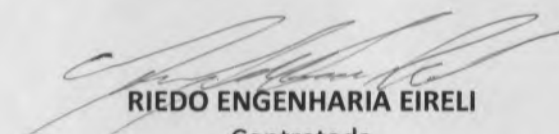
21.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubatuba, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Ubatuba, Paraná, 21 de junho de 2022.



MUNICÍPIO DE UBIRATÃ
Contratante



RIEDO ENGENHARIA EIRELI
Contratada

CHECKLIST
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Art. 25, caput, inciso II da Lei nº 8.666/1993.

REQUISIÇÃO			
Solicitante:			
Objeto:			
Valor			
DOCUMENTOS NECESSÁRIOS		S/N/N.A	Fl.
01	Processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado. <i>(Lei nº 8.666/93, art. 38, caput)</i>	S	-
02	Autorização do chefe do poder executivo <i>(Lei nº 8.666/93, art. 38, caput)</i>	S	002
03	Indicação do recurso próprio para a despesa e comprovação da existência de previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações a serem assumidas no exercício financeiro em curso <i>(art. 72, § 2º, III, art. 14, caput e art. 38 caput Lei nº 8.666/93)</i> .	S	002
04	Requisição da secretaria, contendo: a) definição clara do objeto a ser contratado (termo de referência); b) quantitativos; c) local de entrega; d) prazo de entrega; e) assinatura dos responsáveis <i>(Lei nº 8.666/93, art. 38, caput)</i>	S	002
05	Termo de referência/projeto básico elaborado pelo setor requisitante devidamente assinado pelo secretário, contendo: <i>(Lei nº 8.666/93, art. 38, caput)</i> - Descrição clara do objeto inclusive das unidades e quantidades a serem adquiridas. - fundamentação simplificada da contratação - descrição resumida do serviço e da solução apresentada; - requisitos da contratação; - critérios de medição e pagamento; - estimativas dos preços; e adequação orçamentaria.	S	004
06	Pesquisa de preços mediante a utilização de um dos seguintes parâmetros, observada a ordem de preferência: <i>(Lei nº 8.666/93, art. 43, IV - IN 5, de 27/06/2014)</i>	N/A	19
	I- Portal de Compras Governamentais - www.comprasgovernamentais.gov.br II - contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;		
07	Mapa (planilha) comparativo dos preços, quando for o caso. <i>(art. 7º, § 2º, II e art. 15, XII, "a", IN/SLTI 02/2008 / art. 43, IV da Lei nº 8.666/93 e art. 15, XII, "b", IN/SLTI 02/2008)</i>	S	11
08	Justificativa de preço e da escolha do fornecedor <i>(Lei nº 8.666/93, art. 24)e (art. 26, § único, II da Lei 8.666/93)</i>	S	16
09	Declaração do ordenador de despesa <i>(Art 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101)</i>	S	17
10	Justificativa da situação de inexigibilidade com os elementos necessários à sua caracterização, que deve conter a indicação do dispositivo legal aplicável <i>(Lei nº 8.666/93, art. 24)</i>	S	004
11	Declaração do cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal (proibição de trabalho infantil) <i>(Lei nº 8.666/93, art. 27, V)</i>	S	121
12	Minuta do contrato <i>(Lei nº 8.666/93, art. 38,) (quando for o caso)</i>	S	128
13	Manifestação Jurídica <i>(Lei nº 8.666/93, art. 38, único)</i>	S	138
14	Documentação de habilitação jurídica. <i>(pode ser por servidor efetivo) IN-AS 002/2020</i>	Contrato social	S 32
		Procurações	N/A
		CNPJ	S 45
		Doc. Dos responsáveis	S 44
15	Documentos de regularidade fiscal e trabalhista (certidões negativas) <i>(Lei nº 8.666/93, art. 28, 29 e 31).</i>	Municipal	S 52
		Estadual	S 51
		Federal	S 48



		INSS	N/A	
		FGTS	S	50
		Trabalhista	S	49
16	Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).		S	122
17	Nomeação de fiscal e gestor		S	122
18	Consta documentação que comprove a situação e inexistência? (art. 7, § 2º, III, art. 14, caput e art. 38 caput Lei nº 8.666/93).		S	149
19	Consta Ato de Inexistência, expedido pela Autoridade Competente? (art. 26, Lei nº 8.666/93)		S	149

Legenda:

S: Sim

N: Não

N.A: Não se Aplica

Ubiratã, Paraná, 21 de junho de 2022.

Responsável pelo Preenchimento:



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

QUARTA-FEIRA, 22 DE JUNHO DE 2022

EDIÇÃO ESPECIAL Nº 1.581- ANO: XVII

Página 13 de 17

www.ubirata.pr.gov.br

6. DATA DA RATIFICAÇÃO: 14/06/2022.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 14 de junho de 2022.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito de Ubatuba

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 38/2022

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5707/2022.

2. OBJETO: Contratação de empresa para elaboração de projetos visando à reforma e ampliação de prédio para implantação do novo Paço Municipal.

3. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, inciso II da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4. FORNECEDOR: RIEDO ENGENHARIA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 25.286.041/0001-17, com sede na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 733, centro, Município de Ubatuba, Estado do Paraná.

5. VALOR: R\$ 316.397,98 (trezentos e dezesseis mil trezentos e noventa e sete reais e noventa e oito centavos).

6. DATA DA RATIFICAÇÃO: 21/06/2022.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 21 de junho de 2022.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito de Ubatuba

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 39/2022

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5708/2022

2. OBJETO: Contratação de empresa para confeccionar uma nova estátua e restaurar quatro estátuas existentes na Praça Vereador Horácio José Ribeiro em homenagem aos ex-prefeitos falecidos do Município de Ubatuba.

3. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de licitação com fundamento no caput, inciso II e III do art. 25 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4. FORNECEDOR: SERGIO MILTON MUNARETTO – ME, inscrito no CNPJ nº 05.620.946/0001-74, com sede à Estrada Linha Esquina Guaíra, Lote 02, Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná.

5. VALOR: R\$ 20.700,00 (vinte mil e setecentos reais).

6. DATA DA RATIFICAÇÃO: 21/06/2022.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 21 de junho de 2022.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito de Ubatuba

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito de Ubatuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, resolve HOMOLOGAR a presente Licitação nos termos abaixo, conforme comprovações constantes nos autos do processo licitatório respectivo:

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5660/2022.

2. MODALIDADE Nº: 73/2022.

3. OBJETO DA LICITAÇÃO: AQUISIÇÃO DE PNEUS DESTINADOS AO MUNICÍPIO.

4.1 FORNECEDOR (A): Ovídio S. Moreira - PNEUS, inscrita no CNPJ nº 73.304.537/0001-19, estabelecida à Avenida Perimetral Presidente Tancredo de Almeida Neves, no nº 1217, CEP nº 87300-000, na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná.

4.2 VALOR: R\$-17.064 (dezessete mil e sessenta e quatro reais).

5.1 FORNECEDOR (A): AUTOMOTIVA LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 09.151.179/0001-52, estabelecida à Rua Alcindo Ferreira Toledo, nº 83, CEP nº 87303-313, na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná.

5.2 VALOR: R\$-5.462,00 (cinco mil e quatrocentos e sessenta e dois reais).

6.1 FORNECEDOR (A): CV TYRES EIRELI, inscrita no CNPJ nº 28.888.423/0001-09, estabelecida à Rua 278, no nº 118 (sala 01), CEP nº 88220-000, na cidade de Itapema, Estado de Santa Catarina.

6.2 VALOR: R\$-583.370,00 (quinhentos e oitenta e três mil e trezentos e setenta reais).

7.1 FORNECEDOR (A): BARATÃO PNEUS LTDA, inscrita no CNPJ nº 25.115.613/0001-03, estabelecida à Rua Seriema, no nº 995, CEP nº 85055-420, na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná.

7.2 VALOR: R\$-21.392,00 (vinte e um mil e trezentos e noventa e dois reais).

8.1 FORNECEDOR (A): Simão Cirineu Aqsenen e CIA LTDA-M E, inscrita no CNPJ nº 07.493.402/0001-14, estabelecida à Rua Coronel Lustosa, no nº 755, CEP nº 85010-060, na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná.

8.2 VALOR: R\$-21.560,00 (vinte e um mil e quinhentos e sessenta reais).

9.1 FORNECEDOR (A): MGB PNEUS IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ nº 20.183.508/0001-80, estabelecida à Rua Guabiruba, no nº 280, CEP nº 89042-200, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina.

9.2 VALOR: R\$-49.244,00 (quarenta e nove mil e duzentos e quarenta e quatro reais).

10. DATA DA ADJUDICAÇÃO: 15/06/2022.

11. DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 15/06/2022.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 15 de Junho de 2022.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito de Ubatuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, resolve HOMOLOGAR a presente Licitação nos termos abaixo, conforme comprovações constantes nos autos do processo licitatório respectivo:

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5669/2022.

2. MODALIDADE Nº: 79/2022

3. OBJETO DA LICITAÇÃO: Aquisição de emulsão asfáltica RR2-C visando a recuperação da malha viária do município.

4. FORNECEDOR (A): CASA DO ASFALTO DISTRIB. IND. E COMERCIO DE ASFALTO LTDA, inscrita no CNPJ nº 06.218.782/0001-16, estabelecida à Rodovia BR 376, Lote 6/7/7-A-3-1, no nº S/N, CEP nº 86990-000, na cidade de Marialva, Estado do Paraná.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Município de Ubatuba. A Prefeitura Municipal Ubatuba - PR concede garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.ubirata.pr.gov.br, no link Jornal Oficial Online.

[Início](#)



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

60 166

QUARTA-FEIRA, 22 DE JUNHO DE 2022

EDIÇÃO ESPECIAL Nº 1.581- ANO: XVII

Página 14 de 17

www.ubirata.pr.gov.br

5. VALOR: R\$-636.958,00 (seiscentos trinta e seis mil novecentos cinquenta e oito reais).

6. DATA DA ADJUDICAÇÃO: 20/06/2022.

7. DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 21/06/2022.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 21 de junho de 2022.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito de Ubatã

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito de Ubatã, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, resolve HOMOLOGAR a presente Licitação nos termos abaixo, conforme comprovações constantes nos autos do processo licitatório respectivo:

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5674/2022.

2. MODALIDADE Nº: 83/2022

3. OBJETO DA LICITAÇÃO: Aquisição de tintas e materiais de pintura, para manutenção de prédios, espaços e bens públicos.

4. FORNECEDOR (A): VALDINEI BASICHETTI - TINTAS, inscrita no CNPJ nº 01.259.627/0001-24, estabelecida à Avenida Nilza de Oliveira Pipino, no nº 934, CEP nº 85440-000, na cidade de Ubatã, Estado do Paraná.

4.1 VALOR: R\$-29.503,30 (vinte e nove mil quinhentos e trinta e três reais e trinta centavos).

5. FORNECEDOR (A): LISIANE TASSO GUITES MERELES EPP, inscrita no CNPJ nº 07.236.681/0001-30, estabelecida à Rua Siqueira Campos, no nº 2662, CEP nº 84033-000, na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná.

5.1 VALOR: R\$-3.395,00 (três mil trezentos e noventa e cinco reais).

6. FORNECEDOR (A): ELIZANE DA ROSA - ME, inscrita no CNPJ nº 04.650.746/0001-00, estabelecida à Avenida Henrique Bier, no nº 379, CEP nº 93130-000, na cidade de São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul.

6.1 VALOR: R\$-2.412,00 (dois mil quatrocentos e doze reais).

7. DATA DA ADJUDICAÇÃO: 15/06/2022.

8. DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 21/06/2022.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 21 de junho de 2022.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito de Ubatã

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito de Ubatã, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, resolve HOMOLOGAR a presente Licitação nos termos abaixo, conforme comprovações constantes nos autos do processo licitatório respectivo:

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5676/2022.

2. MODALIDADE Nº: 85/2022

3. OBJETO DA LICITAÇÃO: Locação de caçambas estacionárias para coleta de resíduos e entulhos.

4. FORNECEDOR (A): SUCATAS GAUCHO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 04.273.100/0001-42, situada na Avenida Clodoaldo de Oliveira, 481, na cidade de Ubatã, Estado Paraná.

5. VALOR: R\$-108.000,00 (cento e oito mil reais).

6. DATA DA ADJUDICAÇÃO: 14/06/2022.

7. DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 20/06/2022.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 20 de junho de 2022.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito de Ubatã

EXTRATO DO CONTRATO Nº 43/2022

CONTRATANTE: Município de Ubatã, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

CONTRATADO (A): CONENGE CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.875.155/0001-22.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5595/2022.

OBJETO: Ampliação do centro de referência da assistência social – CRAS.

VALOR: R\$- 236.341,65 (duzentos e trinta e seis mil trezentos e quarenta e um reais e sessenta e cinco centavos).

DATA DA ASSINATURA: 06/05/2022.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 101/2022

CONTRATANTE: Município de Ubatã, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

CONTRATADO (A): REGINA MÁRCIA MARTINS FRACASSO, inscrito no CPF nº 502.493.209-91, RG 3.163.829-1.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5696/2022.

OBJETO: O presente procedimento refere-se à ALUGUEL DE IMÓVEL DESTINADO A ALUGUEL SOCIAL.

VALOR: R\$-3.000,00 (três mil reais).

DATA DA ASSINATURA: 20/06/2022.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 105/2022

CONTRATANTE: Município de Ubatã, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

CONTRATADO: RIEDO ENGENHARIA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 25.286.041/0001-17.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5707/2022.

OBJETO: Contratação de empresa para elaboração de projetos visando à reforma e ampliação de prédio para implantação do novo paço municipal.

VALOR: R\$ 316.397,98 (trezentos e dezesseis mil trezentos e noventa e sete reais e noventa e oito centavos).

DATA DA ASSINATURA: 21/06/2022.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Município de Ubatã. A Prefeitura Municipal Ubatã - PR concede garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.ubirata.pr.gov.br, no link Jornal Oficial Online.

Início